



# Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.492

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1985

## Conselho de Segurança em Itaituba

Itaituba conta, desde a última quinta-feira, com o Conselho de Segurança Comunitária. Instalado pelo secretário de Estado de Segurança Pública, Arnaldo Moraes Filho, terá por objetivo, pelo menos frear a onda de violência que impera principalmente nas áreas de garimpo. Como se sabe, o município de Itaituba, é onde o índice de criminalidade é reconhecido como dos mais altos em todo o interior do Estado, inclusive com o registro de inúmeros crimes de morte.

### O PRIMEIRO

A implantação do Conselho de Segurança Comunitária, o primeiro a ser instalado pela Secretaria de Segurança Pública no interior do Estado, contou com a presença de autoridades e dele participaram representantes de todos os segmentos da comunidade local e sua criação é resultado de medidas que vem sendo tomadas a nível nacional pelo Ministério da Justiça com vistas a diminuir o elevado índice de criminalidade que reina no país.

### RELATÓRIO

O titular da Segup, Arnaldo Moraes Filho, que dentro dos próximos dias estará deixando a capital, para uma viagem à Itaituba, aproveita para percorrer os demais municípios da região do Baixo Amazonas num levantamento que tem por finalidade levantar as necessidades do setor policial civil quanto a segurança da comunidade e que resultará na feitura de um relatório que encaminhará a seu futuro substituto para a tomada de providências.

A imprensa, Arnaldo Moraes Filho disse que antes de deixar a direção da polícia civil paraense, pretende proceder a implantação de Conselhos de Segurança Comunitária nos diversos bairros de Belém, como nos municípios de maior fluxo populacional, destacando-se o de Santarém que dentro de dias terá o seu Conselho instalado. Acredita Arnaldo Moraes Filho que esse projeto que ora é posto em prática em todos os Estados venha atenuar o índice de violência.



Arnaldo Moraes Filho, titular da Segup

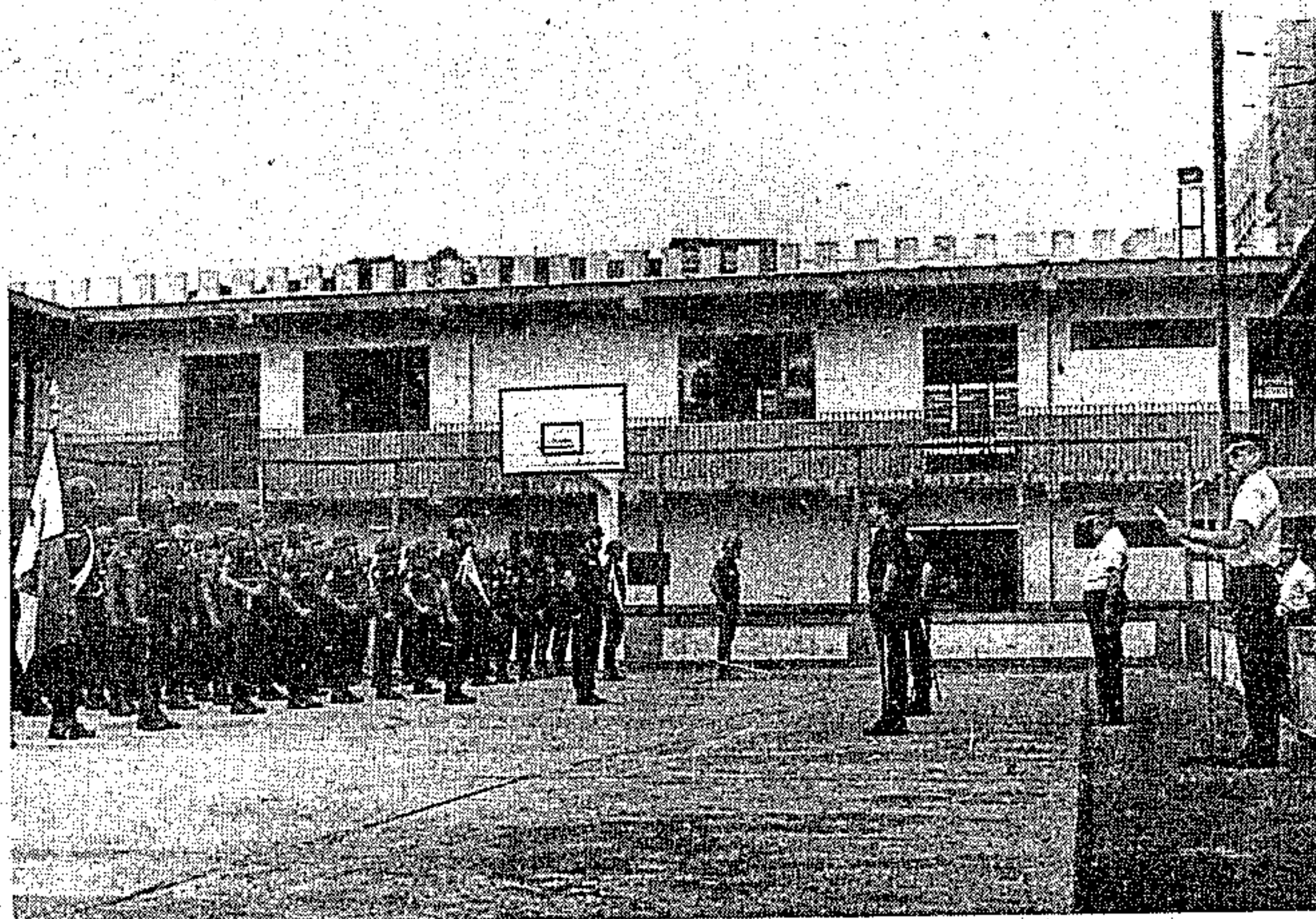
## 2º Batalhão de Polícia com novo comandante

Desde ontem que o 2º Batalhão de Polícia Militar possui um novo comandante: trata-se do ten-cel Raimundo Nonato Barbosa Lima que substitui o seu colega de igual patente, Pedro Trindade de Andrade que serviu durante dois anos e oito meses.

A solenidade realizada no interior do quartel do 2º BPM foi presidida pelo coronel Francisco Ribeiro Machado, comandante geral da Polícia Militar do Estado, tendo início às 9 horas, perante a oficialidade da corporação. Não haviam autoridades civis e militares pois se tratava de uma cerimônia interna.

Com a chegada do comandante geral da PME houve recepção, seguido imediatamente da solenidade. Aconteceu leitura das portarias de exoneração e nomeação do antigo e novo comandante do 2º BPM pelo mestre de cerimônia, tenente Ruffeil, prosseguindo com a passagem do comando, leitura do currículo do novo comandante que anteriormente exercia as funções de assistente do comandante geral da corporação e exerceu diversos cargos, entre os quais comandante do Destacamento Operacional de Marabá, comandante do Batalhão de Transito, subchefe do gabinete militar do Governador e Diretor Geral do Departamento de Transito.

Depois o ex comandante, ten-cel Pedro Trindade de Andrade voltando-se para os seus ex comandados, dirigiu-lhes algumas



Solenidade de posse do novo comandante do 2º BPM

palavras, afirmando que se orgulhava de ter comandado esta Unidade, cujo passado só enaltece e dignifica a Polícia Militar do Estado. Disse que tudo fizera para que a disciplina e a justiça estivessem sempre presentes dentro e fora da organização, como filosofia de comando, no sentido de promover o soldado, como ser humano e como participante de nossa sociedade que é.

Agradeceu a todos, citando nominalmente o comandante geral

da PME, cel. Francisco Machado e o diretor de Finanças, cel. João Soares da Silva Neto e terminou apelando para que todos dessem a sua colaboração e o empenho "afim de que o novo comandante do 2º BPM pudesse ter revigorado seu esforço para melhor desempenho em sua missão".

Por último, o ten-cel Waldemir leu o elogio do comando geral ao ex-comandante e houve a inauguração do seu retrato na galeria na sala do comando.

## Voluntários na vacinação

A Secretaria de Saúde Pública está recrutando voluntários para a Campanha de Vacinação que levará efeito no próximo dia 15 de junho em todo o Estado. Para isso o Projeto Rondon já inscreveu cerca de duzentos voluntários do total de quatrocentos que serão necessários no apoio ao empreendimento.

Os voluntários que forem recrutados vão trabalhar somente em Belém pois no interior não haverá necessidade já que a SESPA garante o pessoal disponível para a

campanha contra a poliomielite, sarampo, coqueluche, difteria e tétano.

Ao se inscrever o voluntário é conduzido a um posto de saúde da SESPA onde receberá treinamento. Os voluntários são divididos por especificação ou tipo de vacina que será ministrada. Assim, os que não tem prática de vacinação, serão aproveitados na inoculação da vacina contra a poliomielite, que é das mais simples, apenas com a aplicação de uma gota na Lcca das crianças.

As pessoas que já possuem alguma experiência são selecionadas para aplicação de vacina intramuscular. Os demais, trabalharão como registradores, anotando o nome das crianças que forem vacinadas e a idade.

No dia 4 de junho, todos os estudantes recrutados vão assistir a uma palestra, que será ministrada por técnico da SESPA, sobre aplicação de vacinas, quanto a seus efeitos e as prevenções que devem se tomar. Essa palestra será proferida no auditório da Sudam no horário de oito horas.

0898

# Serviços

## TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

**TELEPARÁ:**  
Geral - 105

**IMPrensa Oficial:**  
PBX - 226-7888  
226-1353

**PREFEITURA:**  
Geral - 156

**RÁDIO PATRULHA:**  
Geral - 190

**CORPO DE BOMBEIROS:**  
Geral - 193

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:**  
Geral - 192

**COSANPA:**  
Geral - 195

**INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:**  
Geral - 191

**CELPA:**  
Geral - 196

**DETRAN:**  
Geral - 194

**SUNAB:**  
Geral - 198

**BANCO DE SANGUE CENTRAL:**  
222-2837

**INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:**  
223-5267

**TERMINAL RODOVIÁRIO:**  
228-0500

**AEROPORTO INTERNACIONAL:**  
223-4122

**ENASA:**  
Geral - 223-3011

**PARATUR:**  
Geral - 224-9890

**ESTAÇÃO COSTEIRA:**  
Geral - 141

**PROGRAMAÇÃO CULTURAL:**  
Geral - 139

**METEOROLOGIA:**  
Geral - 226-1141

**TELEFONISTA DE AUXÍLIO:**  
Geral - 100

**AEROPORTO JULIO CESAR:**  
Geral - 223-4772

### AVIOES

- Taba - 226-4111  
- Transbrasil - 224-3677  
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344  
- Vasp - 224-9611  
- Votec - 224-1466

### BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222  
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

### CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787  
Rotary Clube de Belém - 223-5129

### CINEMAS

CINE CATALINA  
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)  
CINE IRACEMA  
Av. Nazaré, 1189  
CINE NAZARÉ  
Av. Nazaré, 1189  
CINE ÓPERA  
Av. Nazaré, 1183  
CINE PALÁCIO  
Rua. Sen. Manoel Barata, 842  
CINE PARAÍSO  
Av. Pedro Miranda, 1300  
CINEMAS I e II  
Trav. São Pedro, 498

**LITERATURA:**  
Academia Paraense de Letras  
Rua João Diogo, 235  
Telefone: 222-0630

**MÚSICA:**  
Conservatório Carlos Gomes  
Av. Gentil Bittencourt, 977  
Telefone: 223-0600

**TAXIS:**  
233-4941 e 223-3814

**SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFa:**  
Praça da República, s/nº  
Telefone: 222-1025

### TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355  
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

### JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773  
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253  
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206  
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont  
Telefone: 222-4644

### RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.  
223-4011

Rádio Clube do Pará:  
223-4011

Rádio Cultura do Pará:  
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:  
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:  
222-6000

Rádio Marajoara:  
223-1922

Rádio Rauland FM:  
223-3155

### TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4  
(Programação Bandeirantes)  
223-0311

TV Liberal - Canal 7  
(Programação Globo)  
222-9000

TVS - Canal 5  
(Programação SBT)  
225-2277

### HOTEIS

Milano  
224-7211

Novotel  
226-8011

Regente  
224-0755

Saões  
228-3999

Selton  
223-4222

Trans-Brasil  
228-2500

Vanja  
222-6888

Hilton  
223-6500

Diplomata  
228-2045

Equatorial  
224-8855

Gentil  
224-9022

Grão Pará  
222-3255

ANO XIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.492

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1985

0899

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHOCasa Civil  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
RAY DA MOTTA SILVEIRACasa Militar  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA**SECRETARIADO**Administração  
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça  
ITAIR SÁ DA SILVAFazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas  
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública  
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**NESTA EDIÇÃO**

DECRETO Nº 3796

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração

TERMO ADITIVO E RESUMO DE PORTARIA

Do ITERPA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO — EDITAL

Do D.E.R.-PA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL

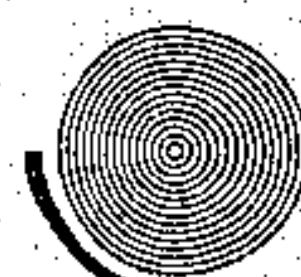
Da COSANPA

PORTARIAS

**1 CADERNO**

24 Páginas

2288-A

Procurador Geral do Estado  
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**IMPRENSA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3796 DE 03 DE MAIO DE 1985

Reserva Área de terras, situada no Município de Santo Antonio do Tauá, na Vila de São Raimundo do Borralho, para a Associação dos Moradores da Vila de São Raimundo do Borralho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais previstas no art. 91 da Constituição Estadual e cumprindo ao que prescreve o art. 137 do Decreto nº 7.454/71 sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam à finalidade especiais, e,

CONSIDERANDO o interesse do Estado em desenvolver a atividade assegurando ao pequeno produtor rural a garantia da estabilidade fundiária.

CONSIDERANDO os estudos dos setores técnicos do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, concluindo pela necessidade e viabilidade de assegurar aos agricultores da Vila de São Raimundo do Borralho, a tranquilidade necessária para seu trabalho produtivo.

### RESOLVE

Art. 1º - Reserva para os Associados da Associação dos Moradores da Vila de São Raimundo do Borralho, no Município de Santo Antonio do Tauá, uma área de Terra medindo aproximadamente 255ha00a00ca (duzentos e cinquenta e cinco hectares), com os seguintes limites e confrontações: "Norte: por uma linha reta de aproximadamente 1.000,00 mts, limitando com o patrimônio da Vila de São Raimundo do Borralho, Sul: por uma linha quebrada de aproximadamente 1.000,00 mts, limitando com o igarapé Castanhal e a campina Carandeua. Leste: por uma linha reta de aproximadamente 2.500,00 mts, limitando com vários lotes agrícolas. Oeste: por uma linha reta de aproximadamente 2.000,00 mts, limitando com terras de Arnaldo Bastos".

Art. 2º - Incumbir o Instituto de Terras do Pará-ITERPA a complementar os atos administrativos fundados na legislação vigente.

Art. 3º - Este ato vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS  
Secretário de Estado de Agricultura

ERRATA DO DECRETO Nº 3768 de 15.04.85

D.O. nº 25.472, de 18.04.85, página 4 - Decreto nº 3768, de 15 de abril de 1985, que aprovou o Regulamento de Incorporação e Programação de Tempo de Serviço de Praças da Polícia Militar do Pará.

"Art. 41, I - Onde se lê Artigo 37, leia-se Artigo 36".

## SECRETARIA

### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 210 DE 19 DE MARÇO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. Considerando que Maria Izidoro e Silva, solicita através do processo nº 01341/84-SEAD, revisão de seus proventos, e Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo. Considerando os termos dos ofícios nºs. 70/85-TCE, de 31.01.85, e 230/85-TCE, de 22.02.85.

### RESOLVE

I - Retificar os proventos de Maria Izidoro e Silva, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEPM-401.4, Classe "D" lotado na Secretaria de Estado de Educação-Município de Capangema, fixados na Portaria nº 264, de 08.03.83/SEAD, Sob o Acórdão nº 12.861, de 19.04.83/TCE, passando a perceber Cr\$ 3.564,364 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 309.432  
- Salário-Auxílio (140 hs x Cr\$ 3.094)..... Cr\$ 433.160  
- Grat. de Função de Direção 240 hs x Cr\$ 3.094 Art. 164 da Lei nº 749/53..... Cr\$ 742.560  
- Grat. de Nível Sup. 60%..... Cr\$ 891.091  
- Adicional - 50%..... Cr\$ 1.188.121  
Provento Mensal..... Cr\$ 3.564.364

II - autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 09.05.83.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de março de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.936, de 02.05.85.

PORTARIA Nº 0232 DE 26 DE MARÇO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

### RESOLVE

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Marina Rodrigues Garça, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEPM-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São Caetano de Odvelas, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 362.554 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 268.559  
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)..... Cr\$ 93.995  
Provento Mensal..... Cr\$ 362.554

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de março de 1985

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.938, de 02.05.1985.

PORTARIA Nº 249 DE 12 DE MARÇO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79. Considerando que Graciete Araújo da Costa, solicita através do Processo nº 00043/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

### RESOLVE

I - Retificar os proventos de Graciete Araújo da Costa, aposentada no cargo de Secretária da Escola Estadual de 2º Grau "Paes de Carvalho", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com proventos calculados com base no valor fixado para o código, GEPM-DAS-011.4, fixados na Port. nº 609, de 27.07.81/SEAD, sob o Acórdão nº 11.998, de 30.10.81/TCE, passando a perceber Cr\$ 1.628.200 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (DAS-011.4)..... Cr\$ 834.975  
- Representação-50%..... Cr\$ 417.487  
- Adicional-30%..... Cr\$ 375.738

Provento Mensal..... Cr\$ 1.628.200

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 16.11.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de março de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.938, de 02.05.1985.

(G. Reg. nº 9380)

PORTARIA Nº 0275 DE 22 DE MARÇO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

### RESOLVE

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 163, do Estatuto, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, Daria das Mercês Gomes de Paiva, no cargo de Agente Administrativo, Código GEPM-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital com as vantagens do cargo em Comissão de Assessor GEPM-DAS-012.3, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.312.070 (um milhão trezentos e doze mil, setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral - DAS-012.3..... Cr\$ 696.059  
- Representação - 45%..... Cr\$ 313.226  
- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)..... Cr\$ 302.785

Provento Mensal..... Cr\$ 1.312.070

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 22 de março de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.945 - de 02.05.85.

(G. Reg. nº 9380)

PORTARIA Nº 0282 DE 25 DE MARÇO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

### RESOLVE

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com art. 9º do Dec. nº 3731/85, "Caput" do art. 37, da Lei nº 4502/73, calculado conforme resolução nº 9986/82-TCE, Ruth Frade de Araújo, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEPM-401.5, Classe "E", Lic. Plena lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 649.484 (Seiscientos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 352.981  
- Grat. de Nível Superior-60% (§ 4º do Art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. art. 9º do Dec. nº 3731/85)..... Cr\$ 211.788  
- Adicional - 15% "Caput" do art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE..... Cr\$ 34.715  
Provento Mensal..... Cr\$ 649.484

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 25 de março de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.941 de 02.05.85.

PORTARIA Nº 0283 DE 25 DE MARÇO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

### RESOLVE

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 164 da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 37 do Dec. nº 3731/85, art. 145 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme o V. Acórdão nº 12.447/82 e Resolução nº 9986/82-TCE, Ruth Frade de Araújo, no cargo de técnico em Assuntos Educacionais, Código GEPM-ANSTAE-619.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.996.554 (Dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Lic. Curta)..... Cr\$ 595.188  
- Grat. de Função de direção (240 hs x Cr\$ 3.094) art. 164 da Lei nº 749/53..... Cr\$ 742.560  
- Grat. de Nível Superior-60% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85)..... Cr\$ 802.648  
- Adicional-40% (art. 145 da Lei nº 749/53 com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme V. Acórdão nº 12.447/82 e Resolução nº 9986/82-TCE)..... Cr\$ 856.158

Provento Mensal..... Cr\$ 2.996.554

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de março de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.941 de 02.05.85.

(G. Reg. nº 9380)

PORTARIA Nº 0314 DE 28 DE MARÇO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Con-

siderando que Ernani Ferreira da Costa, solicita através do processo nº 00004/85-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

### RESOLVE

I - Retificar os proventos de Ernani Ferreira da Costa, aposentado no cargo de Agente Administrativo, Código GEPM-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, fixados na Portaria nº 0343, de 25.10.79/SEAD, sob o Acórdão nº 11.158, de 18.12.79/TCE, passando a perceber Cr\$ 568.062 (Quinhentos e sessenta e oito mil, sessenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 269.736  
- Adicional - 35%..... Cr\$ 94.407  
- Art. 162, da Lei nº 749/53 - 20%..... Cr\$ 72.828  
- Art. 2º, § único da Lei nº 2516/62-30%..... Cr\$ 131.091  
Provento Mensal..... Cr\$ 568.062

II - autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 03.01.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 28 de março de 1985

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.938 de 02.05.85.

(G. Reg. nº 9380)

PORTARIA Nº 321 DE 29 DE MARÇO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

### RESOLVE

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Terezinha de Jesus Espírito Santo Quadros, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEPM-401.2, Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 362.554 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 268.559  
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)..... Cr\$ 93.995  
Provento Mensal..... Cr\$ 362.554

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 29 de março de 1985

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.938 de 02.05.85.

(G. Reg. nº 9380)

PORTARIA Nº 329 DE 29 DE MARÇO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

### RESOLVE

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 comb. com art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, Antonieta Guerreiro Mattos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEPM-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 935.694 (Novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 309.432  
- Salário-Auxílio (40 hs x Cr\$ 3.094)..... Cr\$ 123.760  
- Grat. de Nível Sup.-60% (§ 4º do Art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. c/o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85)..... Cr\$ 259.915  
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, e Resolução nº 9986/82-TCE)..... Cr\$ 242.587  
Provento Mensal..... Cr\$ 935.694

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de março de 1985

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.939 de 02.05.85.

(G. Reg. nº 9380)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-Pa.

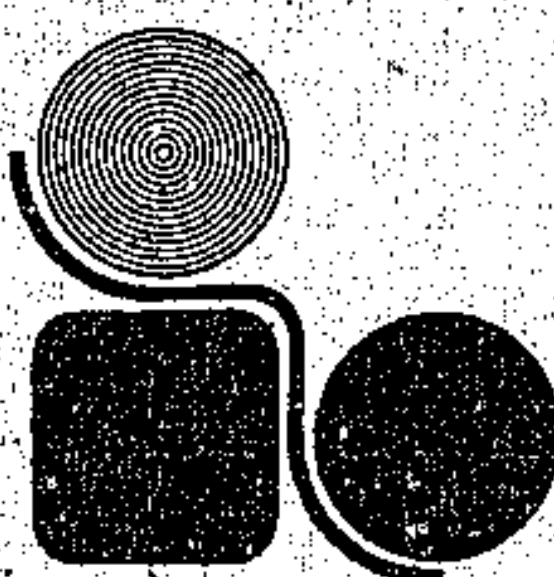
O ENGEº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, DIRETOR GERAL DO DERPA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei 32 de 07.07.69, baixou a seguintes portaria.

289/85 DG de 14.05.85 - DETERMINAR que as tarifas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros sejam reajustadas de acordo com os coeficientes tarifários adotados pela Divisão de Transportes de Passageiros do D.E.R.P.A. a partir de 1º de maio de 1985 e em conformidade com os cálculos e tabelas elaboradas pela DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO DERPA. 2- DETERMINAR a remessa do assunto à consideração do SERVIÇO CONSELHO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS, para as tabelas acima especificadas foram tomadas ad-referendum daquele Conselho.

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel PG-02/84. Locadora-Helena Maria Freire Chaves de Magalhães. Locatário-Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará. Apresentado pelo ENGEº Antonio Cesar Pinho Brasil. Objeto: Locação do imóvel sito à Av. Presidente Kennedy casa 41/42, na Cidade de Castanhal, neste Estado. Aluguel: Mensal Cr\$-300.000. Prazo: 1 ano, a contar de 10/9/1984. Datação: Verba 3.1.3.2.04. Nota de Empenho nº 2086, de 25/10/84.

Belém, 16 de dezembro de 1984  
Visto e aprovado: DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA  
Chefe da Procuradoria Geral  
ENGEº ANTONIO CESAR P. BRASIL  
Diretor Geral do DERPA.

(Ext. Nº 4859 - Reg. Nº 14.243 - Dia: 20.05.85)



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de  
Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

##### Na Capital

Anual Cr\$ 320.000  
Semestral Cr\$ 160.000

##### Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 564.000  
Semestral Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Seiscentos cru-  
zeiros (Cr\$ 600).

##### Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 21.500. Preço por Pá-  
gina Cr\$ 4.386.000.

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.**

#### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos  
Municípios e outros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheques Nominais para a **IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO**.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao  
recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distri-  
buição aos órgãos interessados.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO "CASTRO MOURA"  
(AM - CASTRO MOURA)  
FUNDADA EM 30 DE MARÇO DE 1985  
- RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL -

**FUNDO SOCIAL:** Farão parte do patrimônio da entidade de: 1. Seus bens móveis e imóveis; 2. Reservas, contribuições, legados ou verbas espe-  
ciais, donativos ou subvenções; 3. Áreas remanes-  
centes do Programa da COOPHAB, bem como as destina-  
das a equipamento comunitário e outros imóveis a  
serem recebidos em doação e mensalidades de manu-  
tenção.

**FINS:** Sem fins lucrativos, organizada exclusiva-  
mente para a prestação de serviços sócio-co-  
munitários aos moradores do Conj. Habitacional "CAS-  
TRO MOURA", situado na Rod. Augusto Montenegro KM-  
12, município de Belém-PA. A Associação de Morado-  
res terá como objetivo básico congregar os habitan-  
tes do Conj. Habitacional "CASTRO MOURA" em torno  
de seus problemas fundamentais, buscando as solu-  
ções destes problemas, promovendo o seu desenvolvi-  
mento comunitário, bem como o da comunidade em que  
está inserido e proporcionando a seus associados  
condições adequadas para a plena realização das fun-  
ções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvol-  
ver.

**SEDE:** Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

**ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Diretoria.

**PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA:** Dois (2) anos.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**RESPONSABILIDADE:** Os associados, proprietários-con-  
tribuintes e contribuintes, não  
respondem solidária ou subsidiariamente pelas obri-  
gações contraídas pela Diretoria em nome da Associa-  
ção, desde que estejam quites com suas obrigações,  
na forma do Art. 11º.

**DISSOLUÇÃO:** A entidade será dissolvida e seu pa-  
trimônio rateado quando assim delibe-  
rar a Assembléia Geral Extraordinária, especialmen-  
te convocada para esse fim. § 1º - A deliberação de  
que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (do-  
is terços) da totalidade dos sócios proprietários-  
contribuintes e sócios contribuintes. § 2º - A As-  
sembléia que determinar a dissolução da Associação  
elegerá também o Liquidante e o Conselho Fiscal que  
deverão funcionar durante a liquidação. § 3º - O  
patrimônio imobiliário da entidade, adquirido na  
forma estabelecida no item 3 do Art. 37º, será a-  
lienação e seu produto rateado, em partes iguais, en-  
tre os sócios proprietários-contribuintes. Os dema-  
is bens integrantes do patrimônio da entidade se-  
rão alienados e o produto da venda será rateado em  
partes iguais, entre os sócios proprietários-con-  
tribuintes e sócios contribuintes. § 4º - Para fa-  
zer jus ao rateio, os sócios proprietários-contri-  
buintes e sócios contribuintes, deverão estar qui-  
tes com suas obrigações para com a Associação.

**DIRETORIA:** Presidente: Renato Sérgio Taveira da  
Silva, brasileiro, sep. judicialmente,  
advogado, residente no Conj. Castro Moura, Quadra  
C, Casa 1; Vice-Presidente: Francisco Ferreira da  
Silva, brasileiro, casado, electricista; Secretária  
Adair Sarges de Melo e Silva, brasileira, casada,  
Téc. em Administração de Empresas; e, Tesoureira:  
Maria de Nazaré da Silva Conceição, brasileira, sol-  
teira, Téc. em Administração de Empresas.

Belém-PA.,  
RENATO SÉRGIO TAVEIRA DA SILVA  
- Presidente -

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO

##### MINERAL - 5º DISTRITO

**ESPÉCIE:** Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato entre o  
Departamento Nacional da Produção Mineral e SFRVIGOS GE-  
RAIS LTDA.

**OBJETO:** Reajustamento de Preço do contrato celebrado em 25  
de fevereiro de 1985, com base na cláusula sexta do refe-  
rido contrato, a vigorar a partir de 1º.05.85.

**CRÉDITO:** Elemento de despesa: 3.1.3.2 Lei nº 7.276 de 10.  
12.84.

Empenho nº 49/85

Valor do Termo: Cr\$ 122.734.830

As demais cláusulas permanecem inalteradas

Belém, 02 de Maio de 1985

ELCIO NOLI DE CARVALHO

DIRETOR DO 5º D. PRODUÇÃO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

ALACIR DE SOUZA B. SILVA

TEREZINHA DO MENINO JESUS

CARDOSO DOS SANTOS

SERVIÇOS GERAIS LTDA

CONTRATADA

(T. Nº 05546 - Reg. Nº 14.246 - Dia: 20.05.85)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

##### EXTRATO DE CONVÊNIO

**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 164/85-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLI-  
TANO-FPE, firmado em 12.04.85, entre a Secretaria de Estado  
de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN a Prefeitura Muni-  
cipal de Ananindeua e o Processamento de Dados do Estado do Pará.  
**OBJETO:** Proporcionar recursos financeiros para fazer face às  
despesas com "Emissão e Distribuição das Guias da Cobrança do  
Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU" do Município de Ana-  
pindeua, para o exercício de 1985.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto  
nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Presiden-  
te do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém-  
ONBEL.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-10593231.100-

Programação a Cargo do Fundo Metropolitano-FPE; 4130.00- Inves-  
timentos, em Regime de Execução Especial.  
NOTA DE EMPENHO Nº: 500193, DE 02.05.85.  
NOTA DE PROVISÃO Nº: 500030, DE 15.05.85.  
VALOR: Cr\$ 4.379.360 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E  
NOVE MIL, TREZENTOS E SESENTA CRUZEIROS).  
ANEXO: Cronograma de Desembolso Financeiro.  
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.  
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Se-  
cretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em  
exercício.  
PELA PMA: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO-Prefeito Municipal  
de Ananindeua.  
PELO PRODEPA: CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS-Diretor Geral do Pro-  
cessamento de Dados do Estado do Pará.  
VISTO: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC-Chefe do Departamento de Finan-  
ciamento-SEPLAN

(Ext. Nº 4857 - Reg. Nº 14.247 - Dia: 20.05.85)

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELE-  
BRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVI-  
DÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E O HOSPI-  
TAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA LTDA.

Alterações feitas na CLÁUSULA PRIMEIRA, na CLAU-  
SULA SEGUNDA com a inclusão de duas SUB-CLÁUSULAS, nas CLÁUSU-  
LAS QUARTA e QUINTA esta última acrescida de duas SUB-CLÁUSU-  
LAS e nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA do Contrato assinado em  
05.02.85.  
As demais Cláusulas do Contrato ora aditado per-  
manecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente, na  
presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os  
efeitos legais.

Belém, 23 de abril de 1985

LUÍZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

LUÍZ ANTONIO BRITO TEIXEIRA

P/HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA

TESTEMUNHAS:

- Ilegível

- MARIA DA CONCEIÇÃO SOLANO DA COSTA

#### RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 0452/85 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 318 de 15.05.85

EX: SEG. - EUNIRA VINHAS DE AVIZ

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-97.176, rateada em par-  
tes iguais entre os filhos menores MARIA ELIANA, BENEDITO HER-  
BETH e MARIA MARCELINA DE NAZARÉ VINHAS AVIZ.

PROC. Nº 0421/85 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 319 de 16.05.85

EX: SEG. - MARIA DE NAZARETH FERRO CRISTO

DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, rateado em partes  
iguais entre os filhos HENRIQUE JOSÉ e MIRNA LUCIA FERRO CRIS-  
TO.

PROC. Nº 0387/85 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 320 de 16.05.85

EX: SEG. - TEREZINHA GOMES SANTIAGO

DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-45.000, integralmente ao be-  
nefício JORGE TADEU GOMES FERREIRA.

PROC. Nº 0447/85 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 321 de 16.05.85

EX: SEG. - FRANCISCO TAVARES DE SOUZA

DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, integralmente à  
viúva MARIA DO SOCORRO FRANCO TAVARES.

PROC. Nº 0451/85 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 322 de 16.05.85

EX: SEG. - EUNIRA VINHAS DE AVIZ

DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, cabendo ao viúvo  
RAIMUNDO GOMES DE AVIZ a importância de Cr\$-1.139.285, sendo  
a sua parte (metade) e mais as quotas partes de CARLOS ALBER-  
TO, CARMEM LUCIA, VERA LUCIA e ALONSO MARIA VINHAS DE AVIZ,  
que renunciaram de seus direitos ao referido benefício em seu  
favor e o restante no valor de Cr\$-310.714, dividido em partes  
iguais aos menores MARIA ELIANA, BENEDITO HERBETH e MARIA MAR-  
CELINA DE NAZARÉ VINHAS DE AVIZ.

PROC. Nº 454/85 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 323 de 16.05.85

EX: SEG. - JOSÉ OLAVO DE AMORIM

DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, cabendo à viúva  
FRANCISCA DA SILVA AMORIM a importância de Cr\$-1.139.285, sen-  
do a sua parte (metade) e mais as quotas partes de ANTONIA LUCIA,  
MARIA LUCILEA, MARIA LUCIALVA e JOSÉ OLAVO SILVA AMORIM, que  
renunciaram de seus direitos no referido benefício em favor  
daquela e o restante no valor de Cr\$-310.714, rateado em par-  
tes iguais aos menores ANTONIO LUCIANO SILVA AMORIM, ANTONIA  
AMORIM DA SILVA e FRANCISCO DA SILVA AMORIM.

PROC. Nº 0549/85 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 324 de 16.05.85

EX: SEG. - MARIA CECÍLIA GOMES BENTES

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-637.938, rateada em  
partes iguais aos filhos menores PRISCILA e MARCOS HENRIQUE  
GOMES BENTES.

Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, cabendo metade ao  
viúvo ROSIVALDO ALEXANDRINO BENTES e a outra metade rateada  
em partes iguais aos beneficiários contemplados na pensão.

(Ext. Nº 4858 - Reg. Nº 14.242 - Dia: 20.05.85)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL "CLÁUDIO SAUNDERS"  
DERS", aprovados em sessão de Assembléia Geral do  
dia 22 de março de 1985.

**DENOMINAÇÃO:** Centro Social "Cláudio Saunders"

O Centro Social Cláudio Saunders, terá  
como patrimônio: a) todo complexo dos bens aliená-  
veis em dinheiro compreendendo os imóveis de que  
for constituído e que venha a ser incorporado ao  
Centro Social; b) Móveis e utensílios e semóventes;  
c) Ações e apólices de dívida pública; d) Mensalida-  
des dos sócios, donativos em moedas correntes ou ma-  
terial; e) Auxílio oficial e subvenções de qualquer  
tipo. Parágrafo Único - Todo o patrimônio da entidade,  
constituído do que se refere as letras - a, b, c  
e d e do Art. 22º Título VI, Capítulo I, só serão  
aplicados, exclusivamente, no território nacional  
e em benefício da Comunidade.

**FINS:** E sem fins lucrativos, com o objetivo de dar  
aos seus moradores da Comunidade do Maguary uma for-  
mação intelectual e cívica, desportiva e social, pre-  
parando, ajustando ao meio, obedecendo as técnicas

modernas. Para a execução dos seus objetivos o Centro Social, manterá o Ensino Pré-Escolar, o Ensino de 1º Grau, Posto Médico-Dentário, bem como organizará e manterá novas dependências que se fizerem necessárias.

SEDE: Município de Ananindeua - Pará - Brasil.

DATA DE FUNDAÇÃO: 12 de Novembro de 1972

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria

PRazo DE MANDATO DA DIRETORIA: 2 (dois) anos

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

RESPONSABILIDADE: Os sócios em hipótese alguma responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução do Centro Social seus bens reverterão para a Igreja de Nossa Senhora das Graças da Vila de Maguary - Município de Ananindeua - Pará. Parágrafo Único - Dissolvida a entidade, e que só poderá ocorrer quando se tornar impossível suas atividades, cuja decisão deverá ser tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pela Diretoria, juntamente com a mesa Diretiva dos Conselheiros, através de Edital de Convocação endereçado a todos os associados e publicado nos principais órgãos do Estado do Pará e do Município de Ananindeua, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data da publicação e essa decisão deverá dado ciência a todos os órgãos governamentais ligados ao Centro Social.

DIRETORIA: Presidente: Carlos Corrêa Seixas  
Vice-Presidente: Luísa de Marilake Cordeiro Teles  
Secretário: Benedito de Oliveira Miranda  
Tesoureiro: José Ramos Teles  
Ananindeua-Pa, 07/04/1985 - Carlos Corrêa Seixas-Pte

Port. nº 328/85-Designar, ATÍLIO SENA GENTIL JUNIOR, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.2 para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Rio Maria 7ª Região Fiscal símbolo FG-3.

Port. nº 329/85-Redistribuir do Órgão Central para a 9ª Região Fiscal, a funcionária VITÓRIA VALE DA PURIFICAÇÃO ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1

Port. nº 330/85-Colocar a disposição da 4ª Região Fiscal, a funcionária CELINA PEREIRA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.3, lotada no Serviço de Finanças do Órgão Central da SEFA.

Port. nº 333/85-Designar, CLARA MARTINS DE SOUZA JUNIOR, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1 para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão de Informações Econômico-Fiscais da 9ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

Port. nº 334/85-Designar, ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1 para exercer a função de Chefe da Seção de Informação e Documentação Fiscal da Divisão de Informações Econômico-Fiscais da 9ª Região Fiscal, símbolo FG-2

Port. nº 336/85-Atribuir a firma OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, inscrição Estadual nº 15.000.401.0, estabelecida à Av. Marechal Hermes s/nº, na condição de contribuinte substituto, a responsabilidade pela arrecadação e pagamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, a contar de 01 de março de 1985.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 4866 Reg. nº 14261 Dia 20.05.85)

#### EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que tendo-lhe sido cientificado pelo interessado o extravio da Carteira Profissional de Médico nº 132, expedida por este Órgão a Dra. MARIA JOSÉ BASTOS ZOGHBI, cuja inscrição tem o nº 2542, lhe será fornecida uma 2ª Via da mesma. Assim fica o documento extraviado anulado e sem valor nos termos da lei.

Belém, 06 de Maio de 1985

Dr. IRSON DA SILVA LEITE  
1º Secretário

(T. Nº 05554 Reg. nº 14262 Dia 20.5.85)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. - PA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

##### EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 222, de 12 de abril do corrente ano, do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará DER-PA, em cumprimento do disposto no § 2º do artigo 254 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, cita, pelo presente edital GUIMARINO SOUZA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, nível 9, classe "C", do Quadro do Pessoal Permanente, lotado na Quinta Divisão Regional, para, no prazo de três dias, a partir da publicação deste, comparecer na Sede da referida Divisão Regional, na cidade de Marabá, no município do mesmo nome, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Belém, 17 de maio de 1985

BENEDITO BARRES DA SILVA  
Presidente da Comissão

Visto:

Bel. CLÁUDIO M. FERREIRA DE SOUZA  
Diretor de Administração

(Ext. nº 4865 Reg. nº 14260 Dia 20.05.85)

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Port. nº 324/85-Redistribuir da 9ª para a 1ª Região Fiscal, o funcionário NELSON MADEIRA CASARA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-503.2

Port. nº 325/85-Designar, MAYNARD JONES PAIVA, ocupante do cargo de Agente Tributário de Fiscalização GEP-TAF-502.3, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Porto do Sal, símbolo FG-2, da Central de Fiscalização do Litoral, 1ª Região Fiscal, a partir de 01.01.85

Port. nº 326/85-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Rio Maria 7ª Região Fiscal, o funcionário JOSÉ MARIA ALVES SANTANA, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.2, símbolo FG-3.

#### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ

##### EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que, requereram inscrição definitiva no Quadro de Advogados desta Seção, os Bacharéis em Direito: ANA REGINA GUIMARÃES DE AZEVEDO, MARIA DE LOURDES DENNE LOBÃO, ELIZETE FERREIRA DA GUNHA, MARTA MARIA DOS SANTOS LOPES RIBEIRO, LEONILDA DA SILVA E SOUSA, EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA, WALKYRIA GOMES DOS SANTOS, MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA, LUZIA JUCA, LEONARDO SILVA DA PAIXÃO e ANTONIO JORGE MARTINS QUARESMA. No Quadro Provisório, os Bacharéis: JAGY SALGADO MIRANDA DOS SANTOS, ENGLAND MARY GARVICE WILLIAMS, ROSA MARIA FERNANDEZ PINTO DO NASCIMENTO, MARIA NILZA FURTADO DOS REMÉDIOS, JOSÉ ARNALDO DE SOUSA CAMA, JACIALVA CARMO AROUCK FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE, CELSO IRAN CORDOVIL VIANA, EDER MAURO CARDOSO BARRA, MARCIO AUGUSTO ALVES, RAIMUNDO MONTEIRO BRITO, MARIO DE LIMA SOUZA. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos: ANTONIO GOMES DUARTE, IZABEL HARUKA SAKAGUCHI LOBO, CLÁUDIA HELENA HASSELMANN SADALLA, MARILENE MAGALHÃES ASSUNÇÃO, JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA, OSVALDINO SILVA JUNIOR, CARLA FORTI CAVALCANTE, FÁTIMA NAZARE DUARTE MACIEL, WILSON PINHEIRO BRANDÃO, RENATO WANGHON FILHO, EUNICE MESQUITA DA COSTA. SECRETARIA DA ORDEM DOS

#### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

##### EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, através do Processo nº 005478/84, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 1.126 ha (mil cento e vinte e seis hectares) aproximadamente. Município: Ourém; Localização: à margem esquerda do ramal do Puraquequara e na margem esquerda do rio Puraquequarilha, com os fundos projetados para o rio Guamã, sem denominação especial, limitando ao NORTE - concomitantemente com a Vila Puraquequara, com o ramal do Puraquequara e com o rio Puraquequara, por uma linha quebrada de 03 elementos e por outra sinuosa, as quais medem aproximadamente 2.680m; ao SUL - com a margem direita do rio Guamã e com Manoel Xavier da Silva, Na talão Manoel dos Reis, Rodrigo da Silva Santos, Pedro Leonardo de Almeida, João Jacob Lopes e Adélino Rocha de Souza, por uma linha quebrada de 04 elementos e por outra sinuosa, as quais perfazem aproximadamente 11.400m; a LESTE - com Manoel Izídio de Oliveira e com Maurício Ferreira Maciel, por uma linha quebrada de 03 elementos que mede aproximadamente 6.180m; a OESTE - com Otávio Alves Mathne e Luis dos Santos Lopes, por uma linha quebrada de 03 elementos que mede aproximadamente 9.380m.  
Belém, (PA) 16.05.1985  
Eng.º Agr.º, JAIR DE NOUHA PEREIRA/Diretor do D.T.  
VISTO: FERNANDO NILSON VELASCO / Presidente

(Ext. nº 4864 Reg. nº 14259 Dia 20.05.85)

#### CONTINENTAL ESPORTE CLUBE

O CONTINENTAL ESPORTE CLUBE, fundado em 02 de fevereiro de 1977, no bairro Providência, Município de Ananindeua Estado do Pará, é sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, ou culto de qualquer espécie, praticando o esporte, principalmente o futebol, sendo suas cores, azul e branco, e sua diretoria é composta dos seguintes Diretores: Presidente - Everaldo Santana Ferreira; Vice-Presidente - Agostinho Santana Ferreira; 1º Secretário - Ademir dos Santos Barbosa; 2º Dito - Carmo Souza Santos; 1º Tesoureiro - Sebastião Rodrigues dos Santos; 2º Dito - Melquiades Ribeiro; Diretor Social - Maria de Fátima Lima dos Santos; Diretor de Esportes - Arlin do Castro Ramos; Presidente do Conselho Deliberativo - Agostinho Santana Ferreira; Presidente do Conselho Fiscal - Lourival Andrade Gonçalves.

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

##### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL

##### Nº I - 23/85 - COSANPA

#### FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA A ESTATION DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESTATION ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA DO LAGO BOLONHA

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, convoca as Empresas interessadas a participarem da Concorrência Nº I-23/85, para o fornecimento de materiais e/ou equipamentos elétricos, destinados à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Belém, neste Estado. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes da Concorrência provêm do BNH - Banco Nacional de Habitação, do Governo do Estado através do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos - FAE - PA e de empréstimo obtido pelo BNH junto ao Banco Internacional de Reconstrução e desenvolvimento - BIRD de 1970 BR assinado em 18/05/81 e valor total de US\$ 180.000.000,00. O contrato de financiamento que estabelece a participação do BNH e do FAE - PA no objeto da presente Concorrência é o CTN Nº 0334/83. A seguir são relacionados os materiais e/ou equipamentos objeto da Concorrência e seus valores, bem como o valor da Caução de Participação relativo a cada Lote:

| LOTES | DISCRIMINAÇÃO DO LOTE                                 | VALOR LOTE<br>CR\$ | VALOR CAUÇÃO<br>CR\$ |
|-------|-------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 1     | Equipamentos elétricos para EAT-Bolonha<br>(1ª Etapa) | 876.908.000        | 10.000.000           |
| 2     | Equipamentos elétricos para ETA-Bolonha<br>(2ª Etapa) | 863.493.000        | 10.000.000           |

Poderão participar da Concorrência Empresas Brasileiras, dos demais países membros do BIRD, da Suíça e Taiwan.

O prazo máximo para a entrega dos fornecimentos é de 210 (duzentos e dez) dias corridos para o lote 1 e 210 (duzentos e dez) dias corridos para o lote 2.

Os documentos relacionados com a Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Avenida Magalhães Barata nº 1.201 - Belém - Pará - Brasil. A aquisição do Edital será feita mediante o recolhimento à Tesouraria da COSANPA da taxa de inscrição, no valor de CR\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), no endereço acima, no período de 20 de maio a 21 de junho de 1985, nos horários de expediente da COSANPA.

O valor da caução de participação deverá ser recolhido mediante recibo à Tesouraria da COSANPA até 05 dias antes da data de recebimento das propostas.

As propostas dos interessados deverão ser entregues no Auditório da COSANPA na Avenida Magalhães Barata nº 1.201 - Belém - Pará - Brasil, no dia 03 de julho de 1985, às 08:30 (oitto horas e trinta minutos), em reunião pública, perante a Comissão Julgadora, especialmente designada pela Diretoria da COSANPA para este fim.

Informações adicionais poderão ser obtidas na COSANPA ou pelos telefones (091) 226-2244, (091) 226-2845.

Belém, 20 de maio de 1985  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. Nº 4868 - Reg. Nº 14.263 - Dia: 20.05.85)

ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ, em 17 de maio de 1985, a) - FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Conselheiro - 1º Secretário.

(Ext. nº 4865 - Reg. nº 14.256 - Dia 20.05.85)

## ANÚNCIOS

#### TIMBRAZ MADEIRAS S.A.

CGC/MF Nº 04.716.130/0001-85

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da TIMBRAZ MADEIRAS S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, sita em Belém-PA, na rua Senador Manoel Barata, Nº 718-Conf. 208, no dia 31, de maio de 1985, às 15 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a - Contas dos administradores e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.84; b - eleição dos administradores e fixação de sua remuneração; c - aprovação da correção da expressão monetária do capital e d - correção do limite do capital autorizado. Belém, Pa., 14 de maio de 1985. ISRAEL IOCHPE - Presidente do Conselho de Administração.

(T. Nº 05524, Reg. nº 14147, Dias: 17, 20 e 21/05/85)

- HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A-  
CGC/MF Nº 04.972.915/0001-10  
EMBRATUR Nº 01901-00-21-6  
ASSEMBLÉIA GERAL

## CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral que realizar-se-á no dia 31 de Maio de 1985 às 10:00 horas em nossa sede social, à Av. Brás de Aguiar, nº 612, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

## 1. - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) - Apreciação e aprovação do Balanço Geral findo em 31 de Dezembro de 1984; Demonstração da Conta de Resultado e de Origem e Aplicação de Recursos.

b) - Fixação dos honorários da Diretoria  
c) - O que ocorrer

## 2. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) - Aumento do Capital Social

b) - O que ocorrer

Belém, 15 de Maio de 1985

## A DIRETORIA

EXT. 4826 REG. 14.190 - Dia 16, 17 e 20/5/85.

SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE CAPANEMA

U.P. FEDERAL-DECRETO Nº 91.108 DE 12.03.85

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

| RECEITAS             |           |
|----------------------|-----------|
| AUXÍLIO FEDERAL-MEC- | 3.160.000 |
| MENSALIDADES-        | 3.401.024 |
| DOAÇÕES-             | 2.803.886 |
|                      | 9.364.910 |
| SALDO CREDOR DE 1983 | 26.300    |
| TOTAL DE RECEITAS    | 9.391.210 |

| DESPESAS                       |           |
|--------------------------------|-----------|
| I- ASSISTÊNCIA SOCIAL          |           |
| a) Aquisição de medicamentos - | 723.765   |
| b) Aquisição de Vestuário-     | 268.152   |
| c) Consultas Médicas-1.202.000 |           |
| d) Auxílio Funeral- 1.000.000  | 3.193.917 |

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| II- ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL       |           |
| a) Aquisição de material escolar- | 984.235   |
| b) Anuidades Escolares-           | 250.000   |
|                                   | 1.234.235 |

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
| III- AQUISIÇÕES DIVERSAS                 |           |
| a) E.L. Acácio & Cia.-                   | 2.796.000 |
| b) CELPA-Centrals Elétricas do Pará S/A- | 1.229.743 |
| c) TELEPARÁ-Telec. do Pará S/A-          | 380.279   |
| d) Pia. Soc. Filhas de São Paulo-        | 253.260   |
| e) Farias & Bastos Ltda.                 | 118.683   |
| f) COSANPA- Comp. Saneam. do Pará        | 154.083   |
|                                          | 4.932.048 |
| TOTAL DAS DESPESAS                       | 9.360.200 |

| DEMONSTRATIVO       |           |
|---------------------|-----------|
| SALDO CREDOR / 1983 | 26.300    |
| RECEITAS / 1984     | 9.364.910 |
|                     | 9.391.210 |
| DESPESAS / 1984     | 9.360.200 |
| SALDO CREDOR / 1985 | 31.010    |

Capanema-Pa, 31 de dezembro de 1984

FREI-HERMES RECANATI-PRESIDENTE  
CIC 022.973.00

FREI ARCÁDIO BENZONI-TESOUREIRO  
CIC. 072.264.622.49

HOSANNA THEREZINHA SODRÉ DE OLIVEIRA SOARES  
Técnico em Contabilidade- Reg. DEG 130010  
CRC 2542-Pa. - CPF 071404442-34

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE O ANO DE 1984

A SOCIEDADE DE OBRAS DA PARÓQUIA DE CAPANEMA, situada em Capanema, Estado do Pará é uma Instituição com finalidades filantrópicas; Utilidade Pública Federal nº 91.108 de 12.03.85 (D.O.U. em 13.03.85) e mantém várias obras sociais na área do município.

Durante o ano de 1984, houveram várias promoções como: festinhas, troneios esportivos, comemorações nas datas cívicas, Dia das Mães, Dia das Crianças, Dia do Anjo, Dia dos Doentes; promoções como escolas de flores plásticas, arte culinária, corte e costura, bordado, crochê, pintura, etc...

Houve também maratonas intelectuais, danças folclóricas, palestras realizadas por pessoas habilitadas, como médicos, mestres e assistentes sociais; fornecemos ainda durante o ano de 1984, bolsas de estudos, material escolar, valiosos remédios, além de dar assistência à Maternidade e Infância. O Natal foi comemorado com muito carinho entre os pobres dos bairros.

Durante esse ano conseguimos realizar uma parte do Projeto de amparo aos Ancyões (já construímos 20 abrigos para Ancyões desamparados da área) o projeto vai continuar até completar 45 abrigos.

Assim vão as Obras Sociais da Paróquia de Capanema, seguindo o ritmo, conquistando almas e glória de DEUS e o engrandecimento da Pátria.

Capanema-Pa, 30 de abril de 1985

FREI HERMES RECANATI - Presidente  
CIC 022.973.00

INTERMAR INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
CGC/MF. Nº 04.377.529/0001-80  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Picam convocados os senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 8:00 (oit) horas, no dia 28 de maio de 1985, em sua sede social, sito Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 09 setor A Quadra 4, Ananindeua Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia.

a) Leitura Discussão e Votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativo ao exercício encerrado em 31.12.84.

b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do capital Realizado e Deliberado sobre sua capitalização e assim como de outras reservas;

c) Aprovação do Aumento do Limite do capital Social Autorizado para R\$16.000.000,00 (dezesseis bilhões de cruzeiros).

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Ananindeua, Pa. 10 de maio de 1985.

André Vie Hsan Liu- Presidente do Conselho.  
T.05540 REG.14201

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ - ADVOPA

## ASSEMBLÉIA GERAL

O presidente da Comissão Organizadora convoca dos os associados, no gozo de seus direitos, e os advogados, para a reunião de Assembleia Geral a ser realizada a 24 de maio corrente, no Auditorio da Imprensa Oficial do Pará, às 19:30 hs, em 1ª convocação, e às 20:30 hs, em 2ª convocação, com qualquer número, para: - ratificação de todos os atos e decisões emanados da Assembleia Geral de 17.04.85; para os fins previstos nas Portarias M.T. 38 e 39, bem assim como ratificação da aprovação dos estatutos, eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Belém, 15 de maio de 1985

FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO  
Presidente da Comissão de Organização  
(T. Nº 0555 - Reg. Nº 14.265 - Dia: 20.05.85)

AGROPECUÁRIA RIO ARATAU S/A  
CGC/MF 05078415/0001-00  
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS em 03.04.1985

## -ERRATA

Na Letra "b" da AGO, publicada no dia 03.05.85, após a palavra DISTRIBUIDA, acrescenta-se "POR BONIFICAÇÃO, AOS ATUAIS ACIONISTAS".

(Ext. Nº 4862 - Reg. Nº 14.248 - Dia: 20.05.85)

## CPA CIA. PARAISO DE ALIMENTOS

C.G.C. Nº 04.657.128/0001-83

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 22 de março de 1985.

Data-Hora-Local: 22 de março de 1985, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226-119 andar- sala 1104, em Belém-Pa.

Mesa Diretora: ADEMAR FREITAS BARBOSA-Presidente, ADELAIDE JUNQUEIRA BARBOSA-Secretário. Comparecimento: Acionistas representando a totalidade de Capital votante. DELIBERAÇÕES:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do exercício findo em 31.12.1984 com o Parecer favorável do Conselho Fiscal.

b) Aprovação do valor de Correção da Expressão do Capital Social em R\$ 1.318.061.236 (Um bilhão, trezentos e dez mil, sessenta e um mil, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quinze milhões de cruzeiros). Ainda no citado item foi aprovada a alteração do Artigo 59 do Estatuto Social que ficou com a seguinte redação: "O Capital Social Autorizado é de R\$ 6.200.000.000 (Seis bilhões e duzentos milhões de cruzeiros); representado por 6.200.000.000 (Seis bilhões e duzentos milhões) de ações nominativas, no valor de R\$ 1,00 (Hum) cruzeiro cada uma delas, divididas em 1.002.430.000 (Hum bilhão, dois milhões, quatrocentos e trinta mil) de Ações Ordinárias e 1.647.570.000 (Hum bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e setenta mil) de Ações Preferenciais."

c) Foram reeleitos / com mandato até abril de 1986 para o Conselho Fiscal: Fernando Starck Mantovanelli, Luciano de Araújo Viana e Ednilson Facci. Suplentes: Francisco de Assis Cesari, Renato Astorino e Daniel Alves Pinto. d) Foram fixados os honorários para o Conselho de Administração, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio, e arquivado na Junta Comercial do

## BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Estado do Pará, sob o nº 619/85, em 03.04.85. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(Ext. Nº 4861 - Reg. Nº 14.254 - Dia: 20.05.85)

## GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A

C.G.C/MF Nº 04.096.095/0001-40

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1985.

DATA-HORA-LOCAL: 22 de Março de 1985, às 10:00 Horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226-119 Andar-sala 1104, em Belém-Pa. MESA DIRETORA: Ademar Freitas Barbosa - Presidente; Adelaide Junqueira Barbosa-Secretário. Comparecimento: mais de 2/3 (dois terços) do Capital Votante. Deliberações:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do exercício findo em 31/12/1984. O Parecer favorável do Conselho Fiscal; b) Aprovação do valor de correção da expressão do Capital Social em R\$ 3.243.845.518 (Três bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e dezoito cruzeiros) e sua capitalização em R\$ 3.238.953.000 (Três bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros). Ainda no citado item foi aprovada a alteração do Artigo 59 do Estatuto Social que ficou com a seguinte redação: "O Capital Social Autorizado é de R\$ 16.600.000.000 (Dezesseis bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) representado por 16.600.000.000 (Dezesseis bilhões e seiscentos milhões) de Ações Nominativas, no valor de R\$ 1,00 (Hum) cruzeiros cada uma delas, divididas em 7.358.500.000 (Sete bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias e 9.242.500.000 (Nove bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais. c) Foram reeleitos com mandato até Abril de 1985 para Conselho Fiscal: Oswaldo Pires, Carlos Alberto Sader e Fernando Starck Mantovanelli. Suplentes: Francisco de Assis Cesari, Guy Magalini e Daniel Alves Pinto. d) Foram fixados os honorários para o Conselho de Administração, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 620/85, em 03/04/1985. Alfredo ... Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(Ext. Nº 4860 - Reg. Nº 14.255 - Dia: 20.05.85)

## SOBRAL, IRMÃOS S.A.

CGC: 04894176/0001-95

## EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA: 20.03.85 - HORÁRIO: 16,00 horas - LOCAL: Se de da Empresa, Rua da Ularia nº 92, Belém-Pa - ME

SA: Presidente- Sr. Acacio de Jesus Souza Sobral; Secretário- Sr. Salustiano Vilar da Costa - QUORUM: Acionistas representativos de mais de dois terços do capital social com direito a voto - CONVOCAÇÃO: Diário Oficial do Estado do Pará, em 11, 12 e 13.03.85 e Jornal "O Liberal" edições de 08, 09 e 11.03.85 - DELIBERAÇÕES: (aprovadas por unanimidade) a) aprovação do Balanço Geral e respectivas Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 1984; b) aprovação da distribuição de R\$ 290.158.399 em dividendos, correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, permanecendo em Lucros Suspensos o saldo dos resultados. De conformidade com o Art. 37 do Estatuto, a destinação de R\$ 101.000.000 como gratificação a Diretoria - c) elevação do Capital Social de R\$ 1.152.352.270 para R\$ 3.887.688.694, com aproveitamento da Reserva de Correção Monetária do Capital e Reserva de Capital, com a emissão de 2.735.336.424 ações nominativas de R\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 698.342.326 ações ordinárias, 290.466.061 ações preferenciais classe "A", 28.772.695 ações preferenciais classe "B" e 1.717.755.342 ações preferenciais classe "C". d) alteração parcial do Art. 5º dos Estatutos Sociais, ficando com a seguinte redação "Art. 5º - O Capital Autorizado é de R\$ 6.000.000.000, representado por 1.864.593.845 ações ordinárias, 412.895.081 ações preferenciais classe "A", 40.894.158 ações preferenciais classe "B", 3.681.616.916 ações preferenciais classe "C". e) fixada a remuneração do Conselho de Administração em R\$ 150.000 mensais para o Presidente e para cada um dos Membros e para a Diretoria R\$ 24.000.000 mensais para todos os quatro Diretores; f) alteração dos Art. 21, 24 e 26 dos Estatutos, que passam a ter as seguintes redações: Art. 21 - A Diretoria será composta de quatro membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e reeleigíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, assim designados: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Industrial e Diretor-Administrativo. Parágrafo 1º - Sem prejuízo das funções que devem ser exercidas conjuntamente e outras que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, compete individualmente: I) Ao Diretor-Presidente: a) convocar e instalar a Assembleia Geral e Reuniões da Diretoria, presidindo estas; b) coordenar e orientar a ação dos demais Diretores no sentido de melhor rendimento dos negócios sociais; c) realizar a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; d) orientar a vida econômica e financeira da sociedade; e) estabelecer programas de atendimento dos compromissos da empresa; f) propor a melhor aplicação dos recursos e resultados sociais; g) zelar pelos bens e valores da sociedade; h) programar, dirigir e coordenar a política de pessoal. II) Ao Diretor-Superintendente a) dirigir, programar e fazer executar todas as atividades e o que mais disser respeito ao setor industrial; b) programar, orientar e dirigir as compras de matéria prima e produtos químicos; c) programar, orientar e dirigir as vendas da empresa, estabelecendo política adequada; d) orientar e dirigir novos investimentos da empresa. III) Ao Diretor-Industrial: a) programar, orientar e dirigir as compras de insumos e materiais de manutenção das máquinas e materiais de proteção; b) programar, orientar e dirigir compras para manutenção preventiva das máquinas; c) programar, orientar e dirigir a segurança interna da empresa e prevenção contra acidentes. IV) ao Diretor-Administrativo: a) programar, orientar e dirigir o setor contábil da empresa, zelando pela boa ordem dos livros contábeis e outros registros e seu ar-

0903

(Ext. Nº 4856 - Reg. Nº 14.241 - Dia: 20.05.85)

CGC № 05146055/0001-28

| ACIONISTAS                         | POSICAO ANTERIOR | Nº DE AÇES | VALOR CR\$ 1,00 |
|------------------------------------|------------------|------------|-----------------|
| FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO  | 12.035.400       | 12.035.400 | 12.035.400      |
| ELINOR CARMEN DE OLIVEIRA LOBATO   | 5.616.520        | 5.616.520  | 5.616.520       |
| FRANCIELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA  | 401.180          | 401.180    | 401.180         |
| ZULIA NAZARÉ LOBATO SIQUEIRA       | 401.180          | 401.180    | 401.180         |
| CARMEN ELINOR LOBATO COIMBRA       | 401.180          | 401.180    | 401.180         |
| JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA LOBATO  | 401.180          | 401.180    | 401.180         |
| ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA LOBATO | 401.180          | 401.180    | 401.180         |
| ANTONIO ANSELMO DE OLIVEIRA LOBATO | 401.180          | 401.180    | 401.180         |
| SOMA                               | 20.059.000       | 20.059.000 | 20.059.000      |

Santarém, 19 de Abril de 1985

CCG: n° 05146055/0001-28

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

14-00000

CAPITAL AUTORIZADO US\$982.002.320  
CAPITAL SUSCRIPTO US\$ 20.052.000

| ACICLISTAS                          | ENT            | QT. DE<br>ACIC    | VALOR<br>UNIT     |
|-------------------------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| FRANCISCO BARBOSA COELHO LOCATO     | 033.956.152-34 | 12.038.400        | 12.038.400        |
| ELINOR CARMEI OLIVEIRA LOCATO       | 204.156.142-63 | 5.414.520         | 5.414.520         |
| FRANZELI NUNYA LOCATO DE ALMEIDA    | 024.337.507-15 | 401.100           | 401.100           |
| ZULIA MAGALHE LOPES SIQUEIRA        | 163.598.722-38 | 401.100           | 401.100           |
| CARMEI ELINOR LOCATO CORRÊA         | 148.508.762-87 | 401.100           | 401.100           |
| JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA LOCATO   | 155.217.612-68 | 401.100           | 401.100           |
| ROSÁRIA CRISTINA DE OLIVEIRA LOCATO | 389.320.762-00 | 401.100           | 401.100           |
| ANTONIO ANSELMO DE OLIVEIRA LOCATO  | 009.958.852-34 | 401.100           | 401.100           |
| <b>SOMA</b>                         |                | <b>20.059.000</b> | <b>20.059.000</b> |

Santarém, 19 de Abril de 1985

CGC 12 01596055/0001+28

ESTADIOS SOCIATIS

No. SIDE, FRONT, OTHER

ide anônima de capital

**CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FÓRM, OBJETIVO E DURAÇÃO-ARTIGO 1º-** FUNDADA POR S.A. e uma sociedade anônima de capital autorizado, regida por estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.**ARTIGO 2º-**A companhia tem sede à Av. Amazonas, 1755, na cidade de Santarém, no Estado do Pará e formação marca de Santarém,PA-ARTIGO 3º-A Sociedade tem por objetivo social a "agrupação em geral, abrangendo, em especial, as atividades agrícolas, pecuária de corte e de leite, com a criação, criação e exportação-ARTIGO 4º-O prazo de duração da companhia é por prazo indeterminado.**CAPÍTULO II-DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES QUE O COMPÕEM-ARTIGO 5º**-O capital autorizado da companhia é de R\$982.002,320(Noventa e Oitenta e Dois Milhões,Dois Mil e Trezentos e Vinte Cruzados), divididos em 982.002,320 (Noventa e Oitenta e Dois Milhões e Duas Mil e Trezentas e Vinte)ações, no valor unitário de Cr\$-1,00(um cruzeiro) cada uma, sendo 482.002,320(Quatrocentos e Oitenta e Dois Milhões, Duas Mil e Trezentas e Vinte)ações ordinárias nominativas e 500.000.000(Quinhentos e Milhões)de ações preferenciais nominativas-ARTIGO 6º-As ações ordinárias e ações nominativas e dando,cada uma,direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.**PARÁGRAFO ÚNICO-**As ações preferenciais,são direito a voto, sob o critério dos recursos do FIANV-Fundo de Investimento da Amazônia, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376/74,serão nominativas intranferíveis pelo prazo de 04 (quatro)anos-**ARTIGO 7º-**Fica assegurado aos acionistas o direito na percepção dos dividendos anuais obrigatórios,calculados à razão de 25%(vinte e cinco por cento)sobre o lucro líquido apurado e distribuído na proporção das ações de que forem possuidores,mantida a priori às ações preferenciais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-**Na hipótese dos lucros não comportarem a distribuição dos dividendos devidos às ações preferenciais,ser-lhe-ão distribuídos,obrigatoriamente,a totalidade dos lucros apurados,**PARÁGRAFO SEGUNDO-**A distribuição dos dividendos às ações preferenciais incentivadas nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido a qualquer outra classe.**PARÁGRAFO TERCEIRO-**As ações preferenciais incentivadas terão participação integral nos resultados das operações da companhia,em prioridade de condições com as ordinárias,seja qual for a forma de distribuição dos referidos resultados,não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações,concorrendo,em igualdade de condições, com as ações ordinárias,na capitalização de lucros,e reservase quaisquer outros valores capitalizáveis,possuindo prioridade no reembolso do capital,com prêmio ou sem ele.**ARTIGO 8º-**As ações serão indivisíveis em relação à companhia,podendo ser representadas por títulos ou cauteias assinadas por dois diretores.**ARTIGO 9º-**Observado o limite do capital autorizado,a companhia,por deliberação do Conselho de Administração,com aprovação da Assembleia Geral,poderá emitir ações debaixo do seu capital.**PARÁGRAFO PRIMEIRO-**Caberá ao conselho de Administração deliberar sobre as emissões,sendo que tais ações emitidas não poderão ser subscrições por valor inferior ao seu valor nominal;pelo prazo para integralização da subscrição das ações não poderá exceder de um ano.**PARÁGRAFO SEGUNDO-**As deliberações quanto a emissão de ações do capital autorizado indicarão:a) número máximo de ações emitidas;b) prazo para subscrição e realização; e c) a forma de integralização das ações,em moeda,em bens ou direitos.**PARÁGRAFO TERCEIRO-**Até o limite do capital autorizado o conselho de Administração poderá ouvir a Assembleia Geral,incorporar ao capital da companhia reservas e lucros acumulados ou em suspensão,capital excedente ou reservas especiais resultantes da correção monetária,procedendo a emissão das ações correspondentes às incorporações que se verificarem,ouvido,sempre,antes, o Conselho Fiscal,quando em funcionamento.**ARTIGO 10º-**A companhia poderá, através do Conselho de Administração,ouvida a Assembleia Geral e o conselho fiscal,quando em funcionamento,adquirir suas próprias ações,sem redução do capital subscrito,mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação.**PARÁGRAFO PRIMEIRO-**As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria,sendo que o capital em circulação da companhia corresponderá ao subscrito menos as ações em tesouraria.**PARÁGRAFO SEGUNDO-**As ações adquiridas pela companhia,em quantidades em tesouraria,não terão direito a voto,nem participação nos dividendos e as novas ações distribuídas.**PARÁGRAFO TERCEIRO-**A companhia poderá,através do conselho de Administração,ouvida a Assembleia Geral e com prévia aprovação do conselho fiscal,quando em funcionamento,colocar ou vender as ações mantidas em tesouraria.**PARÁGRAFO QUARTO-**O disposto neste artigo não se aplica às ações incentivadas,até o prazo em que perdurar a sua intransmissibilidade.**ARTIGO 11º-**Os certificados de ações deverão ser assinados por dois diretores em conjunto,ou por um diretor e um procurador,sempre em conjunto,este,com poderes especiais.**CAPÍTULO III-DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO-ARTIGO 12**-A Administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria-**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-ARTIGO 13º** Conselho de Administração será composto por 3(três) membros,acionistas da companhia e residentes no País. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os membros do conselho de Administração serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral e terão o mandato de 03 (três) anos,podendo ser reeleitos.**PARÁGRAFO SEGUNDO-**Após a escolha pela Assembleia Geral, dos membros que compõem o conselho de Administração, estes,entre si,elegerão,através de votação,aquele que será o Presidente do Conselho.**ARTIGO 14º** Presidente do Conselho será substituído por um dos demais conselheiros,por si indicado,em casos de ausência,ou impedimentos temporários.**PARÁGRAFO PRIMEIRO-**No caso de vaga,será convocada imediatamente a Assembleia Geral dos acionistas,para deliberar sobre o assunto.**PARÁGRAFO SEGUNDO-**Nos casos de ausência e impedimento temporário,de qualquer dos membros do Conselho,caberá ao colegiado,se julgar conveniente,escolher entre os acionistas da sociedade,residentes no País,um substituto,que permanecerá no cargo até cessar a ausência ou o impedimento,ou,até a eleição de novo Conselheiro.no prazo legal.**PARÁGRAFO TERCEIRO-**O Presidente do conselho poderá acumular o cargo de Diretor Presidente da sociedade.**PARÁGRAFO QUARTO-**Considerar-se-á investido no cargo,no momento em que os conselheiros assinarem o termo de posse no respectivo Livro de Atas do Conselho de Administração ou dentro de trinta dias contados da data da eleição.**PARÁGRAFO QUINTO-**A remuneração dos componentes do conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral,que os eleger.**ARTIGO 15º** Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir a Assembleia Geral dos Acionistas.**ARTIGO 16º** Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos quatro vezes durante o ano civil,com observância de hora e local que for previamente estabelecido,e extraordinariamente,quando solicitado por um de seus membros,ou,quando haja motivo suficiente para tal.**PARÁGRAFO PRIMEIRO-**As convocações para os reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente e levadas ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de uma semana,ficando dispensada a convocação diante do comparecimento da totalidade dos componentes do conselho.**PARÁGRAFO SEGUNDO-**O quorum mínimo para a instalação das reuniões do conselho de Administração será o da maioria absoluta de seus componentes,sendo um deles o Presidente ou seu substituto.**PARÁGRAFO TERCEIRO-**As deliberações serão tomadas por maioria de votos.**PARÁGRAFO QUARTO-**O Presidente que estiver à frente dos trabalhos exercerá o voto de qualidade,desde que este for estinado.**ARTIGO 17º** Compete privativamente ao Conselho de Administração:1º-elegir os membros da diretoria;2º-elaborar e orientar a gestão geral dos negócios da sociedade;3º-fiscalizar a gestão dos diretores,juntar a qualquer tempo os livros da companhia,eletivas intermédias e esclarecimentos sobre os negócios realizados;4º-aprovar a política geral;5º-manifestar-se sobre os relatórios da diretoria e sobre os balanços dela elaborados;6º-opinar sobre emissão de ações dentro do capital autorizado;7º-opinar sobre a emissão de ações mediante aproveitamento do resgate e aquisição de ações do capital da companhia;8º-autorizar alienação de bens de ativo fixo permanente;9º-deliberar sobre criação e extinção e/ou alteração de filiais;10º-ter como a participação da sociedade no capital de outras empresas;11º-formar ou presente estatuto;12º-sollicitar e contratar,sem embargo de tratar-se de pessoas independentes;**PARÁGRAFO ÚNICO-**As Resoluções da Assembleia de Administração são levadas em atas assentadas em livro próprio.**DA DIRETORIA-ARTIGO 18º** Diretoria será composta de 03(três)membros,acionistas do País,sendo um não residente no País,sendo um Diretor Presidente,um Diretor Administrativo e um financeiro,eleitos para o mandato de três anos,podendo ser reeleitos.**ARTIGO 19º** Os diretores serão beneficiados em seus cargos,independentes de qualquer espécie ou garantia,mediante assinatura do Termo de Posse e nomeação,assim como de Ata de Posse da Diretoria e seu mandato terminado em

restar para o cumprimento do mandato do substituído. **ARTIGO 21-**a) representar a diretoria; b) administrar a sociedade de acordo com o presente Estatuto e com a legislação em vigor; c) representar a sociedade extra ou judicialmente; d) nomear, nomear, promover, transferir, suspender, demitir, reintegrar, conforme com a orientação do Conselho de Administração, política geral e diretrizes da mesma sobre o funcionamento das atividades da empresa; e) estabelecer a estrutura organizacional da sociedade, determinando atribuições nas reguladas neste Estatuto, quando for o caso; f) aprovar os planos e programas anuais da empresa da sociedade, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração; g) prestar contas ao Conselho de Administração, quando da alienação de bens do ativo fixo; h) proceder à constituição de ónus reais e prestação de garantias e obrigações para com terceiros, exclusivamente em atividades de interesse da Companhia, sendo vedado entender tais poderes em atividades de interesse de terceiros; i) assinar os certificados representativos das ações da sociedade. **ARTIGO 22-** Na extensão e limites estabelecidos neste Estatuto, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, será exercida em conjunto. **ARTIGO 23-** respeitadas as limitações previstas nos artigos 21º e 22 destes Estatutos, são atribuições: DO DIRETOR PRESIDENTE- a) representar a companhia, na forma do artigo anterior; b) presidir as reuniões da diretoria; c) convocar tais reuniões; d) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os certificados dos representantes das ações da companhia; e) executar as deliberações dos órgãos hierarquicamente superiores; f) prestar aos acionistas, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; quando em funcionamento, as informações e esclarecimentos solicitados sobre os negócios desenvolvidos pela sociedade; DO DIRETOR ADMINISTRATIVO- a) representar a companhia na forma do artigo anterior; b) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os certificados dos representantes das ações da companhia; c) executar as deliberações dos órgãos hierarquicamente superiores; d) dirigir o Setor administrativo; DO DIRETOR TÉCNICO- a) representar a sociedade na forma do artigo anterior; b) dirigir e supervisionar o setor técnico da Empresa; c) obedecer às decisões dos órgãos hierarquicamente superiores; d) apresentar, quando solicitado, informações técnicas ao Conselho de Administração, Conselho fiscal ou Assembleia Geral. **ARTIGO 24-** A diretoria perceberá: a) remuneração mensal que, em cada ano, a Assembleia Geral fixará; b) importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do exercício financeiro, a título de gratificação, observadas as disposições legais. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL.** **ARTIGO 25-** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para os efeitos determinados em Lei, no quadriestral seguinte ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **ARTIGO 26-** Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco ou nulos. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Cada ação confere nominativa conferência ao seu proprietário o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, podendo fazer-se representar através de procurador com poderes especiais. **ARTIGO 27-** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou como determinar a legislação que vige a espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO-** O Presidente da Assembleia Geral convidará dentre os acionistas presentes, um para compor a mesa diretora, na qualidade de Secretário. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.** **ARTIGO 28** O Conselho Fiscal da companhia será composto com três a cinco membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, respeitando-se o mínimo estabelecido pela legislação em vigor. **ARTIGO 29-** O Conselho Fiscal da companhia somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, na forma da Lei. **ARTIGO 30-** A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, posterior a sua eleição. **CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS LUCROS E DOS DIVIDENDOS.** **ARTIGO 31-** O exercício social iniciará no dia 1º de JANEIRO e terminará no dia 31 de DEZEMBRO de cada ano civil. **ARTIGO 32-** Ao término de cada exercício social a diretoria procederá as "Demonstrações Financeiras" exigidas em Lei, e, dos Lucros Líquidos, então verificados, serão deduzidos, sucessivamente e nessa ordem: a) 5% (cinco por cento) para formar a "RESERVA LEGAL, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado; b) 25% (vinte e cinco por cento) para ser distribuído aos acionistas, com "DIVIDENDOS OBRIGATORIOS", observadas as disposições do presente Estatuto; c) 10% (dez por cento) para formar a "RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL", até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado; d) 10% (dez por cento) a título de "GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA DIRETORIA", na forma da letra "b" do artigo 24 deste Estatuto. **ARTIGO 33-** O lucro remanescente, após as deduções enlistadas no artigo anterior, será colocado à disposição da Assembleia Geral, para aplicação da forma que julgar conveniente à companhia. **ARTIGO 34-** Não havendo oposição dos acionistas presentes à Assembleia Geral, esta poderá determinar a retenção da totalidade ou de parte do lucro remanescente a que alude o artigo anterior. **ARTIGO 35-** O pagamento dos dividendos deverá ser efetuado: a) proporcionalmente à quantidade de ações possuídas; b) no prazo fixado pela Assembleia Geral, dentro do mesmo exercício. **ARTIGO 36-** Em caso de reservas ou lucros, aos acionistas é assegurada a distribuição de novas ações, asseguradas as características de cada tipo de ação, proporcionalmente às quantidades que detiverem. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO.** **ARTIGO 37-** A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o conselho fiscal e o liquidante que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** **ARTIGO 38-** Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos da legislação que vige a espécie. **ARTIGO 39-** A sociedade poderá mediante a deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto: a) transformar-se; b) incorporar outras empresas; c) incluir-se; d) declarar ações de diversas classes, para aumento de capital com subscrição e integralização com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376, do ano de 1976, administrados pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA e relativos ao Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Foi arquivado na JUCEPA por decisão 1ª turma sob o nº 153000144/33 do dia 08.05.de 1985.

Santarém, 19 de 04 de 1985.

(T. № 05555 - Reg. № 14.264 - Dia: 20.05.85)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - "ARPE"

CGC/MF 05.426.663/0001-96

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA

### EDICAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária a se realizar em 14/05/85 às 09:00 horas, em sua sede social localizada na Fazenda ARPA, no município de Santana do Araguaia Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte-ORDEN DO DIA:- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/84; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração; d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, Par 16 de maio de 1985  
JOSÉ APARECIDO FERREIRA, Diretor

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTICA

PROVIMENTO Nº 003/85

O Bacharel Nelson Silveira Rodrigues Amorim, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre, usando de suas atribuições legais, e, em virtude de ser General incumbido fiscalizar

Segunda-feira, 20

o desentendimento nos senhores Juizes de Direito, evitando o comprometimento do princípio da celeridade processual.

CONSIDERANDO, que as sucessivas declarações de suspensão da maioria dos Juizes desta comarca, deixam de ser um dever legal ou um imperativo de consciência, para se tornar um ato de desobediência ao direito da parte.

CONSIDERANDO, que tal atitude vem comprometendo o princípio da celeridade processual, aumentando os serviços dos cartórios, dificultando a atividade dos senhores Advogados, e causando de tudo, comprometendo o bom nome do Poder Judiciário neste Estado;

CONSIDERANDO, que o atual Código de Processo Civil, embora não obrigue os senhores Juizes a comprovarem a veracidade do motivo alegado para a suspensão, também não impede que os órgãos superiores solicitem a comprovação;

CONSIDERANDO, que o abuso das sucessivas declarações de suspensão em cadeia, feitas pela maioria dos Juizes com atuação neste Foro, justifica e até impõe uma tomada de providências, por parte deste órgão correicional;

RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE PROVIMENTO:

a) A partir desta data, todo o Juiz que se julgar suspenso, por qualquer motivo, ficará obrigado a, por escrito, comunicar o fato a esta Corregedoria, prestando detalhadas informações a respeito, a fim de que a veracidade do alegado possa ser investigada, se conveniente, e levadas à consideração do Conselho da Magistratura, quando graciosas;

b) Todas as vezes que o cartório da distribuição, receber uma petição inicial, ou um processo já em andamento, com declaração de suspensão, deverá, antes de proceder nova distribuição, remeter a inicial ou os autos a esta Corregedoria;

c) O item anterior não se aplicará nos casos em que o magistrado aceitar arguição de suspensão formulada por uma das partes interessadas, ou decorrente de decisão em grau de recurso;

d) Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de maio de 1985.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 9388)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica ao sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, ex-prefeito municipal de Peixe-Bol, de que no dia 21 de maio do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 01049/83, referente à prestação de contas daquele município, exercício financeiro de 1982.

Belém, 14 de maio de 1985

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica ao sr. CÉSAR PEREIRA MAGALHÃES, ex-prefeito municipal de Oeiras do Pará, de que no dia 21 de maio do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 01790/83, referente à prestação de contas daquele município, exercício financeiro de 1982.

Belém, 14 de maio de 1985

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

### CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃO, AUSENTE E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: DRA. LUCIA DE CLAIRROFF SQUIN DIAS CRUZ

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃO, AUSENTE E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 15 DE MAIO DE 1985.

Proc. nº 2.195/84-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.

EXEQUENTE: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo. EXECUTADO: José Maria Silva Ferreira. ADVOCADA: Dra. Antônia Pacheco. DESPACHO: Publiquem-se editais de venda, no órgão Oficial do Estado, bem como em jornal de grande circulação, tudo de acordo com as normas processuais.

Proc. nº 2.938/85-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Luiz Humberto Guegan Acha. EXECUTADO: Chavalombos Constantinos Karikos. ADVOCADO: Dr. José Paulo Monteiro. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. Expeça-se mandado.

Proc. nº 2.707/84-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Bamerindus S/A. EXECUTADOS: Antonio Guilherme Godinho e outro. ADVOCADO: Dr. Afonso V. Cardoso. DESPACHO: À conta. Arbitro os honorários em 15% sobre o valor da causa.

Proc. nº 2.536/84-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Nucleos Decorções Ltda. EXECUTADA: Maria Lucia Cardeiro da Costa. ADVOCADA: Dr. Carlos R. Chaves. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 2.985/84-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: José Gomes de Azevedo. EXECUTADO: Carlos Alberto dos Santos Silva. ADVOCADO: Dr. Carlos A. Bastos. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.637/84-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Corbin-Corbin Participações Ltda. EXECUTADA: Corbin-Corbin Participações Ltda. ADVOCADO: Dr. Antonio Pacheco. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 2.433/84-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Corbin-Corbin Participações Ltda. EXECUTADA: Corbin-Corbin Participações Ltda. ADVOCADO: Dr. Antonio Pacheco. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 2.455/84-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Corbin-Corbin Participações Ltda. EXECUTADA: Corbin-Corbin Participações Ltda. ADVOCADO: Dr. Antonio Pacheco. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 2.380/84-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Cruzeiro do Sul S/A-Serv. Aéreos. EXECUTADO: Waldin Paulo da Silva. ADVOCADO: Dr. Julio Alencar. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 2.477/84-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Faccs Agropecuária Ltda. EXECUTADA: Ivan Lima Filho. ADVOCADO: Dr. Arnao de Tavares Neves. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 2.736/84-DE BUSCA E APREENSÃO.

A LULA: Maime-Gemero e Navegação Ltda. RÉUS: George Pellem e outra. ADVOCOS: Drs. Douglas Domingos e Sonia M. Almeida. DESPACHO: Diga à autora, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 2.397/84-DE INVENTÁRIO.

Dos bens deixados por falecimento de Anastácio de Souza Siqueira. INVENTARIANTE: Ildilidia Dias da Rocha Siqueira. ADVOCADO: Dr. José F. Lima. DESPACHO: Ao órgão do M. Público, bem como, a seguir, a Fazenda Estadual.

Proc. nº 1.381/81-DE INVENTÁRIO.

Dos bens deixados por falecimento de Helena Maxima Uchôa Martins. INVENTARIANTE: Ana Maria Martins Rios. ADVOCADO: Dr. Adherbal M. Mattos. DESPACHO: Expeça-se o Alvará, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 2.578/84-DE INVENTÁRIO.

Dos bens deixados por falecimento de José João Martins Correia. INVENTARIANTE: Rita Navegantes Correia. ADVOCADO: Dr. Aurélio C. do Carmo. DESPACHO: Aguarde-se a avaliação.

Proc. nº 2.842/85-A-DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. IMPUGNANTE: Esmeraldo Pinheiro Florença & Cia Ltda. IMPUGNADA: Coimpo-Concreto Industrial do Pará Ltda. ADVOCADOS: Drs. Ubiracy Barbosa e Carlos A. de Albuquerque. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.940/85-DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

AUTORA: Maria de Azevedo R.O. Maués. RÉ: Seguradora Capemi S/A. ADVOCADO: Dr. Marcelino S. Pinto. DESPACHO: Cite-se, designando o dia 30 do corrente, às 10 hs., p/ audiência de instrução e julgamento.

Proc. nº 2.606/84-DE DESPEJO. AUTORA: Ercilia Modesto Santana

RÉU: Gerson Teixeira Paschoa. ADVOCADA: Dra. Evelise do C. Nenes. DESPACHO: À conta, dizendo após os interessados.

Proc. nº 1.828/83-DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

AUTORA: Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio. RÉU: Gervasio de Miranda Meireles. ADVOCADOS: Drs. Nathanael F. Leitão, Adalberto Ambrosio, Gervasio de M. Meireles. DESPACHO: L. O processo está em ordem, de forma que o declaro saneado. II-De sig o audiência de instrução e julgamento p/ o dia 10/06, às 10 hs. Intime-se.

Petição do Instituto de Resseguros do Brasil-IRB. Ação Sumária de Indenização. AUTORA: Norma Ltda. RÉ: Exprim Ltda. ADVOCADOS: Drs. Ulysses C. de Souza, Lasmie C. Ribeiro, Fernando Chaves, e Frederico C. de Souza. DESPACHO: Faça-se o depósito do cheque anexo, na Caixa Econômica Federal, em nome a a disposição do titular do Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Cárlos, Ausentes e Interditos, Sr. Moacyr Geraldo Ribeiro Santiago.

Proc. nº 1.790/83-DE EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: Geraldo Porfírio Damasceno. EXECUTADO: Raimundo Nonato Nunes de Lima. ADVOCADO: Dr. Roberto Zide Carvalho. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados. Belém, 15/05/85.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃO, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Itaú Seguradora S/A. Embargados: José Fernando Lima e Maria Chagas Amorim. DESPACHO: "Contados e preparados, à conclusão." (15/05/85) Advogados: Dra. Paulo B. Chermant, Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro, Rosemary Souza de Castro.

2ª. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Locadora Belau

to Ltda. Devedor: José Lira Paraguassu. Despacho: "Expeça-se a competente Carta Precatória, ao Juiz de Direito da Comarca de Marabá-PA, para que ali, onde reside, seja citado o devedor, cumprindo-se o disposto em o artigo 698/ do Código de Processo Civil." (15/05/85) Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2ª. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Credora: Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio /

da Paróquia de São Pedro e São Paulo. Devedor: Arnaldo dos Santos. Sentença: "Vistos, etc. / HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 10, em consequência do que, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo

Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo de Ação de Despejo que / A ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO moveu contra ARNALDO DOS SANTOS. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (15/05/85) Advogado: Dr. Nathanael Farias Leitão.

2ª. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Fernando de Matos Lima. Réu: Raimundo Dorivaldo Albuquerque Ferreira. Sentença: "Vistos, etc. / HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 16, em consequência do que, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo de Ação de Despejo que FERNANDO DE MATOS LIMA propôs contra RAIMUNDO DO RIVALDO ALBUQUERQUE FERREIRA. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (15/05/85) Advogado: Dr. José Lusquinhos.

2ª. Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FAULTA DE PAGAMENTO. Autores: Ladislau de Almeida Moreira, Raimundo de Almeida Moreira e Maria da Purificação Moreira. Réus: João Paes de Castro. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 16, em consequência do que, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo de Ação de Despejo que LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, RAIMUNDO DE ALMEIDA MOREIRA e MARIA DA PURIFICAÇÃO MOREIRA propuseram contra JOÃO PAES DE CASTRO. Custas pelos desistentes. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (15/05/85) Advogados: Drs. José Lusquinhos, Vera Calandrin.

2ª. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA. Requerente: Abrão dos Santos Variss. Requerido: Marcos Antônio Nunes. Freitas. Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 17/18 e, em consequência, declaro extinto este processo / da Medida Cautelar Inespecífica que, por ABRÃO DOS SANTOS WARISS, foi requerida contra / MARCOS ANTÔNIO NUNES FREITAS, tudo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (15/05/85) Advogados: Drs. Reinaldo Torres Miranda, Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

2ª. Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FAULTA DE PAGAMENTO. Autor: Fernando de Matos Lima. Réu: Raimundo Dorivaldo Albuquerque Ferreira. Fiaçores: Antônio Maria Zacarias Albuquerque e Maria do Socorro Leite Ferreira. Sentença: // "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 14, em consequência do que, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo de Ação de Despejo que FERNANDO DE MATOS LIMA propôs contra / RAIMUNDO DORIVALDO ALBUQUERQUE FERREIRA. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (15/05/85) Advogados: Dr. José Lusquinhos, Vera Calandrin.

2ª. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Virgínia Silveira de Oliveira. Réu: Antônio Vieira da Costa. Despacho: "Seja intimada a autora, pessoalmente, a efetuar o pagamento da conta / de fls. 14, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de ser ordenado o arquivamento destes autos, com a declaração de extinção do processo." (15/05/85) Advogado: Dr. Milton Pereira das Chagas.

2ª. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Banco Iar Brasileiro S/A. Devedores: Internacional Exportação e Importação Ltda., Antonio Alves Ramos Neto e Patrick François Marie Saman. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 20, diga a credora." (15/05/85) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Raphael Siqueira.

2ª. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banaoba Ltda. Agravado: Benedito Lobato da Trindade. Despacho: "Forme-se o instrumento." (15/05/85) Advogadas: Dras. Maria Madalena Garcia Quintes, Ivoneide Trindade

2ª. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Banco Mercantil de Crédito S/A. (BMC). Devedores: Ruy Pinto / Mendonça e Leocora dos Santos. Despacho: "Proceda o Advogado signatário da manifestação de fls. 10 como determina o artigo 37 do Código de Processo Civil, obrigando-se, independentemente do câmbio, a emitir o instrumento de mandato, no prazo de quinze (15) dias, o que ele já deveria ter feito na mesma manifestação referida, eis que o juiz do Cível, apenas, se dará resolver sobre a prorrogação desse prazo"

0905

(15/05/85) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Paulo Érico Moraes Queiros.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NULIDADE DE DOAÇÃO. Autora: Morbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos. Réus: Aracelli Maria de Souza Costa e Carlos Augusto da Costa Apon te. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 120/125, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (15/05/85) Advogados: Drs. Antonio Vaz de Castro, Fernando da Silva Gonçalves, Carlos Machado Garcia.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Augusto Roberto Klautau de Araujo. Ré: Dirce Dillon Soares. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito, determinando seja dada vista ao apelado para responder." (15/05/85) Advogados: Drs. Fernando de Sá e Souza, Ophir José Novaes Coutinho.

2a. Vara Cível e Interditos. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: Manoel Leal do Nascimento. Requerente: Curador Geral. Interessado: Silvino Pacheco. Despacho: "Sobre o laudo de fls. 19, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador de Interditos, requerendo o que de direito." (15/05/85) Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Cláudio Ramos Ferreira. Ré: Banco Real S/A. - Agência CPJ - Praça Justo Chermont. -B-. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (15/05/85) Advogados: Drs. Innocencio de Jesus e Silva, Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Maria Silva de Oliveira. Embargado: Tiago Laurindo Pereira. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 23 e 24, diga a embargante, no prazo de cinco (5) dias." (15/05/85) Advogados: Drs. José Maria Pereira da Silva, Maria Madalena Garcia Quitês.

2a. Vara Cível. DESPEJO. Autor: Clovis Gabilanes/Correia Pinto. Ré: Amélia Palmeira Imbiriba. Despacho: "Cite-se." (15/05/85) Advogado: Dr. Ademir Kato.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisca Fernandes Martins. Ré: Maria de Nazaré da Silva Neves. Despacho: "Seja o autor intimado, pessoalmente, a providenciar no pagamento das custas, apuradas em a conta de fls. 14, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de ser ordenado o arquivamento do processo." (15/05/85) Advogada: Dra. Solange Maria Frazão do Couto/Dantas.

2a. Vara Cível. Carta Precatória. Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Réus: Miguel Amaral dos Santos e Ednil Athai de dos Santos. Despacho: "Cumpra-se a precatória, expedindo-se o competente mandado para a intimação deprecada." (15/05/85) Advogado: Dr. Jamil Moreno Sales.

2a. Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banakoba Ltda. Agravada: Posto Paraense Ltda. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Seja intimada a agravada para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que deverão ser trasladadas, e juntar documentos novos." (15/05/85) Advogadas: Drs. Ivaneide Trindade, Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa.

Belém-Pá., 15 de maio de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LÊXO

#### EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4a VARA  
PETIÇÃO DE: Wilkens Siqueira Mendes Gomes, por seu advogado dr. José Vieira de Brito Filho, expondo e requerendo adiamento da audiência marcada para hoje na ação de Alimentos que lhe move Leonice dos Passos Rocha.

DESP: A. Defiro o pedido de transferência da audiência, para dia e hora a ser designado, oportunamente, tendo em vista o atestado médico anexo.

Of. nº 377/1985, de 2/5/1985, do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Tucuruí-PA, comunicando nova data para a audiência de instrução e julgamento na ação Ordinária que Atlas Comercial de Alimentos Ltda. move contra Filmeiras da Amazonia Indústria S/A.

PETIÇÃO DE: Antonio Miguel Girard Barros da Silva, por seu advogado dr. Raphael Lucas Filho, requerendo o depósito de abril e maio corrente na ação de Consignação em Pagamento movida contra

Edmar Siqueira da Silva (cond. do Edifício Claudio Monteverde).

PETIÇÃO DE: Maria José Leão Lopes, por seu advogado dr. Ruth Helena Maia da Costa, requerendo a juntada dos documentos autenticados na ação de Alimentos que move contra Benedito Leão Lopes.

PETIÇÃO DE: Mesbla S/A, por seu advogado dr. Silvio de O. Souza, requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Ronaldo Francisco Fontelles de Souza.

PETIÇÃO DE: Maria José Botelho da Costa, por seu advogado dr. Carlos Luzio Affonso, se manifestando sobre a contestação apresentada na ação de Despejo movida contra Lucilene Maria da Silva Araújo.

PETIÇÃO DE: Luzia Lopes Monteiro, por seu advogado dr. Milton Braga de Oliveira, requerendo a juntada de procuração e vistas dos autos de ação de Consignação em Pagamento movida por Olivar Caetano Guedes.

PETIÇÃO DE: Sutaí - Indústria Textil Ltda., por seu advogado dr. Ubiraci S. Barbosa, se manifestando sobre a contestação apresentada na ação de Falência que move contra Nortextil-Indústria e Comércio do Norte Ltda.

Proc. nº 309/83  
Inv: Adeline Maciel Soares  
Adv: Luiz O. Guedes Sampaio  
Inv: Celina Nogueira Soares  
DESP: Formulem as partes no prazo de dez (10) dias pedido de quinhão, da beneficiária a ser inventariada.

Proc. nº 240/84  
Inv: Celina Wanda Prado Benito  
Adv: Ubirajara M. R. de Souza  
Inv: Renato Benito  
DESP: Defiro o pedido de fls. 89. Expeça-se o alvará, com as cautelas legais.

Proc. nº 92/85  
Ex: Rosalba Regis Nunes  
Adv: Ronaldo Valle  
Ex: Agostinha Costa Nunes e outro  
DESP: A conta

Proc. nº 30/85  
Ex: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo  
Adv: Antonete F. Machado  
Ex: Edison Victor Nogueira de Melo  
SENT: Vistos, etc. Atendendo às disposições contidas no art. 72, da Lei nº 5.741, de 12/12/1971, adjudico à exequente Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo, o imóvel hipotecado e penhorado objeto do presente feito, ficando o executado - Edison Victor Nogueira de Melo, desonerado do restante do pagamento do débito. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos e custas devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 290/84  
Aut: Conessa-Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A  
Adv: Haroldo Silva  
Ré: Belcom-Belém Comércio & Transporte e Representações Ltda  
Adv: Elias P. Almeida  
DESP: Nos próximos termos do art. 519, do C.P.C. "dentro de dez dias, contados da intimação da conta o apelante efetuará o preparo, inclusive do porte de retorno, sob pena de deserção". Na espécie dos autos, a conta foi feita no dia 03/04/1985, e publicada no dia 24/04/1985, conforme certidão de fls. 80v, do Sr. Contador do Juízo, e o apelante, muito embora intimado, não fez o preparo, ou seja, o pagamento das custas. Por tais motivos declaro a deserção da apelação.

Proc. nº 193/85  
Aut: Antonio Lopes dos Santos  
Adv: Fernando da Silva Gonçalves  
Ré: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outra  
DESP: O autor deverá formalizar a medida cautelar de exibição judicial de documento prevista no art. 844, item I e II, do C.P.C., nos termos do art. 801, do mesmo Diploma Legal, impossível a este Juízo deferir-la na presente Ação Ordinária. Outrossim, o documento a ser exibido é essencial à proposição da ação, sem o qual não pode a inicial ser recebida. Não podendo este Juízo, nem conceder o prazo de dez (10) dias, para o suprimento do requisito legal, de vez que, como alega o autor na inicial, terá que ser solicitadas judicialmente. Por tais motivos, não recebo a presente inicial. Intima-se.

Proc. nº 430/83  
Aut: Dario Cardoso da Silva  
Adv: Moscy G. Pamplona  
Ré: Adriana Ferreira Martins e outro  
Adv: Maria Elisa S. C. Salles

SENT: ... Isto posto: Julgo procedente, em parte, o pedido, para decretar a renovação do contrato de locação do conjunto de instalações imobiliárias de ns. 1071, 1075, 1079 e 1083, sito à tv. Ruy Barbosa, também coletado sob o nº 583, pela av. Governador José Malcher, mediante as cláusulas estabelecidas pelo autor, alterando apenas a cláusula terceira (3ª) quanto ao prazo de aluguel mensal que será de R\$360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) durante o primeiro ano de locação a ser reajustado anualmente tomando-se por base valores da ORTN. Deverá ser pago o aluguel ora arbitrado a partir do término do contrato renovando, a vigir de 1º de abril de 1984 e terminar em 31 de março de 1989. Transmitida em julgado esta sentença, expeça-se Mandado contra o Oficial do Registro de Imóveis, "ex vi", com os arts. 355 e 356, do C.P.C. antigo. Custas rateadas entre os litigantes e honorários advocatícios sob a responsabilidade de cada litigante. P.R.I.

#### EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4a VARA  
Proc. nºs: 309/83; 240/84; 30/85; 157/85; e 193/85.

#### EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS  
Proc. nº 163/85 - B. Apreensão  
Cia Real de Investimento  
Autônival Veículos Ltda.

Proc. nº 169/84 - Execução  
Condomínio da Assembleia Paraense  
Rafael Siqueira

Proc. nº 549/84 - Separação Judicial  
Domingos Oliveira Viana  
Sueli Maria Tavares Viana

Proc. nº 112/81 - Ordinária  
Companhia de Desenvolvimento Agro Pec. do Amazonas  
Cia. de Seguros Aliança da Bahia

Proc. nº 22/85 - Conv. Sep. Jud. em Divórcio  
Vanja Gomes Barbosa Freire  
José Alberto Rodrigues Nogueira Gonçalves

RECEBIDO  
Proc. nº 163/85 - B. Apreensão  
Companhia Real de Investimento  
Autônival Veículos Ltda

#### MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS  
Proc. nº 191/85 - Execução  
Confecções e Modas Belém Ltda.  
Cinthia Platon Maia Salma e s/marido  
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc. nº 144/85 - Execução  
Iplac do Brasil S/A  
M. Souza Indústria e Comércio Ltda  
OBS: Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 190/85 - Execução  
Credireal Financeira S/A  
Maria de Nazaré Domin Rodrigues e outra  
OBS: Entregue ao of: Bandeira

Proc. nº 171/85 - Divórcio  
Irene Barbosa da Silva  
Francisco José da Silva  
OBS: Entregue a Carta Precatória a parte.

RECOLHIDOS  
Proc. nº 354/84 - Ex. Hipotecária  
Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo  
Mario Geraldo Carreira Machado e outro

Proc. nº 187/85 - Despejo  
Celeste Tavares de Oliveira Costa  
José de Abreu Guerra

Proc. nº 178/85 - Carta Precatória  
Oriunda da C. de Tomé Aquí-Pa, para citar Venilda Maria Ferraz Martins e outro, a req. do Banco do Brasil S/A.

Proc. nº 180/85 - Execução  
Companhia Cervejaria Brahma  
Autônival Veículos Ltda.

#### PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 195/85 - Sumaríssima  
Companhia Internacional de Seguros  
Adv: Frede Souza da Silveira  
Waltrin Nascimento Pantoja  
DESP: A. Cts. Valor: -CR\$32.958,767.

Proc. nº 196/85 - Execução  
Geni Souza da Veiga  
Adv: Mauro Mendes  
Jorge Matos Pinheiro  
DESP: Cite-se. Valor: -CR\$17.091.500

Proc. nº 197/85 - Despejo  
Espolio de Orlando Cardoso Ferreira  
Adv: Paulo Ernesto de Souza  
Mario Bonifacio Briglia Ramos  
DESP: A. Cite-se. Valor: -CR\$497.808--

Proc. nº 198/85 - Carta Precatória  
Oriunda da C. de Breves-Pa, para intimar Sebastião Correa Duarte e s/mulher, a req. do Banco do Brasil S/A.  
DESP: A. Cumpra-se.

#### AUDIÊNCIA

4a VARA - As 10,30 hs.  
Proc. nº 454/84 - Carta Precatória  
Oriunda do Juízo de Direito da 9a Vara Cível de Brasília-DF, para inquirição de testemunhas arroladas na ação Ordinária que C. Gardia move contra Cia. Internacional de Seguros e Banco da Amazonia S/A.  
OBS: Foram ouvidas as testemunhas

Proc. nº 430/83 - Renovatória - As 11,00 hs.  
Dario Cardoso da Silva  
Adriana Ferreira Martins e outro  
OBS: Foi publicada a sentença julgando procedente em parte, a ação.  
Belém, 15 de Maio de 1985

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
RESENHA DO DIA 15 DE MAIO DE 1985

1a Vara - Processo nº 288.14.84 - EMBARGOS DE DEVEDOR - Embargante: HERCULANO TRINDADE DA SILVA. Adv. Edmar de Souza Pereira - Embargado: JOÃO - RAIMUNDO DE JESUS SILVA - Adv. Neomizile Lobo - Despacho: R.H. Defiro o requerido de fls. 14 quanto ao pedido de pagamento de honorários.

5a Vara - Processo nº 288.14.84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - Requerente: CIPRIANO TELES DO NASCIMENTO. Adv. Atahualpa Fernandez Neto - Requerida: RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO - Despacho: "Ouvi os conjugos na forma da lei e tornando-se inviável a reconciliação assim como a transformação do litigio em separação consensual determinei a lavratura do competente termo."

5a Vara - Processo nº 288.14.84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - Requerente: CIPRIANO TELES DO NASCIMENTO. Adv. Atahualpa Fernandez Neto - Requerida: RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO - Despacho: "Ouvi os conjugos na forma da lei e tornando-se inviável a reconciliação assim como a transformação do litigio em separação consensual determinei a lavratura do competente termo."

0906

Segunda-feira, 20

0907

de: RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO - Despacho: "Decorrido o prazo de contestação. Conclui-se.".

5ª Vara - Processo nº323-86-84 - EXECUÇÃO - exequente: JOSÉ CALDEANO ALARCON FILHO. Adv. José Batista Cavalcante. Executado: ARMANDO MORAES DOS SANTOS - Adv. Hermenegildo Antonio Crispino. Despacho: "Notifique-se o devedor a pagar o requerido a fls. retro ficando entretanto o illustre patrono advertido quanto ao cumprimento do art. 45 in fine do C.P.C. a fim de evitar prejuízo ao outorgante. I."

5ª Vara - Processo nº16-01-84 - CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO - Requerente: A. GOUTO TRANSPORTES MAD M. CONSTRUÇÃO LTDA. Adv. Raimundo Wilson da Lhe da Rocha. Requerido: FINEIS ATLAS S/A Adv. Adelmira Carneiro Maia. Despacho: "Contados e preparados conclusos ex vi art. 519 do CPC. Intime-se."

5ª Vara - Processo apenso - EXECUÇÃO - Exequirente: ROBERTO BECHARA ROCHA. Adv. Rosa Cristina Vieira Santos - Exequirente: VINICIUS HESKETH. Adv. Em causa própria. Despacho: "Autue-se. Conclui-se."

5ª Vara - Processo nº375-12-83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - Requerente: WALDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA - Adv. Mauro Mendes da Silva - Requerida: WANDA FERREIRA DE OLIVEIRA - Adv. Maria Helena Schusterschitz dos Reis. Despacho: "Contados. Preparados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº40-02-85 - EMBARGOS DE TERCEIRO Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior - Embargada: SEVERINO SIMÕES FERRAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv. Adelmira C. Maia. Despacho: "Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº14-201-85 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Autor: HERNAN AUGUSTO S.C. MEDINA FERNANDEZ - Adv. Paulo de T.D. Klautau - Réu: ATAHUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ - Adv. Laurênio M. da Rocha. Despacho: "Manifeste-se o A. sobre o pedido e documento a fls. 44/45 no prazo legal. Após conclusos. I."

5ª Vara - Processo nº79-02-85 - DIVÓRCIO P/ RUTUO CONSENTIMENTO - Requerentes: RAIMUNDA SANTA NA ARAÚJO FERREIRA e CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA - Adv. Ademar Mendes Lima. Despacho: "Após manifestação da Alia Dra. Gurgel. Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº164-02-85 - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - Requerente: EDUARDO JORGE DA SILVA OTTEO SEABRA e MARIA DAMASCENO SEABRA - Adv. Edineia Oliveira Tavares - Requerido: ODIR EAPLONA BARROS JUNIOR. Adv. Neomício Lebe Nobre. Despacho: "Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº150-01-85 - INTERPELAÇÃO - Requerente: LILZA SIROTHEAU COHEN SIQUEIRA. Adv. Maria de Nazaré A. Azeiteira, Maria da Glória Moreira - Requeridos: JOÃO ALBERTO LOBATO MORAIS e ANNE MARIA VIANNA MORAIS. Despacho: "Pagas as custas, decorrido o prazo legal proceda-se a entrega dos autos a parte interessada independentemente de traslado. I."

5ª Vara - Processo nº474-19-84 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: BAMBREINUS S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS - Adv. Afonso Vitor Cardoso - Requerido: NUI SVANOVICH RODRIGUES - Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal."

5ª Vara - Processo nº126-44-85 - EXECUÇÃO - Credor: B.M.O. BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A. Adv. Yelona Barros - Devedores: CARLOS ALBERTO L. OLIVEIRA e AURORA LOBATO OLIVEIRA. (adv) Despacho: "Oficie-se o devedor a pagar o requerido a fls. retro."

5ª Vara - Processo nº540-01-84 - SUPRIMENTO JUDICIAL - Requerente: ADEIRA DO VALE MIRANDA ZUERCHER - Adv. Pedro Bentes Pinheiro, Nossima Simão Lima, Leão Bentes P. Filho - Despacho: "Notifique-se o devedor a pagar o requerido a fls. retro."

5ª Vara - Processo nº135-04-85 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO DE BATO EM DIVÓRCIO - Requerentes: MARIO LUIZ GUIMARÃES PRINCES e LILIANA DE CARVALHO PRINCES - Adv. Mario Luiz Guimaraes - Adv. Princes - Despacho: "Intime-se as partes a apresentarem a junta de conciliação no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo. I."

5ª Vara - Processo nº178-47-85 - EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA - Credor: CAIXA DE PÉCUNIAS, PENSÕES e MONTEPIOS - Adv. Carlos Costa - Devedora: MARIA DE NAZARÉ TRINDADE ROCHA - Despacho: "Cite-se."

5ª Vara - Processo nº107-02-84 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerente: ARNOLD LOBATO FERREIRA DE MIRANDA - Adv. Annelise Bar-

bosa Duarte - Requerida: DARCY DOS SANTOS MODESTO. (Adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado de citação e requerido a fls. retro."

5ª Vara - Processo nº131-46-85 - EXECUÇÃO - Credor: FABIANI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Adv. Nassralla Rossi - Devedor: JOSÉ MARIA TET-SUYA FONDA. Adv. Rosamiro Arrais - Despacho: "Intime-se o Executado a proceder a junta da de certidão negativa de ônus sobre o bem nomeado, no prazo de cinco dias. Cumpra-se a diligência lavre-se o competente teor me ex vi art. 656 parágrafo único e 657 do C.P.C. I."

5ª Vara - Processo nº44-16-85 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A - Adv. Miraci Cozar da Cruz - Executado: C.T.C. CONSTRUÇÃO TRANSPORTES E COMÉRCIO e RÔMULO FONTENELLE MOERBACH - Adv. Em Causa Própria. Despacho: "Intime-se o Executado a proceder a junta da de certidão negativa de ônus sobre o bem nomeado, no prazo de cinco dias. Cumpra-se a diligência lavre-se o competente teor me ex vi art. 656 parágrafo único e 657 do C.P.C. I."

5ª Vara - Processo nº335-89-84 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exequente: GEMACON-CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Adv. Maria Madalena Garcia Quites - Executado: ELIEZER JAYME LEVY. (adv) Despacho: "Cumpra-se o despacho a fls. 58 Reserve-me a apreciar posteriormente a providência requerida a fls. retro. I."

5ª Vara - Processo nº192-53-85 - EXECUÇÃO FORÇADA - Credora: TIAGO LAURIDO PEREIRA. Adv. Maria Madalena Garcia Quites - Devedor: RAIMUNDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (adv.) - Despacho: "Junte-se."

5ª Vara - Processo nº597-24-84 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: BEMATO ADMINISTRADORA LTDA. Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo - Requerido: ANTONIO CARDOSO MARTINS (Adv.) Despacho: "Acha-se sobejamente esclarecida a fls. 44 v. a não expedição do competente mandado o inexistente nos autos qualquer comprovação da alegação a fls. retro. Isto posto, Cumpra-se o despacho a fls. 44v. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº590-14-84 - DIVÓRCIO - Requerentes: CARLOS ARTHUR LEÃO VELLOSO e MARIA ANGELA MARTINS DE MIRANDA VELLOSO - Adv. Ana Maria F. Barros do Carmo e Maria Valquiria Costa Nemat - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologo por sentença as cláusulas estabelecidas a fls. 02 e ratificadas a fls. 22 para que produzam seus legais efeitos o decreto de Divórcio de casal Carlos Arthur Leão Velloso e Maria Angela Martins Velloso, na conformidade do art. 40 da lei 6.515/77. Decorrido o prazo da lei expeça-se o competente mandado para a averbação necessária perante o Cartório do Registro Civil. P.R.I. Em 13 maio de 1985. a) Alia nira Lobato Bomerguy."

# CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 15 DE MAIO DE 1985

Juízo da 6ª. Vara  
Requerimento de EBE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra FAZENDA CAMBURUPY, requerendo junta de comprovante de depósito. Adv. Douglas Domingues.  
083: Recebido em 14/05/85

Requerimento de ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move MARIA LUCIA SEABRA SANTOS, dizendo nada a pagar sobre a conta. Adv. Hermenegildo Crispino.  
083: Recebido em 14/05/85

Requerimento de ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move CELIO TADEU FIGUEIREDO REIS, requerendo junta de comprovantes de recolhimentos. Adv. Hermenegildo Antonio Crispino.  
083: Recebido em 13/05/85

Requerimento de MURTE SOCIEDADE CIVIL, por seu advogado, na Ação de NUNCIACÃO que move contra EMBELAR - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, requerendo junta de recibo de pedido. Adv. Rosamiro Arrais.  
083: Recebido em 13/05/85

Requerimento de BETA S/A, por seu advogado, na Ação que move contra "MIGUEL DA CONCEIÇÃO FILHO" S/A, dizendo sobre a contestação. Adv. Jairo da Silva.  
083: Recebido em 13/05/85

Juízo da 2ª. Vara - EXECUÇÃO  
Requerente: BEMATO ADMINISTRADORA LTDA. Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo - Requerido: ANTONIO CARDOSO MARTINS (Adv.) Despacho: "Acha-se sobejamente esclarecida a fls. 44 v. a não expedição do competente mandado o inexistente nos autos qualquer comprovação da alegação a fls. retro. Isto posto, Cumpra-se o despacho a fls. 44v. Cite-se."

Juízo da 6ª. Vara - BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: CIA AVIOEL-Adv. Ruy Silva  
Requerido: HAROLDI MAUES DE FARIA  
Despacho: "Expeça-se a liminar. Cite-se o requerido para contestar a ação, após cumprida a liminar, no prazo de 03 dias, ou, em igual prazo, requerer a purgação da mora, se já houver pago 40% do preço financiado."

RESENHA Nº 74/85

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escritório - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 15/MAIO/1985

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. =/=

Proc. nº 8421 - DIVÓRCIO  
Divorciandos: ALBERTO OLIVIO SOARES FERREIRA e ANTONIA VASCONCELOS FERREIRA  
Advogado: DRA. MRS. OLINDA SOARES D. AGUIAR

Despacho: Diga o M.F.  
Proc. nº 8370 - RENOVATÓRIA  
Requerente: VIUVA JORGE ABELÉM E FILHO  
Advogado: DR. ANTONIO JORGE ABELÉM  
Requerido: EVARISTO ASSIS DE LA ROQUE COELHO

Advogado: I - CONCEDO À REQUERIDA O PRAZO DE 48 HORAS, PARA APRESENTAÇÃO DO MANDADO. APÓS, II - Diga a AUTORA, SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 8055 - ALIMENTOS  
Requerente: MYRIAM CANTANHEDE BEZERRA  
Advogado: DR. PAULO ERNESTO DE SOUZA  
Requerido: GUILHERME PINHEIRO BEZERRA

Advogado: ADEMAR KATO  
Despacho: POR UM LAPSO DEIXOU DE SER EXAMINADA A PETIÇÃO DE FLS. 72. NOTIFIQUE-SE O MANDANTE DA RENÚNCIA E PARA QUE NOMEIE SUCESSOR, NO PRAZO DE 15 DIAS. OBSERVE-SE QUE DURANTE OS DEZ DIAS SEGUINTE, CONTINUARÁ O ADV. A REPRESENTAR O MANDANTE, DESDE QUE NECESSÁRIO PARA LHE EVITAR PREJUÍZO.

OBS. O ADVOGADO DO REQUERIDO APRESENTOU RENÚNCIA AO MANDATO.  
Proc. nº 8126 - EXECUÇÃO  
Exequente: ANTONIO SARAIVA RABELO  
Advogado: DR. REYNALDO A. DA SILVEIRA  
Executado: ALBERTO ANTONIO COUTO  
Despacho: SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES A TELEFONIA, SOBRE O RAMAL TELEFÔNICO

REFERIDO ÀS FLS. 29.  
Proc. nº 8126 - EXECUÇÃO  
Embargantes: ANTONIO DA SILVA FURTADO e JOSÉ DA SILVA FURTADO  
Advogado: DR. FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA

Embargado: JOÃO DE DEUS DOS SANTOS LEMOS  
Advogado: DR. ALBERTO F. AKEL  
Despacho: Diga o EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO.

Proc. nº 8424 - NOTIFICAÇÃO  
Notificante: MARIA AUGUSTA DIAS DE OLIVEIRA  
Advogado: DR. HAROLDI GUILHERME P. DA SILVA  
Notificado: ARMANDO SARMENTO FERREIRA JUNIOR  
Despacho: Baixem os autos à CONTADORA DO JUIZO.

Proc. nº 8424 - EMBARGOS DO DEVEDOR  
Embargante: HENRIQUE OSCAR COELHO DE MIRANDA  
Advogado: DR. EDIR DE SOUZA BRIGIDA  
Embargado: AFONSO MARIA DE LIGÓRIO DE VASCONCELOS FERREIRA DUARTE

Advogado: DR. RAIMUNDO N.F. ALEQUERQUE  
Despacho: CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA NO PRAZO LEGAL, APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

Proc. nº 8424 - AGRAVO  
Agravante: BANCO BAMBREINUS DE INVESTIMENTO  
Advogado: DR. AFONSO V. CARLOS  
Agravado: GERALDO BAUER E MOUTROS  
Advogado: DR. RONALDO K. MAUES  
Despacho: O DESPACHO AGRAVADO FOI RECONSIDERADO. AGUARDE O PRAZO DE CINCO DIAS, PARA EVENTUAL PEDIDO DO AGRAVADO PARA SUBIDA DO INSTRUMENTO.

Proc. nº 8072 - EXECUÇÃO  
Exequente: SINAL S/A - SOCIEDADE NACIONAL DE CRÉDITO, FINANÇ. E INVEST. S/A  
Advogado: DR. MEIRA MATTOS  
Executado: NELSON HENRIQUE GOUVEIA DO VALE e ALDEBARO CONFENTE BARRA

Advogada: DRA. GLACE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
Despacho: CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE FORAM OPOSTOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL, VOLTEM CONCLUSOS.

Proc. nº 8260 - SUMARISSIMA DE COBRANÇA  
Requerente: CONDOMÍNIO DO EDP. RESIDENCIAL LA VILLE  
Advogado: DR. ANTONIO CARLOS DA C. OLIVEIRA  
Requerido: EDUARDO PINHEIRO MARQUES  
Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO.

*Handwritten: Carlos Alberto Trindade e Souza*  
 R/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA  
 ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 7º OFÍ-  
 CIO CIVIL DESTA COMARCA. =/=

RESENHA DO DIA 15/05/85.

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CIVIL  
 ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

### JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4029 AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Requerente: Lynce Naveira e Silva  
 Adv: Reynaldo Silveira  
 Requerido: José Lino Cipriano  
 Adv: Ademir Kato  
 Desp: Aguarde-se a Titular.

### 8ª VARA

Processo nº 5056 AÇÃO DE DESPEJO  
 Requerente: João Carlos Mafra do Amaral.  
 Adv: Eduardo Lassance de Carvalho  
 Requerido: Maria de Fátima Pinheiro Cairo  
 Desp: A Conta.

### 8ª VARA

Processo nº 5044 AÇÃO DE INVENTÁRIO  
 Requerente: José Pires Franco  
 Adv: Evangelina Farah  
 Requerido: Milton Rodrigues Amorim  
 Desp: Diga o Inventariante as Fls. 10.

### 8ª VARA

Processo nº 5122 AÇÃO DE EXECUÇÃO;  
 Requerente: Claudenor Henrique de Souza  
 Adv: Francisca Grandes Moura de Azevedo  
 Requerido: Magda Cecília Lameirão de Lucas.  
 Desp: Complete o Autor a Ação.

### 8ª VARA

Processo nº 5083 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO  
 Requerente: Manoel de Souza Azevedo  
 Adv: Raimundo de Paiva Osório  
 Desp: Deixo de receber por correr não legais da vinculação.

### 8ª VARA

Processo nº 5070 AÇÃO DE FALÊNCIA  
 Requerente: Raimundo Pereira Pamplona  
 Adv: Wilson Gaia Farias  
 Requerido: Imobel Empreendimentos Ltda.  
 Adv: Wilson Velasco.  
 Desp: A Conta, Abit os honorários em 15%.

### 8ª VARA

Processo nº 2855/83 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
 Requerente: José Calixto de Barros.  
 Adv: Orlindo M. Rodrigues.  
 Requerido: Emílio Lima da Cunha.  
 Adv: Claudio Neves.  
 Desp: Subam os percentos autos à Superior Instância.

### 8ª VARA

Processo nº 1953/85 AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Requerente: Importadora de Ferragens S/A.  
 Adv: Atahualpa Fernandez Neto.  
 Requerido: Mauro Cesar Melo Rodrigues.  
 Adv: Edson Almeida.  
 Desp: De acordo com pedido de Fls. 18/19 os presentes autos.

### 8ª VARA

Processo nº 4940/85 AÇÃO DE DESPEJO  
 Requerente: Ana Paula da Motta Franco  
 Adv: Wiloana Chaves Wariss.  
 Requerido: João Constantino de Sena.  
 Adv: Jaci Colares.  
 Desp: Aguarde-se o Titular.

### 8ª VARA

Processo nº 4974/85 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO;  
 Requerente: Iracilde Pereira Martins Medeiros.  
 Adv: Laurêncio Rocha.  
 Requerido: Adelia Araújo Barbosa.  
 Desp: Fale o autor sobre a contestação.

### 8ª VARA

Processo nº 2407/83 AÇÃO SUMARÍSSIMA (indenização)  
 Requerente: Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda.  
 Adv: Benedito Rocha  
 Requerido: Transbrasiliana-Encomendas e Cargas Ltda.  
 Adv: Jefferson Fonseca de Brito.  
 Desp: Subam os presentes autos à apreciação de superior Instância.

### 8ª VARA

Processo nº 5126/85 AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Requerente: Geri Souza de Veiga.  
 Adv: Mauro Mendes.  
 Requerido: Francisco Araújo Oliveira.  
 Desp: Cite-se.

### 8ª VARA

Processo nº 4173/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Requerente: Pósto Paraense Ltda.  
 Adv: Alberico Pimental.  
 Requerido: A. Couto Transporte.  
 Adv: Carlos Augusto de Albuquerque.  
 Desp: Apense aos autos, Diga o embargado.

### 8ª VARA

Processo nº 5120/85 AÇÃO DE RESSACIMENTO DE DANOS  
 Requerente: Companhia Minas Brasil de Seguros.  
 Adv: Rosendo Arrais.  
 Requerido: José Edson Galvão Chaves.  
 Desp: Designo o dia 6 de agosto próximo audiência de instrução e julgamento, às 10 horas da manhã, Cite-se o suplicado através de mandado.

### CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO Resenha do dia 15.05.85 NONA VARA

#### EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Em-  
 préstimo (adv. Antonete Machado)  
 Réus: Pedro Paulo Dias Gaspar e s/ mulher  
 Despacho: Como requer. Expeça-se. Belém, 14 de  
 maio de 1985 a) Carlos Gonçalves.

#### CARTA DE SENTENÇA

Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento  
 (adv. Deusdedit Brasil)  
 Requerido: José Dionísio do Nascimento (adv. Or-  
 lando Fonseca)  
 Despacho: Baixe-se a conta para apuração do dé-  
 bito a partir da condenação, levando-se em conta  
 a correção constante da sentença e apurado o to-  
 tal da dívida, cite-se o devedor para pagar no  
 prazo de lei, caso não o faça, penhora-se tanto  
 bens quanto bastem para cobertura da dívida. Be-  
 lém, 15 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves.

#### FALÊNCIA

Requerente: Shield Cobranças e Assessoria s/c Lt  
 (adv. Alde Rossini)  
 Requerido: Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda.  
 (adv. Fernando Wanzeller)  
 Despacho: A requerente para falar sobre a con-  
 testação. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos  
 Gonçalves.

#### ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Autora: Antonieta Monteiro Lobato (adv. Antonio  
 da Cunha Neto e Francisco Brasil)  
 Réu: Banco do Estado de São Paulo S/A (adv. Al-  
 fredo Santana)  
 Despacho: Aguarde-se a audiência marcada. Be-  
 lém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves.

#### ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Francisca Ferreira Corrêa (adv. José  
 Pimentel de Sena)  
 Requerido: Raimundo Menezes Corrêa  
 Despacho: O inventário teria de ser com o divór-  
 cio, que é condição exigida por lei. Não havendo  
 e já estando a sentença transitado em julgado,  
 terá a requerente de ingressar na Egrégia Corte  
 com uma ação regressória para anulação de senten-  
 ça e a realização de nova ação onde conste a par-  
 tilha exigida por lei. Intime-se. Belém, 14 de  
 maio de 1985 a) Carlos Gonçalves.

#### EXECUÇÃO

Autor: Credicard S/A - Administradora de Cartões  
 de Crédito (adv. Antonio Fernando Rocha)  
 Réu: Pedro Smith do Amaral  
 Despacho: A requerente para falar sobre a con-  
 testação. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gon-  
 çalves.

#### PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

Requerente: Britania Eletrodomésticos S/A (adv.  
 Luiz Eugênio Muller)  
 Requerido: R. Mendonça Comércio S/A  
 Despacho: A concórdia para falar sobre o pe-  
 dido no prazo de três (3) dias, após devida fa-  
 lar o comissário em igual prazo, e depois de-se-  
 vista aos interessados através do org ao oficial  
 para contestarem no prazo de cinco (5) dias. Be-  
 lém, 14.05.85 a) Carlos Gonçalves.

#### MEDIDA CAUTELAR

Autor: Eliezer Athias (adv. Paulo Lamarão)  
 Ré: Maria de Fátima da Silva Athias  
 Despacho: Publique-se o edital pedido na inicial.  
 Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves.

#### EXECUÇÃO

Autor: VIVENDA - Associação de Poupança e Empré-  
 stimo (adv. Antonete Machado)  
 Ré: Regina Purificação Oliveira Campos  
 Despacho: Considero válida a penhora e condeno a  
 requerida ao pagamento do principal acrescido das  
 demais cominações legais, inclusive correção. Ar-  
 bitro honorários de 15% do valor corrigido. A Con-  
 ta. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves

#### INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Maria Elizabeth Lima Mendes da Silva (adv  
 José Raimundo Canto)  
 Réu: Adolfo Tadeu Marinho de Oliveira Goes (adv.  
 Hermenegildo Crispino)  
 Despacho: Em face da revelia do requerido que  
 não compareceu ao local da perícia, prossiga-se o  
 feito, determine a continuação da audiência da  
 Instrução para o dia 10 de junho às 9 horas. In-  
 time-se. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gon-  
 çalves.

#### ALVARA JUDICIAL

Requerente: Jandira do Rosario Lima (adv. Manoel  
 Pedro da Costa)  
 Sentença (trecho final): "...Assim sendo, julgo pro-  
 cedente o pedido para determinar a expedição do  
 Alvará peido, a fim de uge a requerente possa re-  
 ceber a importância depositada. P.R.I. Custas na  
 forma da lei. Belém, 15 de maio de 1985 a) Carlos  
 Gonçalves.

#### SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Elmir Carneiro de França e Aracy de  
 Nazaré Chagas de França (adv. Rui Vasconcelos)  
 Sentença (trecho final): "...Assim sendo, julgo pro-  
 cedente o pedido para homologar o acordo, e deco-  
 rrido o prazo recursável, expeça-se os mandados de  
 averbatórios. P.R.I. Custas na forma da lei. Be-  
 lém, 15 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves.

#### EXECUÇÃO

Autor: Geraldo Vidal da Silva (adv. Celso Burlama  
 qui Freire)  
 Ré: Amazonia Navegação Ltda.  
 Despacho: Renovem-se diligências para realização  
 nos dias 29 de maio e 10 de junho às 11 horas.  
 Publique-se editais e intime-se. Belém, 15 de maio  
 de 1985 a) Carlos Gonçalves.

#### DIVÓRCIO

Requerentes: Olival da Fonseca Raiol e Maria dos  
 Santos Raiol (adv. Wilson Dahias Jorge)  
 Sentença (trecho final): "...Assim sendo, baseado  
 nas provas testemunhais e no documento de fls. 08  
 julgo procedente o pedido para decretar o divórcio  
 dos mesmos, e decorrido o prazo recursável, expe-  
 ça-se o devido mandado averbatório. P.R.I. Custas  
 na forma da lei. Belém, 15 de maio de 1985 a) Car-  
 los Gonçalves.

#### NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autor: M. S. Passos e Cia. Ltda. (adv. Edmar Pe-  
 reira)  
 Réu: Otávio Dias Melo  
 Despacho: Defiro a liminar de embargos com base  
 na cláusula sexta do contrato. Cite-se. Belém, 14  
 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves.

#### NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Francisca Moura Rôla (adv. Hamilton  
 Gualberto)  
 Requerido: Miranda Sobrinho Ltda. (adv. Ajax D'O-  
 liveira)

Despacho: Suste a audiência marcada, determino  
 que seja depositada a importância caucionada em  
 Caderneta de Poupança. De-se vista ao requerente  
 para falar sobre o alegado. Tratando-se de feito  
 que exige perícia, designo o dia 29 do corrente  
 às 11 horas para a realização de perícia; nomeio  
 perito o Dr. José Maria Monteiro David, que pre-  
 stará compromisso na forma da lei, podendo as par-  
 tes indicarem assistentes e apresentar os ques-  
 tos. A requerente deverá fazer o depósito prévio  
 da importância de seis (6) salários referência,  
 sujeito a complementação. Intime-se. Belém, 14  
 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves.

#### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: DROGANOSA LTDA. (adv. Tocantins Loba-  
 to)  
 Impugnado: DROGASIL S/A (adv. Romualdo Milori e  
 Simão Bentes)  
 Despacho: Ao impugnado para falar. Belém, 14 de  
 maio de 1985 a) Carlos Gonçalves.

#### EXECUÇÃO

Autor: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A (adv. Milton  
 Nobre)  
 Ré: Maria do Socorro James Pereira  
 Despacho: A Conta. Belém, 14 de maio de 1985 a)  
 Carlos Gonçalves.

#### DESPEJO

Autor: Hiroshi Yamada (adv. Mauricio D'Orsi)  
 Ré: Rosa Rodrigues Ferreira  
 Despacho: Cite-se: Belém, 14 de maio de 1985 a)  
 Carlos Gonçalves.

#### DIVÓRCIO

Requerentes: Raimunda do Vale Nori Branco e Do-  
 mingos Neri Branco (adv. Orlando Teixeira)  
 Despacho: Os pedidos de conversão ao n.º ao são rati-  
 ficados, voltem ao M.P. para opinar. Belém, 14 de  
 maio de 1985 a) Carlos Gonçalves.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Raimunda Miranda Bastos (adv. Wilson  
 Velasco)

Requerido: Maria do Rosário Miranda  
 Despacho: Designo o dia 29 de maio às 11 horas  
 para recebimento da importância, devendo ser aba-  
 tido do mesmo as custas processuais e honorários  
 advocatícios que arbitro em 10% do valor. Caso  
 não venha receber faça-se o depósito em Caderneta  
 de Poupança. Cite-se. Belém, 14 de maio de 1985  
 a) Carlos Gonçalves.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

Autora: Neusa Maria dos Santos Nascimento (adv.  
 Deusdedit Brasil)  
 Réu: José Dionísio do Nascimento (adv. Orlando  
 Fonseca)  
 Despacho: Encaminhe-se a Egrégia Corte. Belém,

## Segunda-feira, 20

## DIÁRIO OFICIAL

14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**REIVINDICATORIA**  
 Autor: José Antonio Rodrigues Maia (adv. Pedro Daltro Cunha)  
 Ré: Maria Francisca Silva do Nascimento (adv. Francisco Mello)  
 Despacho: "A Conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor corrigido. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**DESPESAS**  
 Autor: Firmino Gomes da Silva (adv. Alberto Ackel Ré: Manoel Firmino da Silva (adv. Felício Pontes)  
 Despacho: "A Conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor corrigido. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXEQUÇÃO**  
 Autor: Cesar Charone (adv. Flávio Maroja)  
 Ré: Raimundo Oliveira Rodrigues (adv. José Augusto Azevedo)  
 Despacho: "Solicite informações ao Banco do Pará, setor de Poupança, o valor total da caderneta até a presente data. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**  
 Requerentes: Afonso Quaresma de Lima e Samar Magalhães Fernandes de Lima (adv. Maria D'Assunção Tavares)  
 Despacho: "Ao M.P. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXEQUÇÃO**  
 Autor: Banco Merwanti do Brasil S/A (adv. Carlos Potiguar)  
 Ré: Henrique Aluísio de Lima e outros  
 Despacho: "Acusa-se termo anexo, tendo portanto autoridade judiciária na pessoa do Pretor. Assim sendo, determino expedição de Carta Precatória. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**SUPLEMENTO JUDICIAL DE OUTORGA MARITAL**  
 Autor: Eliezer Athias (adv. Paulo Lamarão)  
 Ré: Maria de Fátima da Silva Athias (adv. Waldemar Vianna)  
 Despacho: "O recurso interposto foi apelação, assim sendo, determino o desentranhamento de fls. 32 a 39 e 47 e 48 e depois baixem-se a conta para o devido preparo. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXEQUÇÃO**  
 Autor: Esteves Melo Ltda. (adv. Carmen Addário)  
 Ré: Auto Peças Barão - A. C. Araújo  
 Despacho: "Intime-se para encaminhar a esse juízo o laudo no prazo de 48 horas. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXEQUÇÃO**  
 Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (adv. Carlos Alberto de Souza)  
 Ré: João Bosco Miranda Engenharia e Com. Ltda. (adv. Vera Ribeiro)  
 Despacho: "A Conta. Belém, 14 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
 RESENHA DO DIA 15-05-85

## 9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL - Proc. s/nº

Reque: Raimundo Nonato Cordeiro  
 Adv: Rubens do Nascimento Costa  
 Reque: Maria de Fátima Rodrigues Cordeiro  
 Adv: Antonio Fernando de Souza  
 Desp: Intime-se para cumprimento na forma da lei, sob pena de serem tomadas medidas punitivas. 14-05-85.  
 (a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 040/85

Embe: Raimunda Terezinha de Kós Miranda  
 Adv: Luis Roberto Meira  
 Embe: Banco Real S/A  
 Adv: Paulo Sá  
 Desp: A embargada para falar. 14-05-85. (a) CARLOS / FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

## 10ª VARA

ORDINÁRIA - Proc. nº 136/85

Reque: Beijelson Galvão Almeida  
 Adv: Alfredo Santalices  
 Reque: Paulo Maurício Soeiro Xavier e esposa  
 Adv: Paulo Sá  
 Desp: Diga o A. sobre a contestação. 13-05-85. (a) / IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPESAS - Proc. nº 467/84

Reque: Celso Andrade de Oliveira  
 Adv: Ivete Gonçalves Pinto  
 Reque: Raimundo Teodoro G. Pacheco  
 Adv: Jair Albino Loureiro  
 Desp: Ao Oficial de Justiça para diligenciar. 13-05-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXEQUÇÃO - Proc. nº 028/85

Reque: Alcides Machado Godinho  
 Adv: José Cândido Ribeiro Neto  
 Execo: José Lindalva Oliveira Torres  
 Desp: Intime-se o réu da penhora. 10-05-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO** - Proc. nº 106/85  
 Reque: Paulo Sá  
 Adv: Paulo Sá  
 Desp: A Conta. 14-05-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 280/84

Reque: Choccolate Góes S/A  
 Adv: Manoel Firmino da Silva (adv. Santana)

Reque: Gelar S/A - Indústrias Alimentícias  
 Adv: Paulo Érico Moraes Gueiros  
 Desp: A distribuidora par. certificar se tramita / por outro Juízo outro pedido de falência contra a / ré e a data. 13-05-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 124/85

Reque: Laboratórios Anacol Ltda  
 Adv: Jair José Spuri  
 Reque: Amazon Pará Ltda  
 Desp: Cite-se. 14-05-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 470/84

Reque: Rosa Maria da Costa Oikawa  
 Adv: Terezinha de Jesus Almeida da Silva  
 Reque: Ilídio de Araújo Neto  
 Adv: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro  
 Desp: Manifeste-se a A. 13-05-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ARROLAMENTO - Proc. nº 406/83

Invte: Francisco Nunes Martins Filho  
 Adv: Hermenegildo Antônio Crispino  
 Invda: Maria Piedade de Souza Martins  
 Sent: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os legais efeitos, a adjudicação de fls., dos bens deixados por Maria Piedade de Souza Martins. Decorrido o prazo legal, expõe-se a respectiva carta. 14-05-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RESSARCIMENTO DE DANOS - Proc. nº 374/83

Reque: Jaciara Kátia Pastana de Barros  
 Adv: Ricardo Albuquerque  
 Reque: Jair Santos Rocha  
 Desp: Remarco para o dia 28 de junho, às 10,30 horas. 15-05-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO  
EscrivãoRESENHA DO CARTÓRIO FISCALIANO DO DIA - 11º OFÍCIO  
Belém, 15 de maio de 1985

**ACÓRDÃO-Execução-1a. Juiz não titular-nº 313/81**  
 Autor: So Franco Indústria e Comércio Ltda. (adv. dr. Benedito Barbosa Martins).  
 Ré: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (adv. dr. Antonio Freitas Leite).  
 Despacho: O Diretor do Fórum faça-se nova redistribuição, cumprindo o novo provimento.

**ACÓRDÃO-Inventário - 2a. Vara - nº 468/79**  
 Inventariados: Antonio da Silva Jr. e Ana Felicidade de da Silva.  
 Inventariante: José Pereira da Silva (adv. dr. José / Cabral).  
 Reque: Izabel Vidal de Negreiros Leão (adv. dr. Solange / M. Fração do Couto Dantas).  
 Despacho: Indeferido o pedido de fls. 118, não se justificando mais a continuação da discussão que vem prejudicando a marcha deste processo, sem que nada de concreto seja alcançado. Indeferido, também, o pedido de fls. 56, comprovado pela manifestação de fls. 98/99. Sejam prestadas, pelo inventariante, as últimas declarações.

**ACÓRDÃO-Execução - 2a. Vara - nº 581/81**  
 Autor: Banco Real de Investimento s/a (adv. dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).  
 Ré: Grupo Jeovani Abrahão Mineração Com. e Ind. / s/a e outros (adv. dr. Osvaldo Trindade).  
 Despacho: Sobre o laudo de avaliação de fls. 19, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requeando o que de direito.

**ACÓRDÃO-Indenização (Sumaríssima) - 4a. Vara - nº 685/80**  
 Autor: Rodomar Ltda. (adv. dr. José Azevedo Brasil).  
 Ré: Ratur Pereira Mota Jr. (adv. dr. Donato Cardoso de Souza).  
 Despacho: Manifestem-se os interessados sobre o // cálculo, no prazo de cinco (5) dias.

**ACÓRDÃO-Signato de Instrumento-1a. Vara - nº 467/83**  
 Reque: Teleron s/a-Ind. de Plásticos (adv. dr. Luís / Vilas Boas).  
 Reque: Penha Ind. e Com. Ltda. (adv. dr. José / de Magalhães).  
 Despacho: Intime-se o agravado de acordo com o art. 524, do CPC.

**ACÓRDÃO-Ordinária de Cobrança - 1a. Vara - nº 475/84**  
 Reque: Banco do Estado do Amazonas s/a (adv. dr. Maria Madalena Garcia Ruites).  
 Reque: Adeirinha Teixeira & Cia Ltda e outros (adv. dr. ...).  
 Despacho: Em provas.

**ACÓRDÃO-Inventário-1a. Vara e Provisória - nº 283/84**  
 Inventariada: Carmen Sylvia Charent de Castro / ...  
 Inventariante: Ruth Ribes da Faria Steiner (adv. dr. Murilo Augusto Araújo de Alencar).  
 Despacho: Tendo todos os interessados neste feito, concordado com o requerido na manifestação de fls. 31, da inventariante, deferido o pedido, determinando a expedição de ofício, na forma requerida, intime-se.

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

**ACÓRDÃO-Inventário - 11a. Vara - nº 343/84**  
 Inventariada: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Inventariante: Santa Rosa dos Santos / ...  
 Sentença: ...

999-Somente com o fornecimento das informações acima mencionadas, decidirei sobre o pedido de fls. 47. Intime-se.

**ACÓRDÃO-Despejo - 11a. Vara - nº 090/85**  
 Autor: David Salim Salim Khud (adv. dr. Aldeio Meira).  
 Ré: Antonio Pinto Ferreira Filho (adv. dr. ...).  
 Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação, para, de acordo com o estatuto no art. 19, inciso 99, combinado com o art. 51, § todos da lei nº 6.649/79, decretar como decretado tenho, o despejo de Antonio Pinto Ferreira Filho, do imóvel situado a Trav. Monte Cristo nº 82, Ed. Elias, apto. / 302, bairro de São Braz, nesta cidade, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, tendo em // vista o disciplinado no art. 39 da citada lei que regula a matéria, e ainda, com base no art. 43 da mencionada legislação, expõe-se o devido mandado de notificação / ao réu Antonio Pinto Ferreira Filho, para a fim de execução desta decisão. Condeno mais o réu nestes autos, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários / advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa devidamente corrigidos. P.J.R.

**ACÓRDÃO-Despejo - 11a. Vara - nº 111/85**  
 Autor: Maria de Nazare Caldeira Pinheiro (adv. dr. Reynaldo Andrade da Silva).  
 Ré: José Paulo Vieira da Costa (adv. dr. ...).  
 Sentença: Julgo procedente a presente ação, para, de acordo com o estatuto no art. 19, inciso 99, combinado com o art. 51, § todos da lei nº 6.649/79, decretar como decretado tenho, o despejo de José Paulo Vieira da Costa, do imóvel situado a Av. Gentil Altencourt nº 730, Ed. Turma, apto. 103, nesta cidade, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 39 da citada lei que regula a matéria, e ainda, com base no art. 43 da mencionada legislação, expõe-se o devido mandado de notificação / ao réu José Paulo Vieira da Costa, para a fim de execução desta decisão. Condeno mais o réu, nestes autos, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos. P.J.R.

**ACÓRDÃO-Despejo - 11a. Vara - nº 344/84**  
 Embargante: Gelar S/A Indústrias Alimentícias (adv. dr. Paulo Érico Moraes Gueiros).  
 Embargada: Central Citrus S/A Indústria e Comércio (adv. dr. Carlos Raimundo Luzio Afonso).  
 Sentença: Não encontrando nos argumentos trazidos pela executada-embargante, sustentáculo jurídico para / acatar os embargos oferecidos, julgo improcedente os mesmos, para, em consequência, determinar prosseguir-se na // execução, ficando dessa forma válida e subsistente a // execução, ficando a penhora efetuada as fls. 50 do processo principal. Condeno a executada-embargante no pagamento das custas e despesas processuais destes / autos, deixando de fazer com relação aos honorários / advocatícios, porque em se tratando de embargos a execução, / vendida a embargante-devedora, a condenação em honorários prevista na parte final do processo principal, sobre todos os incidentes da causa. P.J.R.

**ACÓRDÃO-Despejo - 11a. Vara - nº 301/84**  
 Embargante: Panificadora Dom Bosco Ltda. (adv. dr. Celso Burlamaqui Freire).  
 Embargado: Banco Saneirantes S/A (adv. dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).  
 Sentença: Não vislumbrando falsidade documental atenta nos instrumentos procuratórios de fls. e não tendo a executada-embargada impugnado o valor da dívida executada e nem os títulos que ensejaram a execução, reconheço do dessa forma a totalidade da dívida executada, e de // julgar improcedente os presentes embargos para, em consequência, determinar prosseguir-se na execução, ficando // dessa forma válida e subsistente a penhora constante do auto de fls. 21 do processo principal. Condeno a executada embargante no pagamento das custas e despesas processuais destes autos, deixando de fazer com relação aos honorários / advocatícios, porque em se tratando de embargos a / execução, vendida a embargante-devedora, a condenação em honorários prevista na parte final do processo principal, sobre todos os incidentes da causa. P.J.R.

**ACÓRDÃO-Despejo - 11a. Vara - nº 170/85**  
 Autor: Emisora Rádio Marajó Ltda. (adv. dr. Laurêncio Miranda da Rocha).  
 Ré: Império de Santa Cruz S/A (adv. dr. ...).  
 Despacho: A documentação acostada com a inicial de fls. 02 não se encontra revestida do caráter de título // de dívida líquida e certa, faltando-lhe os requisitos // exigidos por lei, razão pela qual deve o A. completar a / inicial, em dez (10) dias, apresentando os documentos hábeis comprobatórios da efetiva prestação de serviços e o vínculo contratual, conforme o exigido pelo art. 13, inciso 99, combinado com o art. 20, § 3º, todos da lei nº 5.774/58 com a redação que lhe foi dada respectivamente, pela lei nº 5.458 de 1.11.77 e Dec. Lei nº 438 de 27.01.69. Intime-se.

**ACÓRDÃO-Falência - 11a. Vara - nº 341/74**  
 Requerente: Casco Diesel S/A-Falência e dívidas (adv. dr. Carlos Beltrina Potiguar).  
 Requerido: Casco Diesel Ltda (adv. dr. Silveira dos Santos Trindade).  
 Despacho: J-Livre-se por termo nos autos, o acordo apresentado pelas partes as fls. 52, 53-Em seguida, baixar-se autos ao cartório do contador do Juízo para proceder a conta, / com a manifestação das partes, sobre a mesma, 335-Finalizar // -te, conclusos para homologação. Jn

**ACÓRDÃO-Despejo - 11a. Vara - nº 097/85**  
 Autor: Arquivioce de Belém (adv. dr. Paulo Mantovani).  
 Ré: Promotoria Transportes Rodoviários Ltda. (adv. dr. ...).  
 Despacho: Conforme certidão do sr. Oficial de Justiça (fls. ...), e citação inicial, muito embora tenha sido feita na pessoa da representante legal da Arquivioce, não se declarou não ter poderes legais para receber citação, assim sendo, intimo-se este feito a Arquivioce, para, no prazo de 15 dias, comparecer a este Juízo, sob pena de ser considerado, em cinco (5) dias, sobre a // contestação em tal certidão. Intime-se.

**ACÓRDÃO-Notificação - 11a. Vara - nº 133/85**  
 Requerente: Adriano Santos-Padua e Victorina de S. Ltda. (adv. dr. Sebastião Lima Moraes).  
 Requerida: Copan-Constructora Paraense de Construção e Edificações Ltda. (adv. dr. ...).  
 Despacho: J-Livre-se a notificação, como requerido do fls. 14. Expõe-se o competente mandado; J-Livre-se o // ato, a conta, e as custas e decorrido o prazo de citação e o ato (10) horas, conforme o estabelecido no art. 172 do CPC, intime-se os autos ao requerente, com as formalidades de lei. Intime-se.

0909

ACAO - Execução - 11a. Vara - nº 082/85  
 Autor: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier / de Sá).  
 Reus: Comercial Agrícola e Industrial Ltda (Adv. Dr. Milton Nery dos Santos); Elmir Robra Saady (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas); e Romulo Fontenelle Barbalho (Adv. Dr. -).  
 Despacho: AnticIPA-se em três (3) dias o exequente, sobre o pedido de fls. 35/36. Intime-se.

ACAO - Embargos à execução - 11a. Vara - nº 082/85  
 Embargante: Comercial Agrícola e Industrial Ltda. (Adv. Dr. Milton Nery dos Santos).  
 Embargado: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier / de Sá).  
 Despacho: Recebo os presentes embargos e mando, seja devidamente intimado Banco Real S/A, ora embargado, para, querendo, oferecer impugnação que tiver, no prazo de dez (10) dias.

ACAO - Embargos à execução - 11a. Vara - nº 082/85  
 Embargante: Elmir Robra Saady (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).  
 Embargado: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier / de Sá).  
 Despacho: Recebo os presentes embargos e mando, seja devidamente intimado a embargada Banco Real S/A para, querendo, oferecer impugnação que tiver, no prazo de dez (10) dias.

ACAO - Execução - 11a. Vara - nº 449/83  
 Autor: Fábrika Leal S/A - Ind. e Com. (Adv. Dr. Ricardo Chamie).  
 Ré: Importadora Fantoja Ltda. (Adv. Dra. Maria das Graças Ribeiro Sampaio).  
 Despacho: A conta, voltando conclusos, para decisão.

CARTÓRIO SAMPAIO  
 RESENHA DO DIA 15.5.85  
 12º OFÍCIO

Autos Cíveis de Execução. Exequente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. (adv. Augusto Roberto K. de Araujo) Executado: GILBRAZ DA COSTA CARDOSO. Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, do despacho de fls. 16 V. Belém, 13.5.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Produção Antecipada de Prova Pericial. Autor: COMPANHIA SOL DE SEGUROS (adv. Vera Lúcia da Silva Freitas) Réu: ARMANDO CAMARA UCHOA. Despacho: Providência o Sr. Escrivão para que seja recolhido em Cartório e juntado nos Autos, o mandato que nos dá notícia a certidão de fls. 32. Belém, 13.5.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Cobrança. Requerente: BRADESCO TURISMO S/A (adv. Carlos Alberto S. de Souza) Requerido: MANOEL LINO PEREIRA. Despacho: Cite-se nos termos do art. 614 do C.P.C. Belém, 13.5.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor: JOAO BOSCO BASTOS FERNANDES DIAS MAIA (adv. Maria de Nazaré Abbade) Réu: O CONDOMÍNIO DO EDF. MANOEL MAUÉS (adv. Waldemir Teixeira) Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 13.5.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante: PARA DIESEL S/A - Veículos e Motores (adv. Edson Guedes) Embargado: BERTILLON LTDA (adv. Waldemar Viana) Despacho: A conta. Belém, 13.5.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Usucapião. Autor: PAULO RUBENS MORAES GARCIA e outros (adv. Paulo Lameiro) Reus: Herdeiros ou sucessores de "Emília do Carmo Ferreira" (adv. Vera Celandri) ITERPA (adv. Florinda Furtado Gomes) CODEM (adv. Demétrio Medrado) Despacho: As alegações constantes do petição retro serão examinadas quando mais provas vierem aos autos. Diga os interessados quais as provas que pretendem produzir. Intime-se MARIA ROSA FERREIRA e outros a apresentarem o competente Instrumento de Mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 13.5.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Execução. Exequente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL (adv. Lindomar Saldean) Executado: MANOEL DA SILVA CRAVO. (adv. José de Freitas) Despacho: Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo celebrado pelas partes. Custas de lei. P.R.I. Belém, 16.4.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Restituição. Autor: BANCO SUL BRASILEIRO S/A (adv. Raimundo Costa) Ré: ARIPUANA MADEIRAS LTDA. (adv. Carlos P. Matilha) Despacho: Diga o autor. Belém, 13.5.85. Dr. HUMBERTO DE CASTRO.

8 ESCRIVÃO

BELÉM, 09 DE MAIO DE 1985.  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DA FAZENDA.  
 JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA.  
 ARROLAMENTO. Requerente: ROMANA MENDES DA SILVA. (Adv. Epitácio Santana). Desp. Nomeio inventariante, a Srª Romana Mendes da Silva. Belém, 30.04.85. Dr. Werther Benedito Coêlho.

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerente: ELIAS OLIVEIRA DA SILVA. (Adv. Avelina Hesketh). Requerente: BENEDITA FARIAS FERREIRA. (Adv. Avelina Hesketh). Desp. Versem os presentes autos a respeito da ação de conversão da separação judicial em divórcio requerido pelos divorciandos Elias Oliveira da Silva e Benedita Farias Ferreira. O procedimento observou as formalidades legais, para que se extinguisse o vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Consequentemente homologo por sentença a conversão da separação consensual em divórcio para que produza os seus jurídicos efeitos. Expeçam-se o mandado de averbação no Cartório do Registro Civil. Belém, 06.05.85.

SANTOS. (Adv. J. J. Fonseca). Réu: ANTONIO DOS SANTOS O LIEVEIRA. (Adv. Rinalda Pinheiro). Desp. Como requer. Belém, 03.05.85.

EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Requerente: ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA. (Adv. Rinalda Pinheiro). Desp. Autuado em apartado, o conclusos, apenas nos autos de investigação de paternidade para efeito de alimentos. Belém, 06.05.85.

ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Requerente: MANOEL MOREIRA DA SILVA. (Adv. Raimundo Lopes). Requerida: MARIA HELENA BRASIL DA SILVA. Desp. Final de sentença. Decreto ex vi do inciso III do artigo 145 do Código Civil a nulidade dos registros de nascimento enfechos por não se revestirem da forma prescrita em lei. Expeçam-se os mandados de averbação desta decisão, no Cartório do Registro Civil. Belém, 02.05.85.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerente: JOSIAS MONTEIRO ARRAES. (Adv. Nazaré Nogueira). Requerente: JOCENEIDE MARIA DA COSTA ARRAES. (Adv. Nazaré Nogueira). Desp. Consequentemente julgo os requerentes carecedores de ação direta de divórcio. Belém, 07.05.85.

ALIMENTOS. Requerente: TERESOTECES RIBEIRO DE ALMEIDA. (Adv. Mª de Nazaré Maia). Requerido: LAZARO ROCHA DE ALMEIDA. (Adv. João Alberto Paiva). Desp. Vista ao M.P. Belém, 03.05.85.

INTERDIÇÃO. Requerente: MARIA DORACILA CONTEINTE ALVES. (Adv. Antonio Britto). Desp. Vista ao M.P. Belém, 07.05.85.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA.  
 EXECUÇÃO FISCAL. Nº 13/85. Autora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. (Adv. Geraldo Lima). Réu: PENHA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. Desp. Cite-se. Belém, 12.03.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira). Executado: COMAPREL LTDA. Desp. Diga os interessados. Belém, 07.05.85.

EXECUÇÃO FISCAL. Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. (Adv. Ulisses D'Oliveira). Réu: A.J. MATOS & CIA. Desp. Diga o interessado. Belém, 07.05.85.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulisses Eduardo D'Oliveira). Executado: AGROPAM COMERCIAL LTDA. Desp. Diga o interessado. Belém, 07.05.85.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulisses Eduardo D'Oliveira). Executado: AGROPAM COMERCIAL LTDA. Desp. Diga o interessado. Belém, 07.05.85.

AÇÃO POPULAR. Autor: PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO. (Adv. Paulo Lamarão). Reus: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PROCURADOR GERAL DO ESTADO, ITERPA, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.; NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO; METRO ENGENHARIA LTDA; PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO; e PAULO GOMES VIEIRA. (Adv. Frederico Coêlho de Souza; Benedito Monteiro; Florinda Gomes; Odete Alves; Christovam Colombo; Edileia Barros e Paulo Oliveira). Desp. As razões apresentadas em todas as contestações feitas pelos demandados, no que tange as preliminares levantadas, não merecem prosperar. Senão vejamos: 1- Quanto a Contestação do ITERPA. Preliminar. A autarquia possui legitimidade. Nada há a discutir quanto a este aspecto. Somente após a instrução do processo, a produção de provas, inclusive testemunhais, depoimento do presidente da autarquia, juntada de documentos, etc, poderá ou não este Juízo decidir se houve ou não participação ainda que por omissão, quer da autarquia quer do seu Presidente. Quanto a Contestação do BEP. Preliminares. Da mesma forma que a anterior, a legitimidade do Banco é passiva. Participou ele do ato impugnado, devendo, portanto, figurar também na demanda. Não há porque excluí-lo sob a alegação de que estava cumprindo uma obrigação prevista na lei das Sociedades anônimas. A Lei 4717/65, é taxativa quando diz no artigo 62, que a ação deve ser proposta contra os funcionários e administradores que houverem apravado o ato ou que, por omisso, tiverem dado oportunidade à lesão. Comparecem ao ato impugnado, anuindo com ele, mesmo cumprindo o dever funcional, devem os seus participantes figurar na demanda até o final, quando serão ou não excluídos, em vista das provas que serão oportunamente produzidas. Acresce a esse fato, por si só, justificador da inclusão na demanda, que não consta dos autos qualquer documento ou providência que prove ter o banco ou seus funcionários, terem solitado ao Órgão Fundiário Estadual, informações sobre a validade e regularidade dos documentos que instruíram as nove (9) hipotecas feitas sobre o imóvel expropriado. Em verdade, a legitimidade passiva do banco está caracterizada a partir do momento em que aceitou o laudo de avaliação da área, e laborado por técnico do seu quadro, o qual atribuiu à mesma área a dimensão de 1.284 hect. Também ficou caracterizada a partir do momento em que, tomando conhecimento do laudo elaborado pela firma DEINHOS contendo elementos e informações complementares diversas das contidas nos seus contratos, não tomou qualquer providência para esclarecê-las, ou retificá-las. A preliminar, portanto, não deve prosperar especialmente quando se verifica que concordou,

quando anuiu na escritura pública de desapropriação consensual, de que nos dá notícia os autos, com dimensões jamais constantes dos seus contratos de financiamento. Tal fato, aliás, ficou ainda mais caracterizado, quando fizeram colocar no final da escritura o "EM TEMPO", pelo qual, a área ficou caracterizada como possuidores de apenas 1.089 hectares. 2- O simples cotejo entre os vários documentos públicos, contratos e "Notas" e "Escclarecimento" oficiais veiculados na imprensa local, todos constantes dos autos, demonstram contrariedades que somente serão esclarecidas no curso da demanda, porém que induzem, de pleno, à participação quer por ação, quer por omissão, do Banco do Estado e Parcelas liberadas, repasse de verbas, ainda que parciais, não podem ficar sem ser devidamente esclarecidos. Para isso se impõe a presença, até final, da entidade bancária. 3- Quanto a Contestação Apresentada Pelos Diretores do Banco do Estado do Pará. Todas as razões antes alinhadas aplicam-se aos termos das contestações feitas pelos diretores da entidade. Ambos os que participaram do ato de vem, portanto, permanecer até o final da demanda, a fim de que seja apurada no curso da mesma, a participação, por ação ou omissão dos responsáveis. 4. Quanto a Contestação do Exmo. Sr. Governador, Jader Fontenelle Barbalho. Quanto às Preliminares: 4.1. Não tem razão o Exmo. Sr. Governador quanto a primeira preliminar levantada. Comparando espontaneamente ao processo, qualquer falha porventura cometida ficou suprida nos termos do artigo 214, § 1º do CPC. Também não tem razão quanto a arguição de inépcia da inicial. Ainda que o objeto da demanda fosse o questionamento de uma opção administrativa, a jurisprudência anexada aos autos demonstra que isso é passível. Tal fato, entretanto, não ocorre na presente demanda. Nela não se questiona a opção administrativa do Governo. Tenta-se invalidar o ato praticado por conter em seu bojo diversas controvérsias, cuja irregularidades e ilegalidades, que precisam ser devidamente esclarecidas. Inicialmente cumpre desde logo chamar atenção para o fato de que na própria escritura pública de desapropriação consensual, expressamente, ficou de claro que o total expropriado, 746 hectares já se encontravam submersas pelo lago Água Preta. Não há nos autos qualquer prova ou referência de que o valor da indenização dessa terça parte tenha sido abatida, o que demonstra, salvo prova em contrário, que a indenização, só por esse fato, é irregular e precisa ser corrigida. Como todos os laudos anexados aos autos são irregulares e irreais por terem computado exatamente uma área que já se encontrava submersa. 4.2. Realmente confundiu-se, mais uma vez, o réu, ao afirmar que a escritura contém área maior que o Decreto. É exatamente o contrário. A escritura contém área, no mínimo um terço a menos, 746 hectares a menos que os 2 mil inicialmente constantes do Decreto. Não constam dos autos qualquer prova de que existe ou existiu o processo expropriatório, quer dentro do ITERPA, quer junto à Procuradoria Geral, o que se constitui realmente numa falha e numa irregularidade insanável. 4.3. Não existe domínio, propriedade, capaz de justificar o valor da indenização impugnada. É exatamente esse, entre outros, o debate que se trava nestes autos. É exatamente por terem utilizado um documento com finalidade diversa para a qual foi expedido o Alvará Judicial é que se impugnou o ato praticado. 4.4. Quanto as afirmações de que o imóvel é urbano e não rural, as certidões expedidas pelo INCRA e pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, demonstram exatamente o contrário. O imóvel é realmente rural, o que eiva o ato praticado de irregularidades insanáveis. Não há qualquer referência ou prova nos autos de que o loteamento popular que o governo pretendia realizar na área, tenha sido previamente legalizado nos termos e condições da legislação Federal vigente. Nenhum Órgão a que está sujeito esse tipo de obra foi consultado ou aprovou previamente o projeto que, diga-se, também não consta dos autos. 4.5. Ainda que a prescrição aquisitiva, a usucapião, fosse pacífico, teríamos que evidentemente dimensioná-lo. Mesmo que fossem dispensadas todas as formalidades previstas na legislação vigente, pelo menos uma teria que ser cumprida: a dimensão da área a ser usucapida. Mesmo que a tese prevalecesse, qual a metragem a usucapir: a constante dos primitivos registros, que consignam 1.089 hectares? A do Decreto, que consignam 2.000 hectares; a da escritura de expropriação, contendo exatamente o dobro da área original, 2.178 hectares? Não há como dispensar as formalidades que a lei processual estabelece, até por uma razão de simples cálculo matemático diante da diversidade de metragens constantes dos vários laudos, registros, escrituras, decreto, etc... 5. Quanto a Contestação do Procurador Geral do Estado. Quanto às Preliminares. Realmente, como já anteriormente já se verificou, a escritura pública de desapropriação dos autos, verifica-se que o ato praticado contrariou normas legais vigentes, Federais e mesmo Estaduais. As contradições existentes nos diversos documentos produzidos pelos demandados demonstram claramente a necessidade do ato sofrer o controle jurisdicional. As mesmas ponderações feitas com relação as demais contestações apresentadas aplicam-se a esta. A área sofreu uma redução, no mínimo de uma terça parte. A avaliação, por consequente, está irregular,

e não merecem prosperar. A presunção de domínio, porque baseada no Alvará Judicial não tem cabimento, uma vez que o texto desse documento é claro e não comporta dúvidas: foi expedido com a finalidade de ultimar inventário e legítimo o imóvel. 6. Quanto as Contestações de Metro Engenharia Ltda, Paulo Guilherme Dantas Ribeiro e Paulo G. Vieira. Quanto as Preliminares. As Jurisprudências trazidas aos autos pelo autor demonstram a possibilidade do ato administrativo ser apreciado pelo Judiciário. Citamos quatro acórdãos que assim estabelecem: ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO - Controle Jurisdicional - Desconstituição. Já não se discute que o ato administrativo vinculado é suscetível de controle jurisdicional, tocante a exame de sua legalidade, tanto pelos aspectos formais, como pelos materiais nestes compreendidos os motivos e pressupostos determinantes. Nesse enfoque, flagrada a ilegalidade, procede a pretensão da desconstituição do ato. (TFR, Ac. unân. da 4a. T. Publ. no DJ de 05.12.79 - Ap. Civ. 54.578-SC-Rel. Min. José Fernandes Dantas - INPS vs. Flávio Ernani Barbisan - Adv. Maria Umbelina Lourenço. Mario de Oliveira e Heloisa Mendonça). Também no mesmo sentido o Ac. do mesmo TFR, unânime 2a. T. publicado no DJ de 10.03.83.

ATO ADMINISTRATIVO - Controle Judicial - Limitações do Reexame. É viável a revisão em juízo do ato administrativo também em face da prova que o justificou. O reexame limita-se a verificar se há prova não só do ilícito residual, como da ilicitude do ato atribuído ao servidor, como causa de sua demissão (Ac. TFR, unân. da 2a. T., publ. no DJ de 10.03.85 Rem. ex-offício 74.794-SC-Rel. Evandro Gueiros Leite - Flávio Pinto de Oliveira vs. ECT e União Federal - advs. Luis Gonzaga de Bem e José Jayme Furlani). Ainda no mesmo sentido, o Ac. da 3a. T. também unânime, publicado no DJ de 14.11.79. ATO ADMINISTRATIVO - Reexame pelo poder judiciário. A função jurisdicional exerce-se em termos de reexame do ato administrativo, para corrigi-lo, se ilegal. Inexistente do ato administrativo, inexistente o pressuposto do direito de ação, que é o interesse de agir. Todavia, se ajuizada a ação, contesta a entidade pública o direito do autor, tem o judiciário, então, condições de examinar a questão amplamente em ordem de fazer valer a vontade concreta da lei e prestar a tutela jurisdicional. Obstar, em caso assim, a parte a requerer administrativamente, para ter indeferido o pedido, a fim de que, depois volte a ela a juízo e fazer tábua rasa da concepção moderna do processo, que lhe empresta caráter instrumental. (TFR - Ac. unân. da 3a. T., publ. no DJ de 14.11.79 - Ap. Civ. 53.024-RJ - Rel. Min. Carlos Mário Vello Exclides José dos Santos vs. União Federal - Adv. Paulo Roberto Wiedman). AÇÃO POPULAR - ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - Legitimação para Proposta. Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade, ou a anulação, de ato lesivo ao patrimônio público não só da união, mas também dos Estados, Municípios e demais entidades referidas no art. 1º da Lei 4717, de 1965. Entre os motivos de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público incluem-se o vício da forma e a legalidade do objeto - art. 2º (STF - Ac. unânime, da 1a. T., de 27.08.74 - RE 77.205-SP-Rel. Min. Osvaldo Trigueiro - Vergílio Egydio Lopes Enai - vs. Prefeitura Municipal de São Paulo, Paulo Salim Maluf, Paulo César Lima e outros e Câmara Municipal de São Paulo - Adv. Luiz Carlos Bettiol, Luiz Carlos Pujol, Nelson Pennaim, Antonio Tito Costa e Luiz Rodrigo Fonseca Brandão). A legalidade intrínseca dos atos administrativos discricionários pode evidentemente ser afetada, quando exorbitante ou quando "transcedem a zona de liberdade legal que a ordem jurídica lhes circunscreve". Quando isso ocorre, o ato pode e deve ser apreciado pelo judiciário. Foi exatamente isso que ocorreu na presente demanda, conforme nos dão notícia todos os documentos trazidos aos autos. Houve realmente transgressão à legislação Federal vigente. Não, portanto, ilegalidade no ato praticado. Merece, por isso, ser revisto pelo judiciário. Foi desvirtuada a finalidade para a qual foi baixado o ato impugnado, o que motivou a transgressão à Lei 6766/79, que estabelece normas relativas ao parcelamento do solo. Com isso o controle jurisdicional sobre esse ato deve ser fazer presente, uma vez que a legalidade intrínseca que deve em princípio existir nos atos administrativos discricionários, no ato impugnado deixou de existir nos que demonstra, como os próprios contestantes afirmaram, que o ato pode e deve merecer o controle jurisdicional. Inexistente materialmente o motivo do ato, uma vez que é impossível construir 35.000 casas populares na área expropriada, em virtude dos condicionamentos impostos inclusive por disposição legal vigente, quer Federal, quer Estadual. O Código Florestal evidentemente foi contrariado. Dispondo que a florestas e demais formas de vegetação natural, são consideradas de preservação permanente, dispositivo que aliás foi transcrito no corpo do Decreto 3252/84, o ato não pode prosperar por ser contrário à disposição maior vigente no caso o Código Florestal, que assim dispõe: Art. 2º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeitos desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas: b-

ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; Art. 3º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas: h- a assegurar condições de bem estar público. Parágrafo 1º - A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo federal, quando for necessária a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social. É público e notório que o lago Água Preta, Bolonha e Utinga são imprescindíveis para o serviço de abastecimento de água de Belém, constituindo-se, pois, em bens destinados ao bem estar público, insusceptíveis, portanto, de utilização diversa, mormente a realização de loteamento popular. Declarada essa mesma área de preservação permanente e sanitária, destinada a preservação dos mananciais de abastecimento de água de Belém, conforme Decretos acostados aos autos, não pode evidentemente, o mesmo Governo construir sobre ela, loteamento popular. Com relação a esse fato, é a própria COSANPA, através de Nota Oficial contida nos autos, que esclarece: 1. "A Passagem Samuca Levy tem suas casas localizadas dentro da área de proteção sanitária dos mananciais da empresa que, escudada no Decreto 3251 do Exmo. Sr. Governador do Estado, Jader F. Barbosa, vem procedendo a desapropriação "considerando a importância vital da manutenção da qualidade da água dos sistemas de abastecimento para a população e a consequente necessidade de se eliminar os riscos de contaminação advindas da ocupação do solo no entorno dos mananciais". Até agora foram desapropriados 186 imóveis, envolvendo um investimento de aproximadamente 9 bilhões de Cruzeiros a preços de hoje. Ainda falta ser feita a desapropriação de 600 imóveis". 2- "Diante desse fato, torna-se inviável à COSANPA INSTALAR em sistema de abastecimento de água, pois isso somente acarretaria uma situação de ocupação definitiva, que representaria um contrasenso. Sobre esse assunto, aliás, a empresa já expediu um parecer através da sua diretoria de Operações". 6.2- Existem outras leis federais vigentes que também foram contrariadas, o que torna realmente o ato impugnado suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. Foi o que ocorreu com a Lei 4504/64 (Estatuto da Terra) artigos 93 e 94, itens I e II, bem como quanto as disposições do Decreto Federal nº 59.428/66. Nessa hipótese, inclusive porque indicada pelos próprios contestantes, as preliminares levantadas ficam prejudicadas. O ato pode e deve merecer o controle jurisdicional. "O pressuposto da interpretação do Direito Administrativo, está firmado no princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos, sendo que "essa presunção, embora relativa ("juristantum"), acompanha toda a atividade pública dispensando a Administração da prova da legitimidade de seus atos. Presumida esta, caberá ao particular provar o contrário, até demonstrar cabalmente que a Administração Pública obrou fora ou além do permitido em lei, isto é, com ilegalidade flagrante ou dissimulada sob a forma de abuso de poder" (Helli Lopes Meireles, "in Direito Administrativo Brasileiro, 1966, Editora Rev. Trib. pg. 21). A mesma opinião nos dá Celso Antonio Bandeira de Melo (Discricionariedade Administrativa e Controle Judicial, R.D.P., 3º pag. 24 e seguintes) falando a respeito dos limites da discricionariedade, "percebe-se que se trata necessária e inexoravelmente de um poder demarcado, limitado, contido em fronteiras requeridas, até por imposição racional, posto que, à falta de las perderia o cunho do poder jurídico. Com efeito, se lhes faltassem diques, não se lhe poderia inculcar o caráter de comportamento "intralegal". Continuando, afirmar, que, "salvo disparatando, não há fugir, pois, à conclusão de que ao judiciário assiste não só o direito, mas o indeclinável dever de se debruçar sobre o ato administrativo, praticado sob título de exercício discricionário, a fim de verificar-se se manteve ou não fiel aos "desiderata" da lei; se guardou afinamento com a significação possível dos conceitos expressados, em guisa de pressuposto ou de finalidade da norma ou se lhes atribuiu equivalência abusiva. Contestar esta assertiva equivaleria a admitir que a própria razão de ser da lei por ser desconhecida e aniquilada sem remédio. A ausência de um contrasenso possível seria o mesmo que a limitação do poder administrativo, idéia contra-posta ao princípio da legalidade, vigia mestra do Direito Administrativo. A interpretação no sentido da lei para pronúncia judicial, não agrava a discricionariedade, apenas lhe reconhece os confines; não penetra na esfera de liberdade administrativa, tão-só lhe declara os contornos; não invade o mérito do ato nem se interna em avaliações inobjetivas, mas recolhe a significação possível em função do texto, do contexto e da ordenação normativa como um todo, profundando-se até o ponto em que pode extrair razoavelmente da lei um comando certo e inteligível. A discricionariedade fica, então, acantonada nas regiões em que a dúvida so-

bre a extensão do conceito, ou sobre o alcance da vontade legal, é ineliminável. Não há como esquivar-se a este dilema: Ou as palavras da lei significam sempre, em qualquer caso, realmente alguma coisa, ou nada valem, nada identificam, que seria o mesmo que inexistirem. Reduzindo tudo a sua expressão última: ou há lei, ou não há lei, pois negar consistência e suas expressões é contestar-lhe inexistência. Se há lei - a conclusão diversa é absurda - é porque seus termos são inevitavelmente marcos significativos, exigentes, ou autorizadores de uma conduta administrativa, cuja validade está, como é curial, inteiramente subordinada à adequação - aos termos legais. "Ergo", não há comportamento administrativo tolerável perante a ordem jurídica se lhe faltar afinamento com as imposições normativas, compreendidas sobretudo no espírito, no alcance finalístico que as anima. E, sobre isto, a última palavra - só pode ser do judiciário". Esse também o mesmo ensinamento de Victor Nunes Leal: - "Nesta passagem, já encontramos indicações do que é essencial para o controle dos chamados atos discricionários, porque a finalidade do ato - seja discricionário ou vinculado - é sempre um aspecto da legalidade ou legitimidade do ato, não se inserindo na liberdade de opção de que possas dispor a administração pública. Ainda em relação a realidade dos motivos, cum pre observar que, nos chamados atos discricionários, nem sempre terão eles que ser divulgados no ato, com o ato, ou a propósito do ato, por ser livre a valorização que a autoridade terá feito desses motivos. Contudo - lição que se tornou corrente, entre nós, logo que divulgada pela grande autoridade de Francisco Campos - ainda quando a administração não esteja obrigada a revelar os motivos do ato discricionário, se ela, entretanto, os divulga torna-se possível verificar a existência real de tais motivos. A divulgação deles não teria sentido senão para significar que foi razão deles(em), e somente em razão deles, que o ato foi praticado. Casos há, todavia, em que fica patenteada a ausência da conveniência pública, pela manifesta preponderância do favoritismo, da perseguição, ou do puro proveito pessoal ao agente. Em tais casos, a prova é sempre difícil, frequentemente impossível e que reduz as consequências práticas do princípio. Algumas vezes, porém ela ressalta, ostensivamente, do conjunto das circunstâncias e até de evidências documentais". E situações dessa natureza, pode o judiciário proclamar que a autoridade exorbitou, abusando do seu poder discricionário, agiu, portanto, arbitrariamente". 6.3.- Não merece prosperar também a preliminar levantada de impossibilidade jurídica do pedido. O ato praticado, vinculado ao de efeitos concretos, realmente contém erros substanciais que o invalidam. O objeto do ato é ilícito e impassível, até por disposição legal do próprio poder expropriante, que condicionou a habitação unifamiliar ao mínimo de 600 mts. Não pode, portanto, esse mesmo Governo, pretender construir 35.000 casas populares em apenas 1.432 hectares, quando na verdade seriam necessários no mínimo 2.100 hectares, sem falar nas reservas para equipamentos comunitários, fixados em lei em 35% do total da área destinada ao loteamento. Há, portanto, ilicitude e impossibilidade no objeto que o judiciário tem o dever de fiscalizar. 6.4.- Além do mais, não há como segar que o Alvará expedido por este juízo quando respondendo pela 4a. Vara, foi utilizado para finalidade diversa. O Alvará foi expedido tão somente para que os sucessores da primitiva beneficiária do título, concluíssem o inventário iniciado e promovessem a legitimação do mesmo título. Tal documento foi expedido em conformidade com o que dispõe o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, ainda hoje em vigor. Jamais poderia ter sido usado, como foi, para transformá-lo em propriedade, em domínio, sem que fosse legitimado perante as repartições públicas Estaduais. Jamais poderia servir de base para a transcrição imobiliária no livro de propriedade, uma vez que a finalidade para a qual foi expedido não era essa. Foi feito uso indevido e ilegal do documento expedido, merecendo, portanto, ser reparado pelo judiciário. 6.5.- Cumpre também ressaltar, que nos autos não há qualquer prova de inscrição dessa terra no INCRA. Pelo contrário. Pela certidão passada pelo INCRA, verificase que nunca essa área pagou o imposto rural, o que na forma do artigo 2º, § 1º e 2º da Lei nº 4947/66, torna nulos todos os atos praticados. 6.6.- A Usocapição invocada também não merece prosperar. Ainda que consumada, não se torna absoluta e irrevocável senão depois de sua invocação em juízo, conforme Lafayette. Nessa oportunidade, então, serão amplamente analisados os requisitos e pré-condições estabelecidas pela legislação processual e civil. Mas mesmo que assim, não fosse, o máximo que poderia, eventualmente, ser usufruído, seria a área constante do título de posse primitivo - 1.085 hectares. Jamais o dobro dela - 2.178 hectares, conforme consta da escritura de desapropriação. Nessa hipótese, ilegal e lesiva ao patrimônio do Estado a expropriação que tomou



Requerida: WANDA MARTINS GOMES. (Adv. ).  
Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 2 e 3 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 14.05.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 19.977/85 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA  
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Tamar  
Palmeira).  
Requerido: JACYN COLARES. (Adv. ).  
Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 2 e 3 dos  
autos, obedecidas e observadas as formalidades e  
cautelas legais. Belém, 14.05.85. Dr. Pedro Paulo  
Martins.

Proc. nº 2254/83 de EXECUÇÃO FISCAL  
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Carmen  
Ganha).  
Requerido: HERDEIROS DE AMÉLIA BZ G. BATISTA. (Adv.  
Laurenço Rocha).  
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 44 e  
45 dos autos. Belém, 14.05.85: Dr. Pedro Paulo Mar  
tins.

Proc. nº 122/84 de AÇÃO POPULAR  
Requerente: JOSÉ MELO DA ROCHA. (Adv. Hermenegildo A. Crispino).  
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS. (Adv. Despacho: R.H. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo os apelados. Belém, 13.05.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 15 de Maio de 1985.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho,  
Receivã.

# EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER

aos, que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele  
corretimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se proces-  
sam os Autos de PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO TÍTULO DE  
FINITIVO nº 00144, Processo nº 1.107/83. Requerente: - INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, e Requerido: - MANUEL VIEIRA GÓES,  
brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido,  
nos termos da Petição Inicial e despacho a seguir transcrito: - EMO. Sr.  
Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZA-  
ÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto - Lei  
nº 1.110, de 09.07.1970, com endereço para correspondência à travessa do  
Quirio s/nº, Bairro do Marco, nesta Capital, por seu procurador "in fine" as-  
sinado, conforme mandado anexo (doc.I), vem, com o respeito e acatamento na-  
ximos, expor para ao final requerer o que segue: 1. O requerente em data  
25.09.1972 expediu em favor de MANUEL VIEIRA GÓES, brasileiro, casado agri-  
cultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, o Título Definitivo nº  
00144 (doc.II), mediante cláusula resolutive, relativamente ao lote agríco-  
la nº 21, glaba 3, do Projeto Integrado de Colonização de Altamira; 2. Con-  
re que o parcelário supra referido, após assentado e titulado na área, por  
livre e espontânea vontade DESISTIU da parcela conforme Termo de Desistên-  
cia anexo (doc.III), revertendo, por essa razão, o imóvel rural ao patrão  
nido do requerente, Ex-vi do § 2º do art. 64 da Lei nº 4.504, de 30.11.64  
(Estatuto da Terra), operando-se com isso condição resolutive da proprieda-  
de; 3. Ante ao exposto, requer o autor, com fundamento nos artigos 119, "ca-  
put" e § único, e 847 do Código Civil, C/C o § 2º do art. 64 da Lei  
4.504, de 30.11.64, que se dê a V.Exa. determinar o cancelamento do regis-  
tro imobiliário do Título Definitivo nº 00144, feito em nome do demandado  
as fls. 124, do Livro nº 3-I, sob o nº 3.98, (doc.IV), em 09.07.1973, no  
Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca; 4. Finalmente pede o autor  
seja o réu e sua mulher citados no inteiro teor desta, para, querendo, res-  
ponderem nos termos da presente, protestando desde já por todos os meios de  
prova admitidos em direito, bem-se a cerca o valor de Cr\$ 18.000,00 (de-  
zoto mil cruzeiros), R. Têm-se. P. Relembro. Bello, Pa. 05 de novembro  
de 1983. (a) Iraci Ivan Araújo Souza. Iraci Ivan Araújo Souza. Iraci OLIVEI-  
RA. (a) OLIVEIRA, 192/83. REQUERENTE - RUI OLIVEIRA ALMEIDA DE BITAL COM O  
TÍTULO DE (20) VAREZ DIAS. (a) OLIVEIRA, 192/83. (a) Vêra Araújo de Souza, Juíza do  
1ª Vara. E para o corretamento de erros e o cancelamento do presente EDITAL, que  
está afixado no local de costume. DITE E RATIFICADO NESTA JUÍZA e Comarca de  
Altamira - Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de mil nove-  
centos e oitenta e cinco (1985). OJ.  
Cartório de Registro de Imóveis.

PAZ SANTANA, em quantos o presente edital vierem ou de  
de conhecimento tiverem que, pelo presente DECRETO  
a INTERDIÇÃO de HONORINA SANTANA DE OLIVEIRA, de 39  
anos, de idade, por se encontrar impossibilitada de  
exercer os atos da vida civil, comendo sua curado  
ra MARY OLIVEIRA BAILÃO, filha da interditanda, bra  
sileira, casada, do lar, residente e domiciliada  
nesta cidade na fas. São Silvestre nº66 - Jurunas,  
tudo de conformidade com a sentença a seguir trans  
crito: - Viston etc. MARY OLIVEIRA BAILÃO, brasilei  
ra, casada, residente e domiciliada nesta cidade  
na fas. São Silvestre nº66, Jurunas, através da De  
fensoria Pública da Capital e com arrimo nos arti  
gos 446, I, e 447, II, do Código Civil Brasileiro,  
requereu a INTERDIÇÃO de sua mãe HONORINA SANTANA  
DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, residen  
te e domiciliada no mesmo endereço, portadora de  
demência senil tipo simples, além de encontrar-se  
em idade avançada, não possuindo capacidade para  
regir sua pessoa e administrar seus bens. A inici  
al veio instruída com: - certidão de nascimento da  
interditanda, certidão de casamento da requerente  
e atestado médico, além de procuração ad judicia.  
Designada data para o interrogatório da interditan  
da, compareceu ela em juízo, acompanhada de sua fi  
lha, a requerente, demonstrando-se totalmente  
alheia ao ambiente, sem condições - sequer - de  
responder as perguntas deste Juízo. O digno repre  
sentante do Ministério Público opinou pelo deferi  
mento do pedido inicial, destacando que a interdi  
tanda está impossibilitada de exercer os atos da  
vida civil. Desnecessária a realização da perícia  
médica diante da evidência do quadro de demência  
senil, tipo simples, mas, como bem ressalta a médi  
ca que assiste a interditanda, agravada pela idade  
avançada da referida senhora. É o relatório. O com  
parecimento de Honorina Santana de Oliveira, em juí  
zo, totalmente espontâneo, travesso, irreverente,  
deixou a certeza de que o peso dos anos, adiciona  
do à doença de que é portadora, retirou-lhe as bi  
tolas que ditam os condicionamentos sociais, ou as  
chamadas regras de civilidade. Cantou e tamborilou  
à vontade, como se o mundo que a rodeasse estives  
se aquém ou além de sua sensibilidade. Mas a termi  
na que seus gestos ditaram ficou como nota de pos  
sua; como um quêdo quebranto que enfeitiga a vida  
até quando esta parece despir-se de qualquer signi  
ficação. E a velhice desarmada é-pela sua esponta  
neidade- tão bela quanto à primeira infância. E na  
ternura dos familiares com a doce Honorina pairou  
uma lição de vida. Da nossa fragilidade e de quanto  
necessitamos robustecer a instituição da família  
para que todos nela plantem e colham, em qualquer  
estação da vida, carinho e solidariedade. Mas a tra  
vessa criança de oitenta e oito anos não tem condi  
ções- realmente- de reger a sua própria pessoa e  
nem de administrar seus bens, porventura existente.  
Nossa lei civil, no art. 52, inciso II, dá como causa  
de incapacidade para o exercício da vida civil os  
loucos de todo o gênero, preceito que guarda conso  
nância ao artigo 446, I, do mesmo diploma legal. A  
velhice por si só não é causa de interdição a meno  
s que assuma caráter psicopático, com estado de in  
volução senil em desenvolvimento. Se a idade avan  
çada e o estado de decadência orgânica não são moti  
vos legais para a interdição, esta não pode deixar  
de ser decretada, quando o paciente não consegue,  
pela palavra falada ou escrita, manifestar seu pen  
samento, cuidar dos próprios negócios e reger sua  
pessoa e bens" ( Acórdão do TSP, publicado no Diár.  
o Oficial de 21-9-1941, nº13047 ). A curatela é medi  
da de amparo de proteção a quem necessita. In caso  
é inarredável pelas circunstâncias já exposta. Ass  
m é que, ex vi do art. 52, I, c.c. o art. 446, I, ambos  
do Código Civil pátrio, Defiro o pedido inicial pa  
ra decretar a interdição de Honorina Santana de  
Oliveira e nomeio Mary Oliveira Bailão para sua c  
radora, sob compromisso a ser prestado em cinco (5)  
dias. Expeça-se mandado para a inscrição no Regis  
tro de Pessoas Naturais respectivo, publicando-se  
editais, na forma do art. 1184 do Cód. de Proc. Civ  
l ( tres vezes na Imprensa local e na Imprensa Ofi  
cial, com intervalo de dez/ dias. Publique-se o  
intime-se. Em 09 de abril de 1985. (a) Marta Inê  
Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível  
da Capital, E, para que chegue ao conhecimento dos  
interessados e, não possa de futuro alegar ignorân  
cia, expedi o presente que será publicado e afixa  
do na Porta da Lei. Dado e assinado nesta cidade de  
Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias  
do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.  
Eu, Juiz de Paz, assinado. (assinatura) (assinatura)  
14ª Vara Cível da A.J.C., anexa Antilógicas e anexa  
previ.

domiciliado nesta cidade de Monte Alegre PA. e Sr. Alvis Pantoja, filho do Pajajara, feito que se processa perante o Juízo de Direito da Comarca, expediente desit. Cartoria. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não apleguem ignorância, sera o presente publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costuma, na sede do Juizo: Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 9 dias do mês de maio de 1985. Em Mota de Estima Luzmech Diniz, Escrevente Juramentado, subscrevo.

(Ext. Nº 4853 - Neg. Nº 14.257 - Dia. 20.05.35)

## Edital de Praça

A Doutora VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, à quantos o presente edital virem ou de-  
le por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que no pro-  
cesso nº 1402/84, de Carta Precatória Citatória Executória,  
em que figura como Deprecante o Juízo do Trabalho Presiden-  
te da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém/Pará, e  
Deprecado este Juízo, expedida dos autos Cíveis de Reclama-  
ção Trabalhista nº 1347/83-4a JCI, e em que figura como Recla-  
mante Exequente OSVALDO LEITE DE GODOY e como Reclamada-  
Executada IMAP-Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó /  
Ltda, que corre por este Juízo, expediente do Cartório do Es-  
crivo que este subscreva para cobrança da dívida no valor  
de R\$ 8.449.587,95 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e  
nove mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e  
cinco centavos) acrescido das cominações legais, foi designa-  
do o dia 07 de junho do corrente ano às 10:00 horas no Fo-  
rum local Desembargador José Amazonas Pantoja, sito à Rua /  
Taviano Santos, s/n, para realização da praça do bem penhora-  
do da executada, para garantia da execução que são os seguin-  
tes: a) uma casa residencial edificada em alvenaria de fino  
acabamento, forrada em madeira de lei trabalhada, coberta /  
com telha de barro, tipo canal, piso em cerâmica, com algu-  
mas dependências acarpetadas, contendo internamente 3 sui-  
tes, sala de visita, copa, cozinha e um banheiro social in-  
terno, ampla varanda com garagem, piscina para 83 mil litros  
de água tratada, salão de jogos, tudo ocupando uma área co-  
berta de 200 m²; b) 3 casas de alvenaria com acabamento,  
coberta de telhas de amianto, forrada em madeira de lei, dis-  
pondo internamente de 2 quartos, sala e cozinha e externamen-  
te de dispensa e área de serviço, área coberta de 105 m² 7  
cada, todas elas dotadas de luz elétrica e água encanada, pi-  
so de cimento vermelho, ônus para com a Empresa TUCURUVI -  
Agropecuária Comercial Industrial e Exportação Ltda, com /  
Execução perante este Juízo sob o nº 1153/82, valor da ava-  
liação R\$ 55.000.000. (cinquenta e cinco milhões de cruzei-  
ros), no dia e local acima referido os imóveis serão levado  
à praça para venda a quem maior lance oferecer acima da ava-  
liação, e se licitante não houver que ofereça preço superior  
à avaliação, os imóveis serão vendidos dia 28 de junho do  
ano emcurso às 10:00 horas pelo maior preço oferecido. Pa-  
ra conhecimento dos interessados foi expedido o presente /  
edital que será afixado no átrio do Fórum local, publicado /  
na Imprensa Oficial do Estado e divulgado em emissora local.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira-Pará, aos  
dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e  
cinco (1985). Eu, Sebastião Almeida de Jesus, Escrevente  
Juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografado, subs-  
crevi.

VERA ARAÚJO DE SOUZA  
JUIZA DA 1ª VARA

2º CARTORIO DE PROTESTOS E LETRAS  
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE NOURA PALHA  
OFICIAL EFETIVO

Existem nesta Cartório de protesto de títulos, Rua Manoel Barata, 217, para serem protestados estítuulos abaixo relacionados que não foram localizados: NP-CLELIA FRANCO DE CAMPOS SARDO - C\$-701.199,00/DP-PERFON TELECOMUNICAÇÃO LTDA-C\$-1.532.965,00/LC-DORIVAL GOMES RODRIGUES-C\$-479.700,00/LC-MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS CRAVO-C\$-2.143.710,00/NP-ROBERTO GONÇALVES SEIXAS-C\$-94.270,00/DP-PARANORTE REP. SERV. COM. LTDA-C\$-178.200,00/DP-PARANORTE REP. SERV. E COM. LTDA-C\$-153.000,00/DP-JORGE G. SANTOS-C\$-326.741,00/DP-PEDRO SERGIO VAREZÃO PERMANDES-C\$-56.668,00/NP-PAULO FELIX DA SILVA-C\$-178.930,00/NP-JAIME AUGUSTO DA COSTA E SILVA-C\$-5.766.640,00/DP-J.N. ARAUJO-C\$-348.000,00/DP-L.P. DA SILVA-C\$-2.176.038,00/DP-DE-MERVAL CALDAS LIMA-C\$-1.697.062,00/DP-DE-MERVAL CALDAS LIMA-C\$-977.217,00/DP-RAIMUNDO ANTONIO BARBOSA CUNHA-C\$-800.000,00/DP-RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA-C\$-357.326,00/DP-TRANSPORTADORA HELDER E CIA LT-C\$-572.659,00/DP-ZAVALEIA COM. LTDA-C\$-201.066,00/DP-REFLORA MA REIOLA. DA AMAR. LTDA-C\$-229.760,00/NP-EMANUEL JUSTINO S. MACIEL-C\$-158.415,00/NP-CASIMIRO GURDES MOREIRA-C\$-48.867,00/DP-DELCIO AGOSTINHO HIELEDO-C\$-2.515.000,00/NP-WERNER CARD. OPTO KLAUS ENNESEN-C\$-4.766.266,00-Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 27 horas, vierem ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 17 de maio de 1985.  
(T: Nº 05552 - Reg. Nº 14.252 - Dia: 20.05.85)

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 066/85

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FE  
DERAL DIRETOR DO JORO e DA 1ª VARA.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DA SECRETARIA  
ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 30.04.85.

TELEX Nº 54/85 : DO MINISTRO CARLOS THIBAU - RELATOR DO CTR

MINISTÉRIO DA SECRETARIA DE INTERDIÇÃO DE HONORARIA SAN  
TANIA DE OLIVEIRA, NOMINANDO SUA CURADORA MARY OL  
VEIRA BAILÃO. NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA MARTA INÊS ANTUNES LIMA - JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LRI,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARRA  
JUNTO DE DENTRO DA COMARCA DE MONTI ALEGRE  
CARTÓRIO DO 2º OFFÍCIO  
EDIFÍCIO DE CHACÃO

O Doutor JORGE DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de ruma (30) dias, vem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica INTIMADO FERNANDES CALVO, brasileiro, parense, casado, de profissão desconhecida, apresentando contestação o não sabido, para que a qualquer tempo do prazo de ruma compareça em Juízo ou defenda que tiver em seu favor, sob pena de rejeição de demais cominações legais, na Ação Ordinária de DIVÓRCIO que lhe move MARCELINO RODRIGUES CALVO, brasileiro, parense, casado, agricultor, portador do CIC no. 103.072.142-49, residente e

ASSUNTO : Solicitação (faz)  
DESPACHO : Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 071/85 : DO JUIZ DE DIREITO DE TUCURUI  
ASSUNTO : Mandado de Notificação (devolve)  
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 540/85 : DO DIRETOR DO PRESIDIO SXO JOSE  
ASSUNTO : Apresentação do interno MOACIR BARAUNA SANTANA.  
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 55/85 : DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE.  
ASSUNTO : Carta Precatoria (encaminha)  
DESPACHO : A. conclusos. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 661/85 : DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - BEL;  
RAIMUNDO BATISTA DE MORAIS LIMA.  
ASSUNTO : Inq. Pol. nº 27/85 - Solicita prazo  
DESPACHO : N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 30.04.85. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 683/85 - DO BEL. AURELIO CALHEIROS DE MELO - Del. de Polícia Federal.  
ASSUNTO : Inq. Pol. nº 090/84-Encaminha  
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO DE : MARIA SOUZA  
ASSUNTO : Homologação de Opção (requer)  
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.85. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO DE : CONSUELO BRIGIDO ALVES  
ASSUNTO : Homologação de Opção (requer)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : JOSÉ DA SILVA PIMENTEL  
ADVOCADO : Dr. Ronaldo Batista da Silva  
ASSUNTO : Vem impetrar Mandado de Segurança contra 2ª DRF (DNER).  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES DO : I A P A S  
ADVOCADA : Dra. Maria Nazaré Santos Moraes  
ASSUNTO : Vem propor execução fiscal contra Doralice Araújo Soares; Joaquim da Silva Correia; Pedro Paulo da Silva Alves Pereira; Pedro Bentes Pinheiro; P. A. de Andrade Lima; Sociedade de Paraense de Defesa dos Direitos Humanos; Voluta Rep. Com. Construção Civil; Mendes e Oliveira Ltda; Makarem Moveis Ltda; Kawana Ind. de Moveis S/A; Escritório Lucas Almeida SO; Distac Distribuidora de Ar Condicionados Ltda; Construtora Barroso Ribeiro Ltda; Carneiro da Cunha; Armador Belém Ltda; Auto Escola Fusca Ltda; e Madeira Gerais S/A.  
DESPACHO : A. Citem-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa, em 30.04.85. a) Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO DE : Dr. Gildo Corrêa Ferraz em favor do espólio de RAYMUNDO DE MELO REZEN DE.  
ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 22.150-  
DESPACHO : Junta-se por linha. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do : I A P A S  
PROCURADORA : Dra. Maria Nazaré Santos Moraes  
ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 27.370.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO DO : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade.  
ASSUNTO : Devolução de Inq. Pol. nº 007/85 (requer)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 18.309 : AÇÃO PENAL  
AUTORA : A Justiça Pública  
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade  
RÉU : RUTH CHANOVSKY e outros.  
DESPACHO : Voltam os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 29.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO Nº 5.724 : AÇÃO PENAL  
AUTORA : A Justiça Pública  
PROCURADOR : Dr. Paulo Meira  
RÉU : Moacir Barauna Santana e outro  
ADVOCADO : Dr. Helioimar Matos  
DESPACHO : Já que o réu aceitou as condições que lhe foram impostas no despacho de fl. e tendo sido realizada a audiência de munitória, como se verifica de fls.,

em favor daquele se expõe o competente alvará de soltura, se por al não deva permanecer preso. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO Nº 3.460 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTOR : Izabel dos Santos Cardoso  
ADVOCADO : Dr. Walter Machado Puget  
RÉ : União Federal  
PROCURADOR : Dr. José Augusto Potiguar  
DESPACHO : Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 13.998 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORA : BELEM FARMA LTDA  
ADVOCADO : Dr. Cecil Augusto Meira  
RÉU : I N P S  
ADVOCADO : Dr. Edvan Capunho  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 15.419 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORA : Waldomira Lemos do Nascimento  
ADVOCADO : Dr. Humberto Mendonça  
RÉ : União Federal  
ADVOCADO : Dr. Paulo Meira  
DESPACHO : Atenda-se a solicitação contida à fl. 126. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 21.349 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORA : D N E R  
ADVOCADA : Dr. Amélia Cardoso Fajardo  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOCADO : Dr. Jamil Moreira Sales  
DESPACHO : Faça-se a intimação requerida à fl. 547. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 19.919 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORA : JARI FLORESTAL E AGROPECUARIA LTDA  
ADVOCADA : Dra. Ana Carneiro Pastos  
RÉ : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : Dr. Paulo Meira  
DESPACHO : Renove-se as diligências para o dia 25 do mês de março do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 18.703 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORA : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS  
ADVOCADO : Dr. Edilson Silva  
RÉ : COUTO DA ROCHA - DESPACHO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
DESPACHO : Cite-se. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 18.135 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTOR : MADEIRAS ILHA DO PARÁ LTDA  
ADVOCADO : Dr. Laurêncio Rocha  
RÉU : I B D F  
ADVOCADA : Dra. Crenor Santos Aragão  
DESPACHO : Renove-se as diligências para o dia 20 de mês de março do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 16.470 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOCADA : Dra. Margarida Maria F. Carvalho  
RÉ : CIA SEGURADORA SUL AMERICA  
ADVOCADO : Dr. Antonio Pereira Mendes  
Litisconsorte : CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS e VARIG S/A  
ADVOCADOS : Drs. José Sampaio e Abel Guimarães  
DESPACHO : Digam os embargados. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 21.711 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORA : EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAS DO PARÁ S/A  
ADVOCADO : Dr. João José da Silva Maroja  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : Dr. José Augusto Potiguar  
DESPACHO : Renove-se as diligências para o dia 26 do mês de março do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 23.122 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTOR : I A P A S  
ADVOCADA : Dra. Maria Consuelo Pessoa Santos  
RÉU : JOSÉ JOAQUIM MARTINS D'OLIVEIRA LEITE.  
DESPACHO : Nada a decidir. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 25.789 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORA : ANNA MARGARIDA FREITAS DE CASTRO  
ADVOCADO : Dr. Frederico de Souza  
RÉ : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO : Despachai no processo em apenso. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 26.573 : IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : Dr. José Augusto Potiguar

Impugnado : ANNA MARGARIDA FREITAS DE CASTRO  
ADVOCADO : Dr. Frederico Coelho de Souza  
DESPACHO : Onça-se o autor no prazo de cinco dias. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 27.657 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTOR : ADRIANO WALTER DE OLIVEIRA COELHO, representado por sua genitora e curadora SUZANA DE OLIVEIRA COELHO  
ADVOCADO : Dr. Walter Machado Puget  
RÉ : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO : I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, pelo que isento o autor do pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado. 2. Cite-se a União Federal, na pessoa do Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 26.218 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORA : ERINQUEDOS BANDEIRANTES AGROPECUARIA S/A  
ADVOCADO : Dr. Alan Keating Fortunato  
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREAA)  
ADVOCADO : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
DESPACHO : Colha-se a manifestação do Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 26.434 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORES : MOEMA DEL CASTILHO ANDRADE NEVES e seu marido  
ADVOCADA : Dra. Salange Maria F. C. Dantas  
RÉ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DESPACHO : Cite-se. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 26.436 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORES : MANOEL CORREA DE MATOS e sua mulher  
ADVOCADA : Dra. Salange Maria F. Couto Dantas  
RÉ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.738 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORES : ANTONIO JORGE FERREIRA DA SILVA e sua mulher  
ADVOCADA : Dra. Salange Maria F. C. Dantas  
RÉ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 27.731 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTOR : FOSFORO DO NORTE S/A - POSNOR  
ADVOCADO : Dr. Aldebaro Klautau Neto  
RÉ : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 27.777 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORES : JOSE MARIA PALHETA CARDOSO e ANA ALI DE OLIVEIRA SAUMA de OLIVEIRA.  
ADVOCADA : Dra. Solange Maria F. C. Dantas  
RÉ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 27.778 : AÇÃO ORDINARIA  
AUTORES : EDILBERTO BENTES GALUCIO e sua mulher  
ADVOCADA : Dr. Solange Maria F. C. Dantas  
RÉ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DESPACHO : Cite-se. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 18.719 : AÇÃO PENAL  
AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade  
RÉU : Walter da Silva Cunha e Kang Young Suk  
ADVOCADOS : Drs. Leonam Gondim da Cruz e Carmen Lucia Mendes Cunha  
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o parecer emitido pelo ilustre Dr. Procurador da República, à fl. 335 verso, Julgo extinta, pela prescrição, a pretensão executória da pena a que foi condenado o réu KANG YOUNG SUK. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 10.869 : AÇÃO PENAL  
AUTOR : Ministério Público Federal  
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade  
RÉU : Jomar Luiz Fazy Ribeiro  
ADVOCADA : Joana D'arc de Almeida Barbosa  
SENTENÇA : Julgo procedente a denúncia da fl. e, em consequência, condeno o réu Jomar Luiz Fazy Ribeiro, como incurso nas penas do art. 312 do Cód. Penal. Trata-se de réu presumivelmente primário, pois os seus antecedentes não mostram condenação anterior. Não é perigoso. Agiu com dolo para satisfazer interesse próprio ou alheio. Por isso e considerando a sua personalidade e o fato de haver reparado o dano, aplico-lhe a pena mínima de dois (2) anos de reclusão, com direito à suspensão condicional da mesma, e multa, de dez mil cruzeiros (Cr\$-10.000). Condeno-o, também, nas custas processuais. Seja o seu nome lançado

no rol dos culpados e contra ele se expeça o competente mandado de prisão, para cumprimento da pena na Penitenciária do Estado, caso recuse o benefício da suspensão condicional da mesma, pelo prazo de dois (2) anos, sob condições a serem impostas. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 30.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

.x.x.x.x

### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

PETIÇÃO DO : I A P A S  
ADVOGADA : Dra. Maria de Nazaré Santos  
ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 27.737.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº : DO GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. CURIO  
231/85 : Cópia de Alvará (encaminha)  
ASSUNTO : Idêntico ao anterior.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO : I A P A S  
ADVOGADA : Dra. Maria Nazaré Santos Moraes  
ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 27.678.  
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : AÇÃO ORDINARIA  
27.855 : JOJO LEMOS RAHELO e sua mulher SONIA MARIA PEREIRA RAHELO.  
AUTORES : Dra. Solange Maria C. Dantas  
ADVOGADA : I - Como os AA., também sou mutuário, e tenho interesse no julgamento da causa em favor dos meus, diante do escorçante e injusto aumento do percentual das prestações mensais. Ante o exposto, e com fundamento no que prevê o art. 136, caput, inc. V, do Código de Processo Civil, dou-me por suspeito para apreciar o presente feito, que mando seja apresentado ao outro magistrado aqui lotado, compensando-se na distribuição. II - Intime-se. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO  
27.858 : MARIA JOSE CARVALHO DA COSTA  
Requerente : INAMPS  
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da interessada através do advogado. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : CARTA PRECATÓRIA  
27.585 : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS  
Deprecante : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARA  
DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
19.060 : CONS. REG. DE ODONTOLOGIA DO PARÁ  
Exequente : José Maria dos Santos Santiago  
Executado : Vistos, etc. Diante do contido às fls., julgo extinta a Execução. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
26.898 : I B D F  
Exequente : Dra. Crenor Santos Aragão  
ADVOGADA : Pedro Barra  
Executado : Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. P.R.I. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
26.904 : I B D F  
Exequente : Dra. Maria Neide Matos  
ADVOGADA : A. A. C. GOMES  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
26.908 : I B D F  
Exequente : Dra. Crenor Santos Aragão  
ADVOGADA : A. L. Materiais de Construções Ltda  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
26.910 : I B D F  
Exequente : Idêntica a anterior.

ADVOGADA : Dra. Maria Neide Matos  
Executado : Ailton Monteiro Alves  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.  
PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
6.970 : I N P S  
Exequente : Dr. Luiz Carlos Noura  
ADVOGADO : Ind. Paraense de Artef. de Borracha.  
Executado : Vistos, etc. Diante do contido às fls., julgo extinta a Execução. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
3.746 : I N P S  
Exequente : Dr. Luiz Carlos Noura  
ADVOGADO : PARABOR  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
18.869 : I A P A S  
Exequente : Luiz Carlos Noura  
ADVOGADO : PARABOR  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.  
PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
13.245 : I N P S  
Exequente : Dr. Waldemar Doaria de Vasconcelos  
ADVOGADO : H. Murakami  
Executado : Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida: P. R. I. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
26.839 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : Celia Rosario Lage Medina  
Executado : Idêntica anterior.  
SENTENÇA : Idêntica anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
24.370 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : Clube do Remo  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
25.062 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : José Bispo dos Santos  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
25.505 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : CLUBE DO REMO  
Executado : Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. P.R.I. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
26.807 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : REASA REFLORSTADORA DA AMAZONIA LTDA  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
27.129 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : ENCEPIAN ENGS LTDA  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
27.119 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : MITRAN FERRAGENS E MAT. LTDA  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
22.918 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTE LTDA  
Executado : Considerando que se trata de hipótese prevista no art. 8º, caput, inc. I, do Decreto-Lei nº 2.163, de 19/9/84, julgo extinto o presente feito, e mando que se arquivem os autos, ciente a Exequente. P.R.I. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
23.143 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : MADEIRA - MADEIRAS DO PARÁ LTDA  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
23.149 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : G. L. DA COSTA  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
23.708 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : D. G. Comercial Tec. Ltda.  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
25.598 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : TECNOPHIO COMERCIO E REP. LTDA;  
Executado : Vistos, etc. Considerando que a fls. afirmou a Exequente haver sido cancelada a inscrição da Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, julgo extinta a Execução. P.R.I. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
27.121 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : SOCIEDADE CIVIL CURSO ERNESTO RUTHE FORD.  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
27.549 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : TARA  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : EXECUÇÃO FISCAL  
23.442 : UNIAO FEDERAL  
Exequente : Dr. Moacir Moraes Filho  
PROCURADOR : IMOBEL EMPREENDIMENTO LTDA;  
Executado : Idêntica a anterior.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº : AÇÃO PENAL  
6.193 : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AUTOR : Dr. Almerindo Trindade  
PROCURADOR : JOSÉ MERANDOLINO MACEDO e FRANCISCO RICARDO DE SOUZA  
RÉUS : Drs. Odilson F. Novo e Paulo Rola

ADVOGADO : Vistos, etc. Considerando que a denúncia imputou a ambos os réus a prática de crime tipificado no art. 334 do Código Penal, além de, ao acusar o JOSÉ MERANDOLINO MACEDO, também, a de ilícito previsto no art. 293, caput, inc. V. Considerando que ao grau máximo da pena corporal in abstracto cominada para qualquer dos crimes de que trata o prefallado art. 334 é de 4 anos de reclusão; Considerando que a prescrição da ação penal (também chamada de pretensão punitiva, ou do jus persequendi in iudicio) opera em 8 anos quando, como na hipótese do art. 334, o grau máximo da pena privativa de liberdade cominada não excede a 4 anos (art. 109, caput, inc. V), sendo que, inobstante a irrogação do crime de falsificação ao denunciado JOSÉ MERANDOLINO MACEDO, a prescrição poderá ser de logo decretada quando ao crime do art. 334, porquanto "No concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente" (art. 119); Considerando que a denúncia foi recebida a 8/2/74 (fls. 68), quando então resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, inc I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de 8 anos desde a aludida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer, com fundamento no que dispõem o art. 107, inc. IV, o art. 109, caput, inc. V, e o art. 119, tudo do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição com referência ao apontado crime do art. 334. P. R. I. Belém, 30.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

.x.x.x.x.x.

DIRETOR DO FORO:  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:  
BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo R. de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adinatamente mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 de Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor  
Dr. Paulo R. de Souza Meira - Proc. da República  
Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA  
Bel. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do S. de Distribuição

**CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Nº 27.855 Autor: JOÃO LEMOS RABELO e sua mulher  
Rê: Caixa Econômica Federal  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.857 Autor: ADRIANO WALTER DE OLIVEIRA COELHO  
Rê: União Federal  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

**CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTECIVOSOS:**

Nº 27.856 Reque: GIOVANNI BATTISTA TUVERI  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.863 Depote: JUIZ DE DIR. DA COM. DE MACAPÁ  
Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.864 Depote: JUIZ FED. DA 1ª V DO R. G. DO SUL  
Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

**CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:**

Nº 27.860 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Rê: Douadeth Freire Brasil  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.861 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Rê: Oscar Pinheiro Solano e outros  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.862 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Rê: Reginaldo de Jesus Miranda e outra  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

**CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:**

Nº 27.858 Reque: MARIA JOSÉ CARVALHO DA COSTA  
Reqdo: I N A M P S  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.859 Reque: CLAUDETE REIS PRIETO  
Reqdo: Universidade Federal do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

**INQUÉRITOS POLICIAIS:**

Nº 1148 - Inquérito Policial nº 023/85 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1149 - Inquérito Policial nº 021/85 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1150 - Inquérito Policial nº 022/85 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1151 - Inquérito Policial nº 024/85 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1152 - Inquérito Policial nº 11/85 - MARABÁ  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

**ANÚNCIO****FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA**

C.G.C. (MF) 05.056.312/0001-30

CAPITAL SOCIAL ..... Cr\$ 2.500.000.000  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 1.499.738.941  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 1.499.731.441

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA realizadas na forma, data, local e condições a seguir indicados:  
I - DATA: 23 de abril de 1985, às 15:00 e 16:00 horas respectivamente.  
II - LOCAL: Sede social da empresa, na Estrada do Matadouro s/nº, Icoaraci, Belém, Pará.

III - CONVOCAÇÃO: As Assembleias foram convocadas por editais publicados no jornal "DIÁRIO DO PARÁ" dos dias 14, 16 e 17 de abril de 1985 e no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado do Pará dos dias 15, 16 e 17 de abril do mesmo ano. (docs. n.ºs. 01 a 08).

IV - COMPARECIMENTO: Aclonistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do livro de "Presença dos Aclonistas".

V - DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidente - Sr. José de Miranda Castelo Branco e Secretário - Econ. Adeline Nogueira Cerqueira.

VI - DELIBERAÇÕES: Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes:

6.1 - Na Assembleia Geral Extraordinária:  
a) Após leitura da Proposta da Diretoria (doc. nº 09) e do Parecer do Conselho Fiscal (doc. nº 10), foi decidido aumentar o Capital Autorizado de Cr\$ 2.500.000.000 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000.000 (Seis bilhões de cruzeiros).

b) Em decorrência do aumento acima, foi decidido alterar o "Caput" do Art. 5º e seu parágrafo 1º, que passaram a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000.000 (Seis bilhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000.000 (Seis bilhões) de ações nominativas de Cr\$ 1 (Hum cruzeiro) cada. § 1º - O limite do Capital Autorizado dentro do Capital Social é de Cr\$ 6.000.000.000 (Seis bilhões de cruzeiros) e a emissão de novas ações nesse limite, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, dependendo, as emissões exclusivamente de deliberação do Conselho de Administração". Quanto aos demais dispositivos estatutários, permanecerão inalterados.

c) Reajustar os honorários dos membros da Diretoria de 37 (trinta e sete) para 40 (quarenta) Valores de Referência e a Gratificação de Representação do Diretor Presidente, de 8 (oito) para 10 (dez) Valores de Referência e dos demais Diretores, de 3 (três) para 5 (cinco) Valores de Referência, efetuando-se, em consequência, a alteração do "caput" do Art. 14 dos estatutos sociais, e do seu parágrafo 1º que passam a ter a seguinte redação: "Art. 14 - Os administradores da empresa perceberão mensalmente: os integrantes do Conselho de Administração, a remuneração correspondente a 6 (seis) Valores de Referência; os Diretores, honorários correspondentes a 40 (quarenta) Valores de Referência; § 1º - A título de representação, o Diretor Presidente perceberá importância correspondente a 10 (dez) Valores de Referência e os demais Diretores 5 (cinco) Valores de Referência". Quanto aos demais parágrafos do referido artigo permanecerão inalterados.

d) Que, como de praxe, os efeitos das alterações efetuadas no Art. 14 do estatuto social e no seu parágrafo primeiro, terão início no dia 1º de maio, não

troam a 1ª de abril corrente.

6.2 - Na Assembleia Geral Ordinária:  
a) Após dispensada a leitura do Aviso aos Aclonistas (docs. n.ºs. 12 a 19) do Relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras (docs. n.ºs. 20 a 36) por terem sido amplamente divulgados, foram lidos os Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (docs. n.ºs. 37 e 38) sendo, referido Relatório e demonstrações financeiras, aprovados por unanimidade com abstenção dos aclonistas legalmente impedidos de votar.

b) Foi decidida a aprovação da Proposta da Diretoria devidamente acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal (docs. n.ºs. 39 e 40) atusiva a capitalização de parte da reserva da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado em 31.12.84, em obediência ao Dec. Lei nº 1598/77, de 24.12.77, Inciso I, do Art. 166, Art. 167, Art. 169 e § 2º do Art. 182, da Lei nº 6404, de 15.12.76 no montante de Cr\$ 3.224.422.626 (Três bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros), mediante a distribuição de novas ações aos subscritores que integralizaram as suas ações antes do balanço de 31.12.84, na proporção do número de ações que possuíam, devendo em consonância com o Art. 9º do Estatuto Social o Conselho de Administração emitir as ações que, para esse fim, se fizerem necessárias; remanesecendo na rubrica o saldo de Cr\$ 8.014.575 (Oito milhões quatorze mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) que não pôde, comodamente, ser rateado.

c) Aprovação da Proposta da Diretoria devidamente acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal (docs. n.ºs. 39 e 40) referente a capitalização das Doações e Subvenções para Investimentos oriundo de verbas consignadas no Orçamento do Estado do Pará no montante de Cr\$ 1.258.314.124 (Hum bilhão duzentos e cinquenta e oito milhões trezentos e quatorze mil cento e vinte e quatro cruzeiros).

d) Por proposta do aclonista majoritário, o Estado do Pará, neste ato representado pelo Gen. R/1 Rubens Lúzio Vaz, foi aprovado pela unanimidade dos aclonistas presentes e não impedidos legalmente de votar, para compor o Conselho de Administração os nomes dos senhores: Roberto da Costa Ferreira, brasileiro, casado, economista, CPF nº 004.384.052/34, Carteira de Identidade nº 578.753-SEGUP/PA, residente e domiciliado na rua dos Mundurucú, 1932, Apto. 901 - bloco B; Guilherme Augusto Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, jornalista, CPF nº 026.545.472/72, carteira de Identidade nº 640.225-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 138 - Edifício José Peixoto da Costa - apto. 1.304; Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho, brasileiro, casado, economista, CPF nº 029.896.102-72, Carteira de Identidade nº 12.378-SEGUP/PA, residente e domiciliado na rua Paríquis, 1634, edifício Solar dos Mártires - apto. 401; Francisco Monteiro Melo, brasileiro, casado, economista, CPF nº 032.147.102-49, Carteira de Identidade nº 575.955/SEGUP/PA - 2ª Via, residente e domiciliado na Trav. 14 de Março nº 91 e, na qualidade de membro nato, em consonância com o Art. 15 do estatuto social, José de Miranda Castelo Branco, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 002.675.182-91, Carteira de Identidade nº 811.972/SEGUP/PA, residente e domiciliado na Av. 16 de Novembro nº 760, cuja gestão abrangerá 2 (dois) anos a contar desta data, de acordo com o Inciso III, do artigo 140, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, cujos honorários, obedecerão ao disposto no Art. 14 do estatuto social da empresa.

e) Aprovação da proposta do Sr. Gen. R/1 Lúzio Vaz representante do aclonista Majoritário: Estado do Pará, reelegendo como membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores: Luiz Raimundo Carreira Costa, brasileiro, paraense, casado, advogado e contador, CPF nº 000.575.682-00, Carteira de Identidade nº 342.972/SEGUP/PA, residente e domiciliado na passagem Alberto Engelhard nº 222 e Francisco César Nunes da Silva, brasileiro, casado, advogado CPF nº 015.705.102-10, Carteira de Identidade nº 922.726/SEGUP/PA, residente e domiciliado na rua Cônego Jerônimo Pimentel nº 543 e membros suplentes: Duval Carvalho Pereira, brasileiro, maranhense, casado, técnico em contabilidade, CPF nº 004.183.683, Carteira de Identidade nº 485.665/SEGUP/PA, residente e domiciliado na Trav. Mauriti, 1162 - casa 9 e Luiz Mário Danin de Moura Carvalho, brasileiro, paraense, casado, bacharel em administração, CPF nº 006.015.272-91, carteira de Identidade nº 450.009, 2ª Via/SEGUP/PA, residente e domiciliado na rua dos Mundurucú, edifício Victor I, apto. 201, tendo sido eleito em votação em separado, atendendo a alínea "a" § 4º do Art. 161 da Lei nº 6404, de 15.12.76, pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto: para membro efetivo - José Antônio Lima de Souza, brasileiro, casado, Contador, CPF nº 008.881.092-53, Carteira de Identidade nº 894.790 - SEGUP/PA, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 969 - apto. 101 e membro suplente - Fernando de Castro Ribeiro, brasileiro, solteiro, pecuarista, CPF nº 002.787.523-72, Carteira de Identidade nº 953.590/SEGUP/PA, - 2ª Via, residente e domiciliado na Trav. Tiradentes, 392, devendo o mandato dos mesmos terminar na Assembleia Geral Ordinária que houver após a sua instalação; os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão 0,1 (hum décimo) da remuneração média atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros, de conformidade com o § 3º, do Art. 162, da Lei nº 6404, de 15.12.76.

VII - QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações contidas no item VI, acima, foram tomadas por unanimidade, abstenção de votar os legalmente impedidos.

VIII - DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA EMPRESA: Os documentos mencionados acima, foram numerados de 01 a 47, cujas páginas vão de 01 a 125, autenticados pela mesa e arquivados na empresa, em consonância com o artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6404, de 15.12.76.

IX - APROVAÇÃO, ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei 6404, de 15.12.76, devendo, de acordo com o Art. 135, § 1º da citada Lei, ser publicada no Diário Oficial do Estado após arquivamento na Junta Comercial do Estado - JUCEPA, Belém (PA), 23 de abril de 1985. a) José de Miranda Castelo Branco - Presidente; a) Adeline Nogueira Cerqueira - Secretário; a) Rubens Lúzio Vaz - Representante do Aclonista Majoritário Estado do Pará; a) Ulisses Eduardo Carvalho D'Olyreira - Aclonista.

Obs.: Esta ata é cópia fiel da que se acha transcrito no livro próprio nas folhas de nºs. 059v a 62.

Em 07 de maio de 1985

EDNA MARIA MELO DO AMARAL  
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Certifico que, por decisão da 1ª turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 734/85, uma via deste documento, por despacho desta data. Belém, 15/05/85. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA  
C.G.C. (MF) 05.056.312/0001-30

Capital Social ..... Cr\$ 5.000.000.000  
Capital Subscrito ..... Cr\$ 5.982.475.691  
Capital Integralizado ..... Cr\$ 5.982.460.191

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 1985.

I - DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 29 de abril de 1985, às 17:30 horas.

II - LOCAL: Sala de reuniões situada na sede social da empresa, na Estrada do Matadouro s/nº, Icoaraci - Belém-Pará.

III - PRESENCIA: Todos os membros do Conselho

IV - SECRETÁRIOS: Econ. Adeline Nogueira Cerqueira - Diretor Administrativo e Financeiro.

V - CONSIDERAÇÕES E PROPOSTAS: Declarado abertos os trabalhos, o senhor José de Miranda Castelo Branco, membro nato do Conselho, apresentou para deliberação, os seguintes assuntos: 1) Eleição do Presidente do Conselho de Administração nos termos do § 4º, do Art. 15; 2) Eleição da Diretoria da empresa com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 19, do estatuto social; VI - DELIBERAÇÃO: Submetida a deliberação dos presentes, resolveu o Conselho

eleger o Conselheiro Roberto da Costa Ferreira para Presidente do órgão colegiado que se seguiu, assumiu o cargo para o qual foi eleito. Deliberando sobre o item seguinte, resolveu o Conselho efetuar a reeleição dos Diretores da empresa, tendo em vista o que prevê o inciso II do Art. 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, cono segue: Para o cargo de Diretor-Presidente, o Sr. José de Miranda Castelo Branco, brasileiro, paraense, casado, comerciante CPF nº 002.675.182-91, Carteira de Identidade nº 811.972-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Av. 16 de Novembro nº 760; para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro o senhor Adeline Nogueira Cerqueira, brasileiro, casado, e conomista e contador, CPF nº 009.219.742-00, Carteira de Identidade nº 981.251-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Trav. Dos Romuldo Coelho nº 939; e para o cargo de Diretor Industrial o senhor Riguei Augusto Neno Silva, brasileiro, paraense, casado, industrial, CPF nº 001.386.062-34, Carteira de Identidade nº 630.307-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Av. Marques de Her val nº 717, con mandato de 2 (dois) anos em consonância com o art. 19 do estatuto social, ficando devidamente preenchida toda a Diretoria da empresa, devendo a ata desta reunião ser publicada no Diário Oficial do Estado para que produza os efeitos previstos no § único do artigo 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

VII - APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do Art. 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Belém (PA), 29 de abril de 1985. a) Roberto da Costa Ferreira - Conselheiro Presidente; a) Guilherme Augusto Pereira de Souza - Conselheiro; a) José de Miranda Castelo Branco - Conselheiro; a) Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho - Conselheiro; a) Francisco Monteiro Melo - Conselheiro e a) Adeline Nogueira Cerqueira - Secretário.

Obs.: Esta ata é cópia fiel do que se acha transcrito no Livro nº 2, de Atas e Pareceres do Conselho de Administração, nas folhas de nºs. 9 e 10.

Em, 07 de maio de 1985.

EDNA MARIA MELO DO AMARAL

Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Certifico que, por decisão da 1ª turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 735/85, uma via deste documento, por despacho desta data. Belém, 15.05.85. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 05548, Reg. nº 14271, Dia: 20/05/85)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

-CELPA-

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 017/85

Contrato Originário nº 075/82

Partes: CELPA e PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses e alteração de sua Cláusula Décima.

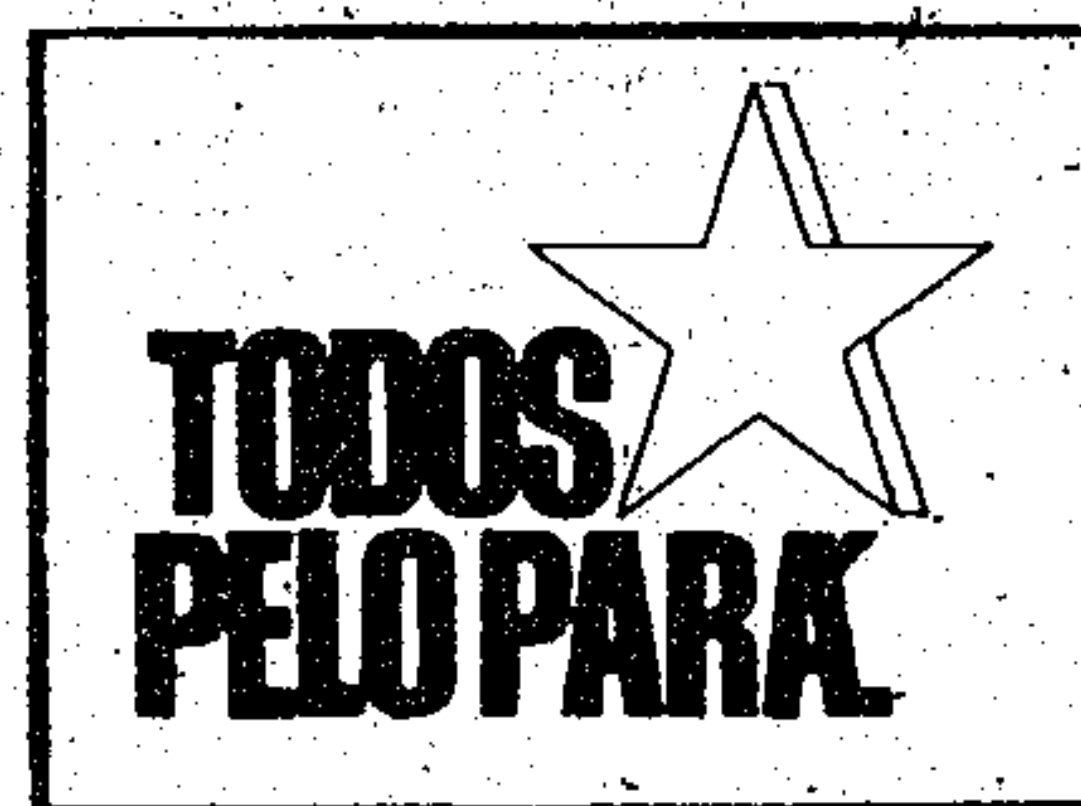
Cobertura Financeira: Código nº 1028100008.ASG. 561.

Belém, 14 de maio de 1985

Ambire José Gluck Paul

Diretor Presidente

(Ext. nº 4871 - Reg. nº 14272 - Dia 20.05.85)



Governo  
Jader Barbalho

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Presidente: Hermínio Calvino Filho

Ata da 13ª Reunião Extraordinária, 1º Período da 3ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 03 de abril de 1985.

Presidente: Senhor Deputado Hermínio Calvino.

1º Secretário: Senhor Deputado Aldebaro Klautau.

2º Secretário: Senhor Deputado Itamar Francez.

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, a uma hora e um minuto, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assuniu a presidência dos trabalhos, o Senhor Primeiro Secretário, Deputado Aldebaro Klautau, que invocando o Preceito Regimento, declarou abertos os trabalhos, informando que a presente reunião destinava-se a apreciar matéria constante da SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo, número 04/85, do Poder Executivo, que autoriza o Estado do Pará através do Poder Executivo, a prestar garantia em contrato de financiamento. Continua na Tribuna o Deputado Guaracy Silveira, concluindo seu parecer contrário sobre o projeto ora em discussão, recebendo aparte dos Deputados: Eloy Santos, Paulo Pontelles, Aldo Almeida e Ronaldo Regimino. Assunuiu a presidência dos trabalhos, o Deputado Hermínio Calvino. Em seguida o Senhor Presidente informou que o presente requerimento estava em votação. Ocupou a Tribuna para encaminhar a votação pela bancada do PDS, o Deputado Ronal do Passarinho, dizendo que votaria contra o projeto ora em votação, mais a sua bancada estaria livre para dar o seu voto. O Deputado Eloy Santos, solicitou que a votação fosse nominal. Em seguida o Senhor Presidente, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Deputados. Em seguida, o Senhor Presidente, informou que o referido projeto foi aprovado por unanimidade, obtendo-se um total de vinte e quatro votos, sendo vinte votos SIM e quatro votos NÃO. Votaram SIM os Senhores Deputados: Alcides Corrêa, Anícar Moreira,

Antônio Teixeira, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luiz Maria, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Romero Ximenes, Paulo Fontelles, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Fausto Fernandez, Herbert Verissimo, José Alfredo, Paulo Lisboa, Votaram NÃO, os Deputados: Aldo Almeida, Eloy Santos, Guaracy Silveira e Ronaldo Passarinho. Em seguida foram aprovados o 1º Turno dos seguintes projetos de lei números: 141/84 do Poder Executivo, que cria Delegacia de Policial no Bairro da Pratinha, nesta cidade, com respectivos cargos comissionados de Delegado Distrital e de Escrivão e 08/85 do Poder Executivo, que realista os valores de vencimentos e vantagens dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal e junto ao Conselho de Contas dos Municípios. Esgotado o tempo destinado a presente reunião, o Senhor Presidente, convocou os Senhores Deputados para a Reunião Extraordinária, dentro de cinco minutos, encerrando a presente a uma hora e trinta minutos, na qual compareceram os Senhores Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mario Chermon, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Herbert Verissimo, José Alfredo, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Célio Sampaio, José Guilherme, Aziz Mutran, Carlos Estácio, César Franco, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Milton Pereira, Paulo Ramalho, Licenciados os Deputados: Edson Batista, Paulo Roberto, Antônio Pereira, Edson Matoso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida é aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em dois de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Lida em 09 de abril de 1985.

Presidente Deputado Itamar Francez  
1º Secretário Deputado Aldebaro Klautau  
2º Secretário Deputado Carlos Estácio  
(G. Reg. nº 9041)

Ata da 14ª reunião Extraordinária, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 03 de abril de 1985.

Presidente: Senhor Deputado Hermínio Calvino  
1º Secretário: Senhor Deputado Aldebaro Klautau  
2º Secretário: Senhor Deputado Itamar Francez  
Aos três dias, do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as uma hora e trinta e seis minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Presidente, Deputado Hermínio Calvino, declarou abertos os Trabalhos, informando que a presente Reunião Extraordinária, destinava-se a apreciar matéria constante da 1ª Parte da Ordem do Dia. Em discussão o requerimento de número 0196/85-dos Deputados: Alcides Corrêa, Paulo Roberto José Alfredo, Eladyr Nogueira e outros, que está Casa, suspensa as suas atividades plenárias do dia 03 de abril do corrente, quarta-feira, em virtude da semana Santa, assim como ocorrerá com a rede bancária, e como já é tradição neste Poder. Em seguida o referido requerimento foi aprovado, contra o voto do Deputado Guaracy Silveira, nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária de segunda-feira a hora regimental e para a Sessão Especial, para apreciar o Veto Total ao Projeto de Lei nº 97/83 do Deputado Aldebaro Klautau, que dispõe sobre a contratação por parte do Governo Estadual, de agências de Propaganda e Publicidade, encerrando a presente a uma hora e cinquenta minutos, na qual compareceram os Senhores Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Mario Chermon, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Herbert Verissimo, José Alfredo, Paulo Lisboa, e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Aziz Mutran, Carlos Estácio, César Franco, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Milton Pereira, Paulo Ramalho e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Edson Batista, Paulo Roberto, Antônio Pereira e Edson Matoso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em três de abril de mil, novecentos e oitenta e cinco. Lida em: 09 de abril de 1985.

Presidente: Deputado Itamar Francez  
1º Secretário: Deputado Aldebaro Klautau  
2º Secretário: Deputado Carlos Estácio.  
(G. Reg. nº 9041)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stélio Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.426

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 1807/85,

### RESOLVE

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei 1711/52, como licença para assistir pessoa da família, o dia 07.05.85, no qual faltou ao serviço a funcionária LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, Datilógrafa, classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de maio de 1985.

(a) STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente.

ATO Nº 3.427

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o

art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 1716/85,

### RESOLVE

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei 1711/52, como licença para assistir pessoa da família, o dia 02.05.85, no qual faltou ao serviço a funcionária RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, Datilógrafa, Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de maio de 1985.

(a) STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

REG.G-Nº 9384

ATO Nº 3.428

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 1722/85,

### RESOLVE

considerar, de acordo com os arts. 90 e 97 da Lei nº 1711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 29.04 a 03.05.85, durante o qual faltou ao serviço a funcionária MARIA CLEA DA SILVA, servidora da Secretaria Municipal de Educação, ora à disposição da Justiça Eleitoral, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de maio de 1985.

(a) STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

REG.G-Nº 9384

## JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,  
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou de-  
le notícia tiverem que, no dia 10 de junho de 1985, às 17:05  
horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será le-  
vado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer  
o maior lance ao besto penhorado na execução novida por Simpli-  
vessa D. Pedro I, 750-Depósito Público, e que é o seguinte:  
- Um aparelho de televisão preto e branco, marca "Phillips"  
de 16 polegadas, no valor de Cr\$ 180.000.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no  
dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de-  
verá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte  
por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento  
dos interessados, é passado o presente Edital, que será publi-  
cado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na  
sede desta Junta. Belém, 08 de maio de 1985. Eu, José Eduardo  
A. Diniz, Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Maria Luiza  
Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCT-Belém, subs-  
crevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 9375)

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3770 DE 15 DE ABRIL DE 1985  
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE SERVIDORES POSSUIDORES  
DE CURSO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA NO NÍVEL 4 DO GRUPO  
MAGISTÉRIO

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado e,  
Considerando os termos da Indicação nº 01/82 do CEE,

### DECRETA:

Art. 1º - Para os efeitos das normas do Plano de Classificação de  
Cargos, os possuidores de cursos preparatórios para o ensino religioso de  
que trata o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.692/71, promovido por  
entidades religiosas competentes ou mediante convênio com outra Instituição  
de Ensino Superior, no exercício de atividades docentes a nível de  
Ensino de 1º Grau, ficam incluídos no nível 4 da Categoria Funcional  
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU - nível 4, do Grupo Magistério.

Parágrafo Único - Os cursos referidos neste artigo deverão preencher  
a carga horária mínima de 1.200 horas, incluída a formação pedagógica.

Art. 2º - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da aplicação  
deste Decreto, em relação aos atuais servidores que já tenham concluído o  
curso preparatório para o Ensino Religioso, inclusive quanto aqueles trata-  
dos no art. 5º e parágrafo da Lei nº 4.807, de 11 de dezembro de 1978,  
ficarão condicionados a requerimento do servidor beneficiário, com a  
respectiva comprovação de conclusão do curso, contendo a carga horária.

Art. 3º - A aplicação do disposto no art. 1º deste Decreto, em relação  
aos servidores que vierem a concluir o curso preparatório para o ensino  
religioso, fica condicionada às normas contidas no Decreto nº 2.397, de  
12.08.82 que trata da promoção do Grupo Magistério.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de abril de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho,  
do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Casa  
Civil da Governadoria do Estado, a partir de 13.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, Frederico Anibal da Costa Monteiro,  
do cargo em comissão de Diretor Geral, código GEP-DAS-011.6, da Secretaria  
de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Manoel Acácio Oliveira de Almeida e  
Silva, do cargo em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado  
da Viação e Obras Públicas, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Georjenor de Souza Franco, do cargo  
em comissão de Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a partir de  
20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Benedito Wilfredo Monteiro, do car-  
go em comissão de Procurador Geral do Estado, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve, exonerar, a pedido de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, João Batista de Melo Bastos, do cargo  
em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Agricultura,  
a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve, exonerar, a pedido de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Simão Robison Oliveira Jatene, do  
cargo em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Pla-  
nejamento e Coordenação Geral, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Wilton de Queiroz Moreira, do cargo  
em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Educação, a  
partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item  
III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Antônio Maria de Freitas Leite, para exercer o  
cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Civil  
da Governadoria do Estado, a partir de 13.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item  
III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Georjenor de Souza Franco, para exercer o car-  
go de Assessor Especial do Governador, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item  
III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Paulo Elcildo Chaves Nogueira, para exercer o  
cargo em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Pla-  
nejamento e Obras Públicas, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item  
III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Frederico Anibal da Costa Monteiro, para exercer  
o cargo em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Pla-  
nejamento e Coordenação Geral, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Hercúlio Augusto de Freitas Torres, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Agricultura, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Frederico Coelho de Souza, para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral de Estado, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Domingos Juvenil Nunes de Souza, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Fernando Coutinho Jorge, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, João Batista de Melo Bastos, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Wilton de Queiroz Moreira, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Manoel Acacio Oliveira de Almeida e Silva, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, a partir de 20.05.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 648 DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação SESP, Elisa Viana Sá, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para a referida Fundação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 17 de maio de 1985.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado:  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado:  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, RAIMUNDO WILSON GAMA RAYOL, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Oeiras do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado,

RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado:  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Melgaço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado:  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, MARIA DA PENHA DE MATTOS DIAS, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, NELSON PEREIRA MEDRADO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei

Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, MARIA DE NAZARÉ DE PAIVA ANAÍSSI, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, WANDA LUCZINSKI, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Viseu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES DE SOUZA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985  
O Governador do Estado resolve:  
Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado Resolve:

Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, CLODOMIR ASSIS ARAÚJO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado Resolve:

Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, EZILDA DAS CHAGAS PASTANA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado Resolve:

Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, MARIA DO SOCORRO LOBATO PAMPLONA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado Resolve:

Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado Resolve:

Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, ROSANA CORDOVIL CORREA DOS SANTOS, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotada em Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado Resolve:

Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, ANTONIO

CLAUDIO VON-LOHRMANN CRUZ, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado Resolve:

Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, AGAR DA COSTA JUREMA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado Resolve:

Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Aveiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado Resolve:

Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, VALDEMIR FERREIRA DE ALMEIDA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado Resolve:

Nomear de acordo com os artigos 57 e 210, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 10 de novembro de 1982, MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância do Ministério Público Estadual, lotado em Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

## DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1985

O Governador do Estado,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ELISA VIANA, SÁ, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ações Básicas, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues, nesta data pelo Dr. Luis Faria, Secretário, ao Dr. Gengis Freire, Sub-Secretário, para distribuição os seguintes feitos:

## AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital

AGVTE- Aripuanã Madeira LTDA (adv. Ademar Kato)

AGVDO- Evandro Santo Azevedo (adv. Fernando Gonçalves)

7-5-85

## AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital

AGVTE- Agripino França de Farias e s/mulher (adv. Moisés

M. Porto)

AGVDO- Manoel Santana Batista

## APELAÇÃO CÍVEL - Capital

APTE- Virginia Souza da Silva (dr. Vinicius Hesketh)

APDO- João Claudino da Silva (dr. Flavio Maroja)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Benedita Pacheco de Araújo (adv. Francisco Nunes Salgado)

APDA- Maria Violeta Corrêa Matta (adv. Evangelina)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital

AGVTE- Waldir Pacheco Leão (adv. Jacyr Pamplona)

AGVDA- Guajará Veículos LTDA (adv. Lucas Almeida)

IDEM, IDEM - vigia

AGVTE- Irene da Costa Moraes (adv. José Fernandes Chaves)

AGVDO- Dr. Aurelio Corrêa do Carmo e outros (adv. Fernando Gonçalves)

IDEM, IDEM- IDEM

AGVTE- Neonito Pantoja-Flexa (adv. José Antonio Coelho)

AGVDO- Hildeberto Maranhão dos Santos (adv. Glaison Dias

Figueiredo)

9.5.85

## APELAÇÃO PENAL-

APTE- Luiz Gonzaga Rodrigues de Souza (adv. Lourival Neves)

APDA- A Justiça Pública

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Carlos Alberto Rodrigues Alves (adv. José Odalin Sto.

APDA- A JUSTIÇA PÚBLICA

## APELAÇÃO PENAL- Cametá

APTE- Osmarino Farias de Freitas (adv. Joaquim Maria de Castro)

APDA- A Justiça Pública

IDEM, IDEM, IDEM

APDO- Carlos Corrêa Gomes (adv. Joaquim Maria de Castro)

APTE- A Justiça Pública

15.5.85

Gabinete do secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 15 de maio de 1985.

LUIZ FARIA

Secretário do T.J.E.

## E D I T A L

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciais de Primeira Entrância que se acha aberta pelo prazo de dez (10) dias, a inscrição para o pedido de remoção para o Termo Judiciário de S.Felix do Xingú, Comarca de Altamira.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 15 de maio de 1985.

REG.G-Nº 9382

Luis Faria

Secretário do TJE

## 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACORDÃO Nº 10.271

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: Edmilson de Oliveira Serrão (Dr. Raimundo N. Fidelis)

APELADA: A Justiça Pública

RELATOR: Des. Nelson Amorim

Furto, Ausência de Provas quanto a autoria e Precaridade em relação à Materialidade do delito. Ausência de elementos de convicção reconhecido pela própria acusação. Recurso provido, para julgar a denúncia improcedente e, consequentemente, absolver o acusado por absoluta falta de provas.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará unanimemente, dar provimento ao recurso, para absolver o recorrente da imputação que lhe foi feita, por absoluta falta de provas, nos termos do relatório de fls. e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão.

Belém, 25 de abril de 1985

Des. CRISTO ALVES - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E., em 10 de maio de 1985

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 9324)

## Aberta a Maratona Escolar/85

Afirmando que o ensino da Língua Portuguesa no Brasil é um desastre, havendo por isto mesmo satisfação quando jovens estudantes demonstram interesse pela pesquisa e aprimoramento de conhecimentos pela Língua Pátria - o secretário de Estado de Educação, prof. Wilton de Queiroz Moreira abriu solenemente, hoje pela manhã, o concurso nacional Maratona Escolar/85 etapa estadual, destinado a alunos de 2º grau das escolas públicas e particulares. O ato solene realizou-se no auditório da SEDUC, presentes alunos dos diversos estabelecimentos de ensino da capital, professores e os dirigentes do Departamento de Assistência ao Estudante - profs. Paulo Dias, Ana Maria Mória e Rosa Godinho.

O concurso aberto aos estudantes de 2º grau, versa sobre a Vida e Obra de Guimarães Rosa, com prêmio aos melhores classificados nas fases Estadual, Regional e Nacional. Os professores de Língua Portuguesa dos alunos premiados, também receberão premiação. O concurso visa um melhor conhecimento da Língua Portuguesa, adquirido pelo aluno através da leitura de bons textos e expresso no trabalho por uma correta forma escrita, incentivando os alunos à leitura de obras dos grandes mestres da literatura brasileira. A realização conta com o apoio cultural da Petrobrás e Bloch Educação, com as promoções coordenadas pelas Secretarias de Educação dos Estados. Os alunos que concorrerão com trabalhos redacionais sobre a Vida e Obra de Guimarães Rosa, escritos a mão ou a máquina, deverão ter, no mínimo 350 e no máximo 1.000 palavras. Em Belém, a fase regional terá a seleção dos vencedores do Amapá, Maranhão, Piauí, Roraima, Amazonas e Pará. Os trabalhos deverão ser feitos pelos alunos até junho.

O Secretário de Educação Wilton Moreira, durante o seu pronunciamento, acentuou sua satisfação em ver alunos reunidos com uma finalidade salutar, assegurou que o desejo da Secretaria de Educação, é que o Pará demonstre a força capacitada de sua juventude, classificando um seu representante a nível nacional.

O Pará constrói a primeira escola no Brasil em homenagem ao presidente Tancredo Neves. É uma escola estadual de 2º grau que está em fase adiantada na sua construção, na rua Barão de Mamoré, bairro do Guamá. A decisão para homenagear o saudoso presidente Tancredo Neves é do secretário de Educação Wilton de Queiroz Moreira, considerando representar bastante e significativamente para o governo Jader Barbalho, uma vez que o falecido presidente sempre foi um amigo da educação.

## Elcione Barbalho doa mais material escolar em Belém

Doado pela Primeira Dama do Estado, dona Elcione Barbalho, filhos de 114 feirantes receberam gratuitamente, quinta-feira, material escolar e uniformes. A entrega desse material teve lugar às 16:00 horas em uma das dependências do Palácio Antonio Lemos, antiga Prefeitura Municipal de Belém.

No ato da entrega do material, além da Primeira Dama Elcione Barbalho, também estiveram presentes o presidente da Fundação Papa João XXIII, Carlos Antonio Vinagre, que também colaborou nas doações; Lairton, Graça e Glória, estas assistentes sociais da Fundação.

### AÇÃO SOCIAL

A participação do Gabinete da Ação Social nesses benefícios, foi em atendimento a solicitações feitas pela Fundação Papa João XXIII, no sentido de que a Primeira Dama desse a sua ajuda na aquisição de material escolar e uniformes para os filhos de feirantes do Ver-o-Peso. Estes se dizem impossibilitados de comprar os referidos materiais para seus filhos estudarem, devido às dificuldades que estão encontrando para ganhar o seu dinheiro em suas vendas, devido ao remanejamento para dar espaço das suas barracas para a reurbanização da área do Ver-o-Peso, trabalho esse que vem sendo processado pela Prefeitura Municipal de Belém, e durará mais alguns dias ainda.

### MATERIAL

Desta forma, centenas de lápis, cadernos, canetas, borrachas, car-



Elcione Barbalho, Primeira Dama do Estado: ajuda aos filhos dos feirantes

tolinas, papel ao maço, fazendo para confecção de fardamento escolar e outros materiais, foram repassados aos pais dessas crianças, na quinta-feira.

Na oportunidade, dona Elcione Barbalho externou seu contentamento por poder estar ajudando essas crianças carentes, e prometeu tudo continuar fazendo no sentido de sempre ajudar mais aos carentes do nosso Estado, mesmo reconhecendo os poucos recursos de que dispõe o Governo do Estado.

A própria Primeira Dama, fez a entrega da primeira sacola de material, que pertenceu à Creusa Ribeiro Padilha, recebida pelo seu esposo Francisco Padilha.

### ALEGRIA NO CIRCO

Depois da entrega do material, dona Elcione Barbalho dirigiu-se para o Circo Romano Garcia, armado no Largo de Nazaré. Ali, 1.500 crianças a aguardavam, para que fosse iniciado o show especial que ela promovera para estas crianças pobres da periferia de Belém, com entrada franca, por conta da Ação Social. São crianças pobres, cujos pais não têm condições de pagar o lazer, e que na quinta-feira divertiram-se a vontade, aplaudindo o espetáculo, uma iniciativa da "Tia Elcione", como muitos gritavam nas arquibancadas, contentes da vida.

Na oportunidade, dona Elcione Barbalho aproveitou o intervalo do espetáculo para agradecer a afluência do sr. Luiz Afonso Cordeiro, gerente do Circo Romano Garcia, por sua boa vontade na receptividade da sua solicitação para a realização desse espetáculo às crianças carentes da periferia de Belém.

Foram duas horas de bonita festa, com todos os artistas do circo dando um verdadeiro show para as crianças. Por sua vez, o gerente do Circo Romano Garcia, Afonso Cordeiro, agradeceu o apoio que dona Elcione Barbalho tem dado para a permanência do Circo em Belém.

## Sevop inicia Hospital das Clínicas



Engenheiro Manoel Acácio, secretário da Viação e Obras Públicas do Estado

Até o final do próximo mês de junho, a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado - SEVOP, prevê o início da construção do Hospital das Clínicas do Estado, uma obra de grande porte, que vai levar aproximadamente dezoito meses para ser concluída, isso se as obras não sofrerem paralisação. A custo de hoje, o projeto está orçado em torno de quinze bilhões de cruzeiros, e será erguido numa ampla área, na travessa Alferes Costa.

### CONCORRÊNCIA

Dentro dos próximos dias, a SEVOP vai publicar nos jornais da capital o Edital de Concorrência Pública, primeiro passo para a construção da portentosa obra. Todas as firmas paraenses poderão concorrer em igualdade de condições com as de outras regiões. O projeto estrutural encontra-se com o Governador Jader Barbalho, para análise final e liberação para a concorrência.

Mário Nazareno Nascimento, engenheiro civil, diretor da Divisão de Estudos e Projetos da SEVOP, disse à imprensa que a obra é de grande porte, de tal ordem que terá 17.858 metros quadrados de área construída. Vai atender uma parte clínica e hospitalar, e

outra de psiquiatria, tanto para crianças como para adultos. Haverá um setor ambulatorial e outro para atendimento de casos de emergência. Constará ainda com um bloco que alojará serviços de apoio, como lavanderia, cozinha, farmácia e demais departamentos complementares de um grande hospital.

### PAVIMENTOS

O pavilhão central terá cinco pavimentos, sendo os demais blocos térreos. Ao todo, serão construídos oito blocos, que no projeto dão a idéia de um só, pois se interligarão. O hospital das Clínicas do Pará, será erguido na travessa Alferes Costa, local onde hoje se encontra o Centro Social Brigadeiro Eduardo Gomes, por sinal, com suas atividades paradas. É uma imensa área, capaz de abrigar todas as instalações que forem necessárias ao bom funcionamento do novo hospital do Estado. A área pertence ao município de Belém, que fez uma permuta com o Estado. Agora, com essa permuta, o novo prédio da Prefeitura de Belém será erguido na Bandeira Branca, onde antes funcionou o Hospital Juliano Moreira.

### JADER BARBALHO

Para valorizar a "prata da casa"

como disse, o governador Jader Barbalho entregou a execução do projeto arquitetônico do Hospital das Clínicas a um casal de arquitetos paraenses: Benedito Moura e Fatima Viana. Os dois fizeram curso de especialização em construção de hospital, que teve a duração de um ano, em Brasília e se acham capacitados a tanto.

O projeto foi concluído, levado à consideração dos técnicos do Ministério da Saúde que o aprovaram. Esse projeto recebe a coordenação direta da SEVOP, na pessoa do engenheiro Mário Nazareno Nascimento. A supervisão geral é do próprio secretário de Obras do Estado, engenheiro Manoel Acácio.

O cálculo estrutural foi feito por outro gabaritado profissional paraense, com numerosas obras espalhadas pela cidade, José Maria Vieira, engenheiro civil.

O Hospital das Clínicas do Pará vai atender uma enorme clientela, servindo ainda como centro de estudos práticos para os alunos da Faculdade de Medicina do Estado do Pará. Nele, quando concluído, trabalharão centenas de profissionais, abrindo-se assim possibilidade de emprego para muitos chefes de família.